

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 01 de Novembro de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3720

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 07 de novembro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

RECURSO ADMINISTRATIVO N° 010 07 008567-4
RECORRENTE: DENISE BRITO MOREIRA
RECORRIDO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

RECURSO ADMINISTRATIVO N° 010 07 008247-3
RECORRENTE: FERNANDO MARCELO LAURENTINO
RECORRIDO: EXMO. SR. CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATORA: EXMA. SRA. JUIZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

RECURSO ADMINISTRATIVO N° 010 07 008337-2
RECORRENTES: DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA E OUTROS
RECORRIDO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO PENAL N.º 010 06 006264-2
AÚTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RÉU: ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR
DEFENSOR DATIVO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

1. Designo o dia 14.11.2007, às 9:00 horas, na Sala de Sessões, para realização do interrogatório.

2. Cite-se o acusado.

3. Requisite-se a FAC estadual e federal.

4. Intime-se o Ministério Público e o defensor dativo.

5. Publique-se.

Boa Vista, 31 de outubro de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 31 DE OUTUBRO DE 2007.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008467-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: MARIA IAPONIRA CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISORA: EXMA. SRA. JUIZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR – ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO PLENÁRIO – PEDIDO FUNDADO NA LEI 110/95 – MÉRITO – PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA – INTERSTÍCIO DE 04 ANOS – COMPROVAÇÃO DO REQUISITO TEMPO NO CARGO – AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO PARA PROGRESSÃO VERTICAL – REDUÇÃO DE HONORÁRIOS – SENTENÇA REFORMADA – APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar provimento parcial na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Juiza Convocada ELAINE BIANCHI
Revisora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008442-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
APELADA: MARLENE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISORA: EXMA. SRA. JUIZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI N° 331/02 – INEXISTÊNCIA DE

INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - COMPENSAÇÃO - INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE RÉVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 – PROVIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Revisora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008513-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S.A. – VARIG
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORNHA
APELADA: EDUARDA ADRIA GOMES VIDAL
ADVOGADAS: DRA. ADRIANA MENDIVIL E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. INTERESSE PROCESSUAL. EXISTÊNCIA. NECESSIDADE DA TUTELA JURISDICIONAL. PREENCHIMENTO DE TODAS AS CONDIÇÕES DA AÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 23 de outubro de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Juíza Convocada Elaine Bianchi
Julgadora

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008405-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS

APELADA: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DÉ COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL

DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. SERVIDORA QUE TOMOU POSSE NO CARGO APENAS EM 2003. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À REVISÃO EM 2002. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 23 de outubro de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Almiro Padilha
Relator

Juíza Conv. Elaine Cristina Bianchi
Julgadora

Esteve presente:

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008446-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADA: VERA LÚCIA MORAIS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DÉ COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 23 de outubro de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Almiro Padilha
Relator

Juíza Conv. Elaine Cristina Bianchi
Julgadora

Esteve presente:

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008453-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
APELADA: IDAIONY MOREIRA TEIXEIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DÉ COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 23 de outubro de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Almiro Padilha
Relator

Juíza Conv. Elaine Cristina Bianchi
Julgadora

Esteve presente: _____

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008377-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADA: MIRIAN DA SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DÉ COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 23 de outubro de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Almiro Padilha
Relator

Juíza Conv. Elaine Cristina Bianchi
Julgadora

Esteve presente: _____

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008399-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADA: MARLENE ALENCAR RODRIGUES
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DÉ COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 23 de outubro de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Almiro Padilha
Relator

Juíza Conv. Elaine Cristina Bianchi
Julgadora

Esteve presente: _____

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008454-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
APELADA: HILZETE MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 23 de outubro de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Almiro Padilha
Relator

Juíza Conv. Elaine Cristina Bianchi
Julgadora

Esteve presente: _____

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008414-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
APELADA: SIRLENE MOURA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 23 de outubro de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Almiro Padilha

Relator

Juíza Conv. Elaine Cristina Bianchi
Julgadora

Esteve presente: _____

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008410-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
APELADA: LÍDIA MOURA OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. SERVIDORA QUE TOMOU POSSE NO CARGO APENAS EM 2003. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À REVISÃO EM 2002. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 23 de outubro de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Almiro Padilha
Relator

Juíza Conv. Elaine Cristina Bianchi
Julgadora

Esteve presente: _____

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008435-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
APELADA: MARIA ELAIR LEITE DE CALDAS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO

GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 23 de outubro de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Almiro Padilha
Relator

Juíza Conv. Elaine Cristina Bianchi
Julgadora

Esteve presente: _____

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008387-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: DÉLCIO DIAS FEU
ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO
APELADA: MARIA MARGARIDA BEZERRA
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MATÉRIA JORNALÍSTICA. OFÉNSA À HONRA E À IMAGEM. DESNECESSIDADE DE MENÇÃO DIRETA AO NOME DO AUTOR. OCORRÊNCIA DO DANO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 23 de outubro de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Juíza Convocada Elaine Bianchi
Julgadora

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008443-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
APELADOS: ELLIE SIMONE AMORIM COELHO E OUTROS
ADVOGADO: DR. LENON GEYSON RODRIGUES LIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – N° 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMÍNAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 23 de outubro de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Almiro Padilha
Relator

Juíza Conv. Elaine Cristina Bianchi
Julgadora

Esteve presente: _____

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008443-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADA: ROBERVÂNIA SANTIAGO BARRETO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – N° 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMÍNAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 23 de outubro de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Almiro Padilha
Relator

Juíza Conv. Elaine Cristina Bianchi
Julgadora

Esteve presente: —

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008449-5 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
 APELADA: MARIA LÍGIA CARDELLY DINELLY
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. SERVIDORA QUE TOMOU POSSE NO CARGO APENAS EM 2003. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À REVISÃO EM 2002. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 23 de outubro de 2007.

Des. Carlos Henriques
 Presidente

Des. Almiro Padilha
 Relator

Juíza Conv. Elaine Cristina Bianchi
 Julgadora

Esteve presente: _____

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008413-1 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
 APELADO: JOSÉ PAULO DA SILVA
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO

GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 23 de outubro de 2007.

Des. Carlos Henriques
 Presidente

Des. Almiro Padilha
 Relator

Juíza Conv. Elaine Cristina Bianchi
 Julgadora

Esteve presente:

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008437-0 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
 APELADA: ELIZABETE DA SILVA PEREIRA
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. SERVIDORA QUE TOMOU POSSE NO CARGO APENAS EM 2003. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À REVISÃO EM 2002. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 23 de outubro de 2007.

Des. Carlos Henriques
 Presidente

Des. Almiro Padilha
 Relator

Juíza Conv. Elaine Cristina Bianchi
 Julgadora

Esteve presente: —

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008401-6 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
APELADO: ITAMAR DE SOUZA CUNHA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 23 de outubro de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Almiro Padilha
Relator

Juíza Conv. Elaine Cristina Bianchi
Julgadora

Esteve presente: _____

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008458-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
APELADA: OZANETE DA SILVA CRUZ DINIZ
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos

do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 23 de outubro de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Almiro Padilha
Relator

Juíza Conv. Elaine Cristina Bianchi
Julgadora

Esteve presente: _____

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008412-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADA: LUZINETE DE SOUZA MOTA DIAS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 23 de outubro de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Almiro Padilha
Relator

Juíza Conv. Elaine Cristina Bianchi
Julgadora

Esteve presente: _____

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008409-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
APELADA: OSVALDINA CARNEIRO E SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 23 de outubro de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Almiro Padilha
Relator

Juíza Conv. Elaine Cristina Bianchi
Julgadora

Esteve presente: ____

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008424-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
APELADO: INÁCIO MARCONIO DE SIQUEIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 23 de outubro de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Almiro Padilha
Relator

Juíza Conv. Elaine Cristina Bianchi
Julgadora

Esteve presente: ____

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008296-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
APELADA: MARIA HONORATA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 23 de outubro de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Almiro Padilha
Relator

Juíza Conv. Elaine Cristina Bianchi
Julgadora

Esteve presente: ____

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008393-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JOEL DA CUNHA SILVA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
APELADA: PORTO SEGURO ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA,
ADVOGADO: DR. PÚBLIO RÉGO IMBIRIBA FILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

CONSÓRCIO – DESISTÊNCIA – DEVOLUÇÃO IMEDIATA DA QUANTIA PAGA – IMPOSSIBILIDADE – DANOS MORAIS – INOCORRÊNCIA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – EXCESSIVOS – RECURSO PROVIDO EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do

Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 23 de outubro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

Juíza Conv. ELAINE CRISTINA BIANCHI
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008504-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADA: MARIA IRENE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

PROGRESSÃO FUNCIONAL – LEI ESTADUAL N.º 110/95 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

1. Não é necessária a remessa do processo ao Tribunal Pleno desta Corte, porque o pedido foi fundamentado na Lei Estadual n.º 110/95.
2. No caso em análise, a servidora trouxe consigo, no momento da vigência da Lei Estadual n.º 321/01, o direito adquirido a 1 (uma) progressão nível por nível.
3. O pedido referiu-se apenas às progressões decorrentes da Lei Estadual n.º 110/95, portanto, apenas uma, com seus respectivos reflexos, é devida.
4. O direito à progressão classe por classe não foi demonstrado.
5. A pretensão a respeito dos valores, referentes ao período anterior a 31/07/01, está prescrita.
6. Os honorários advocatícios fixados são elevados.
7. Houve sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 23 de outubro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. ALMIRO PADILHA – Relator

Juíza Conv. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008395-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: SOLANGE SOARES DE ÁVILA BARBOSA
ADVOGADO: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO
APELADO: JOÃO DE SOUZA CUNHA E OUTROS
ADVOGADO: DR. LUIS FELIPE JAUREGUY
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE. IMÓVEL VENDIDO POR MÉIO DE PROCURADOR. REVOGAÇÃO DO MANDATO ANTES DA COMPRA E VENDA. INVÁLIDADE DA VENDA. CABIMENTO DA REVOCAGÃO. INOCORRÊNCIA DE QUAISQUER DAS HIPÓTESES DE IRREVOCABILIDADE. SENTença MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 23 de outubro de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Juíza Convocada Elaine Bianchi
Julgadora

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008465-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
APELADA: TAM LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LEGITIMIDADE DO ADVOGADO PARA RECORRER. VALOR FIXADO ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL. HIPÓTESE DE APLICAÇÃO DO §3º DO ART. 20. MAJORAÇÃO DO QUANTUM FIXADO NA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 23 de outubro de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Juíza Convocada Elaine Bianchi
Julgadora

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008051-9 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ
ADVOGADOS: DR. PAULO CAMILO E OUTRO
EMBARGADOS: PAULO ROBERTO BARBOSA E OUTRA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em

conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 23 de outubro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

Juíza Conv. ELAINE CRISTINA BIANCHI
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008425-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADA: TERESA TEIXEIRA LIMA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR – ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO PLENÁRIO – PEDIDO FUNDADO NA LEI 110/95 – MÉRITO – PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA – INTERSTÍCIO DE 04 ANOS – COMPROVAÇÃO DO REQUISITO TEMPO NO CARGO – AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO PARA PROGRESSÃO VERTICAL – REDUÇÃO DE HONORÁRIOS – SENTENÇA REFORMADA – APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar provimento parcial na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008479-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADA: MARIA INÉS LIMA SANTIAGO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR – ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO PLENÁRIO – PEDIDO FUNDADO NA LEI 110/95 – MÉRITO – PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA – INTERSTÍCIO DE 04 ANOS – COMPROVAÇÃO DO REQUISITO TEMPO NO CARGO – AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO PARA PROGRESSÃO VERTICAL – REDUÇÃO DE HONORÁRIOS – SENTENÇA REFORMADA – APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar provimento parcial na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Revisora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008406-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADA: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA TAVARES
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR – ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO PLENÁRIO – PEDIDO FUNDADO NA LEI 110/95 – MÉRITO – PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA – INTERSTÍCIO DE 04 ANOS – COMPROVAÇÃO DO REQUISITO TEMPO NO CARGO – AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO PARA PROGRESSÃO VERTICAL – REDUÇÃO DE HONORÁRIOS – SENTENÇA REFORMADA – APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar provimento parcial na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Revisora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008419-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
APELADA: MARILENE SILVA MORAES
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI Nº 331/02 –INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - COMPENSAÇÃO - INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE RÉVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 – PROVIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Revisora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008455-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
ABELADA: TÂNIA FEITOZA LEAL
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI Nº 331/02 –INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - COMPENSAÇÃO - INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE RÉVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 – PROVIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Revisora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007093-2 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: ARTHUR GOMES BARRADAS

ADVOGADOS: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTRO
EMBARGADOS: PEDRO JOSÉ DE LIMA REIS E OUTRA
ADVOGADO: DR. JEAN PIERRE MICHETTI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO E/OU OBSCURIDADE. DESNECESSIDADE DE O RELATOR DISCORRER, ESPECIFICAMENTE, SOBRE TODAS AS ALEGAÇÕES SUSCITADAS PELAS PARTES, BASTANDO QUE APRECIE, DEVIDAMENTE, A MATÉRIA ARTICULADA E FUNDAMENTE SUA DECISÃO COM BASE NOS PONTOS QUE ENTENDE IMPORTANTES, DESDE QUE NÃO TRAGA PREJUÍZO ÀS PARTES. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 09 de outubro de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Almiro Padilha
Relator

Juíza Conv. Elaine Bianchi
Julgadora

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 31 DE OUTUBRO DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

ATOS DO DIA DE 31 DE OUTUBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 302 – Tornar sem efeito a nomeação do candidato **FRANCKSON JOSÉ ALVES MACIEL** para o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 260, de 26.09.2007, publicado no DPJ n.º 3697, de 27.09.2007, em virtude de ter firmado termo de desistência definitiva.

N.º 303 – Tornar sem efeito a nomeação do candidato **GIBSON DE SOUSA E SOUZA** para o cargo de Oficial Contador/Distribuidor/Partidor, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 262, de 26.09.2007, publicado no DPJ n.º 3697, de 27.09.2007, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

N.º 304 – Tornar sem efeito a nomeação do candidato **FÁBIO SABINI** para o cargo de Oficial de Justiça, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 265, de 26.09.2007, publicado no DPJ n.º 3697, de 27.09.2007, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIAS DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1103 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 31.10 a 04.11.2007, do Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz Substituto respondendo pela 6.^a Vara Cível, para participar do “XI Congresso Brasileiro de Processo Civil e Trabalhista”, a realizar-se na cidade de Natal-RN, no período de 01 a 03.11.2007.

N.º 1104 – Designar o Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, Juiz de Direito titular da 3.^a Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 6.^a Vara Cível, no período de 31.10 a 04.11.2007.

N.º 1105 – Cessar os efeitos, a contar de 05.11.2007, da Portaria n.º 344, de 08.04.2005, publicada no DPJ n.º 3101, de 09.04.2005, que designou o servidor **FRANCISCO ANTÔNIO BEZERRA JÚNIOR**, Técnico Judiciário, para exercer a função de Escrivão da Comarca de São Luiz do Anauá.

N.º 1106 – Designar o servidor **WALLISON LARIEU VIEIRA**, Analista Processual, para exercer a função de Escrivão da Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 05.11.2007.

N.º 1107 – Designar a servidora **LECI LÚCIA MARQUES**, Assistente Judiciária, para responder pela Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos, no período de 05 a 19.11.2007, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1108 – Determinar que a servidora **JANAINA BERTOLI**, Analista Judiciária, sirva junto à Comarca de Caracaraí, a contar de 31.10.2007.

N.º 1109 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 04 a 07.11.2007, dos servidores **GIANCARLO BEZERRA ROSENDO**, Chefe de Seção, e **ROOSEVELT GONÇALVES OLIVEIRA**, Técnico em Informática, para participarem do Curso “JUS.BR”, a realizar-se na cidade de São Paulo-SP, nos dias 05 e 06.11.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 3.020/2007.

Origem: Ângelo Augusto Graça Mendes

Assunto: Autorização para participar do XI Congresso Brasileiro de Processo Civil e Trabalhista.

Decisão

1. Autorizo o deslocamento do magistrado, com ônus para esta Corte, com exceção da taxa de inscrição.
2. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças, para pagamento das diárias e baixas do valor disponibilizado à fl. 15.
3. Após, ao Departamento de Recursos Humanos, para emissão de passagens aéreas e demais providências.

Boa Vista, 30 de outubro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1.674/2007.

Requerente: Ociama da C. Vasconcelos e outros

Assunto: Solicitam pagamento de Horas Extras

Apenso n.º.: 1.684/07, 1.673/07, 1.746/07.

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 26/27; defiro o pedido do servidor Victor Mateus de Oliveira Tobias, oficial de justiça, para

pagamento da indenização por plantão extra e facuto ao servidor Marcos Antonio Barbosa de Almeida, motorista, uma nova oportunidade para, querendo, juntar a sua freqüência de acordo com a portaria que o convocou (Portaria/ GAB/Nº007/2007, fl. 08 do P.A 1.746/2007).

2. Junte-se cópia desta decisão nos Procedimentos Administrativos de nº. 1.673/2007 e 1.746/2007.

3. Publique-se.

4. Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para ciência; em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 29 de outubro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 31 DE OUTUBRO DE 2007.
JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

DIRETORIA GERAL

Procedimento Administrativo nº 2.920/2007

Origem: Vivaldo Barbosa de Araújo Neto

Assunto: Solicita o pagamento da gratificação pelo exercício de cargo comissionado nos moldes do art. 38, § 1º, c/c art. 57, I e art. 58 da LC nº 053/01

DECISÃO

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 23/24.

2. Publique-se e Certifique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer, adotando-se a sugestão “a” do despacho de fl. 24

4. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para sobrestar e proceder nova atualização no mês do lançamento em folha de pagamento, evitando, assim, novos pedidos de correção dos valores.

Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2007

Augusto Monteiro
Diretor Geral –TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.237/2007

Origem: Vara da Justiça Itinerante

Assunto: Solicita o pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Almério

Monteiro de Souza. Boa Vista, 31 de outubro de 2007” - Augusto Monteiro – Diretor Geral TJRR

Procedimento Administrativo nº 3.110/2007

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita o pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora: Eunice

Machado Moreira. Boa Vista, 31 de outubro de 2007” - Augusto Monteiro – Diretor Geral TJRR

Procedimento Administrativo nº 3.122/2007

Origem: Comissão Permanente de Sindicância

Assunto: Solicita o pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Clóvis

Alves Ponte, Glenn Linhares Vasconcelos e Márcio Agra Belota.
Boa Vista, 31 de outubro de 2007" - Augusto Monteiro – Diretor Geral TJRR

Procedimento Administrativo nº 3.132/2007
Origem: Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia
Assunto: Solicita o pagamento de diárias

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora: Marliane Brito Sampaio. Boa Vista, 31 de outubro de 2007" - Augusto Monteiro – Diretor Geral TJRR



Associação dos Magistrados de Roraima –AMARR
Editoral

Edital de Instruções para as eleições e apurações de votos da Diretoria Executiva e Conselhos Deliberativo e Fiscal da AMARR, biênio 2007/2009.

- 1.A Junta eleitoral, por meio deste, vem divulgar aos associados da AMARR as regras para as eleições que se realizarão no dia 09/11/07, no horário das 08h00 às 17h00, na sala da AMARR.
- 2.O voto será secreto e sigiloso, podendo ser exercido mediante fac-símile (3623- 2022), e-mail: amarr.juiz@gmail.com carta ou procuração.
- 3.Terão direito a voto somente os associados constantes da lista fornecida pela AMARR.
- 4.O voto será exercido em cédulas conforme modelo anexo, rubricadas pelo Presidente e pelo Secretário da Junta, e depositados em urna lacrada.
- 5.Os trabalhos de votação serão fiscalizados por todos os membros da junta eleitoral em conjunto ou separadamente.
- 6.Quem optar pelo voto mediante carta, e-mail ou fax, abre mão do sigilo do seu voto.
- 7.Éncerrada a votação, terá início a apuração dos votos, considerando-se eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.
- 8.Os votos em branco e nulo não são votos válidos.
- 9.Os recursos relacionados à apuração dos votos e ao resultado serão interpostos e solucionados perante a Assembléia Geral (artigos 39 e 40 do Estatuto da AMARR).
- 10.O resultado da apuração será comunicado imediatamente ao Presidente da Assembléia Geral, a qual proclamará os eleitos, dando-lhes posse no mesmo ato.

Boa Vista, 01 de novembro de 2007.

Juiz Euclides Calil Filho
Presidente da Junta Eleitoral

Associação dos Magistrados de Roraima – AMARR

EDITAL

I - A Junta Eleitoral da Associação dos Magistrados de Roraima – AMARR, torna público o requerimento de registro da chapa única composta pelos seguintes associados:

Presidente -	Des. Mauro José do N. Campello
Vice-Presidente	Juiz Rodrigo Cardoso Furlan
Secretário Geral	Juiz Alexandre Magno M. Vieira
Tesoureiro -	Juíza Lana Leitão Martins
Conselho Deliberativo	Juiz Marcelo Mazur Juiz Alcir Gursen de Miranda
Suplentes -	Juiz Erick Cavalcanti Linhares Lima
Conselho Fiscal -	Juíza Maria Aparecida Cury Juíza Elaine Cristina Bianchi Juiz Elvo Pigari Junior

Suplentes - Juiz Parima Dias Veras
Juiz Luiz Alberto de Moraes Junior

II – Ficam cientes os associados do prazo de três dias para impugnação da chapa, a contar desta publicação.

III – Em não havendo impugnação da chapa retro no prazo citado, fica o presente edital para efeito de divulgação da chapa que concorrerá às eleições.

Boa Vista, RR, 26 de outubro de 2007

Juiz Euclides Calil Filho
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 026/2007

PROCESSO: PA 2705/2007

OBJETO: Formação de sistema de registro de preços com vistas à aquisição eventual de material de copa

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 01/11/2007 às 07h00 no sítio www.llicitacoes-e.com.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/11/2007 às 10h15min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

INÍCIO DA DISPUTA: 21/11/2007 às 10h45min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.llicitacoes-e.com.br, www.tj.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 18:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de disquete, pen-drive e/ou CD-R.

Boa Vista (RR), 31 de outubro de 2007.

VALDIRA C. S. SILVA
Pregoeira

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 30/10/2007

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01007008812-4

Agravante: Instituto de Previdência do Estado de Roraima,
Agravado: Rizeli Pinheiro Viriato => Distribuição por Sorteio, Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Mauro SiSortde Castro.

Juiz(íza): Elaine Bianchi

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00002 - 01007008810-8

Agravante: Francisco Assunção Mesquita, Agravado: Valdivino Queiroz da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00003 - 01007008814-0

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Rocimar de Souza Pinheiro e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00004 - 01007008815-7

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Maria Luiza Duarte Ribeiro e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00005 - 01007008816-5

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Josmar da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Gierck Guimarães Medeiros, Dircinha Carreira Duarte.

00006 - 01007008817-3

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Anne Karenine Macedo Sousa e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Gierck Guimarães Medeiros, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00007 - 01007008818-1

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Maria Auxiliadora Evangelista da Silva e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00008 - 01007008819-9

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Elizabete Saraiva de Freitas e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00009 - 01007008820-7

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Fabiana Ribeiro Marques e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcus Gil Barbosa Dias, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00010 - 01007008821-5

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Izabel Cristina de Almeida Albuquerque e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00011 - 01007008822-3

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Antonio dos Santos Filho e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Johnson Araújo Pereira.

00012 - 01007008823-1

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Audran Magno Oliveira Ferreira Pinto =>Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Johnson Araújo Pereira.

00013 - 01007008824-9

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Carlos Henrique Correa e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcus Gil Barbosa Dias, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00014 - 01007008825-6

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Nara Rúbia Anjos da Silva Frazão e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00015 - 01007008826-4

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Kookery Helen de Souza e Silva e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00016 - 01007008827-2

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Ednelma Ribeiro Veras e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Johnson Araújo Pereira.

00017 - 01007008828-0

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Orlando Vagno de Jesus Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Johnson Araújo Pereira.

00018 - 01007008829-8

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Diva dos Santos Sindeaux =>Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Carlos Henriques

HABEAS CORPUS

00019 - 01007008813-2

Impetrante: Walterlon Azevedo Tertulino, Paciente: Raimundo Pereira de Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00020 - 01007008811-6

Impetrante: Públío Rego Imbiriba Filho, Paciente: Luiz Washington Coelho de Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/10/2007

002590AC =>00432
 000232AM =>00348
 000336AM-A =>00326, 00359, 00361, 00369
 002498AM =>00401
 002505AM =>00401
 002819AM =>00354
 003351AM =>00014, 00352, 00367
 003702AM =>00354
 004059AM =>00419
 004236AM =>00367
 004766AM =>00368
 004876AM =>00365
 005614AM =>00366
 013827BA =>00332
 010993CE =>00143
 014573DF =>00318
 000349ES-B =>00347
 096413MG =>00334
 006990MT =>00434
 001990PB =>00422
 010185PE =>00327
 003017RO =>00151
 000003RR =>00360
 000008RR =>00411
 000010RR =>00434
 000020RR =>00343, 00412
 000021RR =>00332, 00395, 00432, 00438, 00469
 000039RR-A =>00344
 000042RR-B =>00411
 000042RR =>00144, 00146
 000052RR =>00170, 00171, 00172, 00174, 00176, 00178, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00188, 00189, 00190, 00192, 00193, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00257, 00258, 00264, 00265, 00266, 00268, 00272, 00273, 00274, 00275, 00276, 00277, 00279, 00280, 00282, 00283, 00291
 000055RR =>00240
 000056RR-A =>00349, 00372, 00392, 00393
 000058RR-B =>00136
 000058RR =>00339, 00389, 00390, 00416
 000060RR =>00339, 00389, 00390, 00416
 000065RR-A =>00380
 000070RR-B =>00361
 000072RR-B =>00157
 000073RR-B =>00422
 000074RR-B =>00225, 00226, 00248, 00249, 00294, 00295, 00297, 00298, 00304, 00308, 00315, 00392, 00398, 00399
 000074RR =>00295
 000075RR-E =>00398
 000077RR-A =>00384, 00494, 00497
 000077RR-E =>00334, 00381, 00409
 000078RR-A =>00347, 00350
 000078RR =>00337
 000082RR =>00257, 00258, 00264, 00265, 00268, 00274, 00276, 00279, 00282, 00382
 000083RR-E =>00301, 00351
 000084RR-A =>00170, 00171, 00172, 00173, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00257, 00258, 00259
 000087RR-B =>00150, 00335, 00356, 00410

000087RR-E =>00350, 00352, 00357, 00358, 00363, 00380, 00381, 00388, 00404 000088RR-E =>00400 000090RR-E =>00349, 00370 000092RR-B =>00095, 00096, 00114, 00381, 00425 000093RR-E =>00307 000094RR-B =>00355 000094RR-E =>00338, 00345, 00394 000097RR =>00126 000099RR-B =>00378 000099RR-E =>00354 000100RR-B =>00253 000101RR-A =>00333 000101RR-B =>00346, 00349, 00370, 00381, 00396 000105RR-B =>00015, 00024, 00324, 00332, 00364, 00378, 00385, 00386 000105RR =>00127 000106RR-E =>00420 000110RR-B =>00330 000112RR-B =>00421 000114RR-A =>00316, 00350, 00352, 00357, 00358, 00363, 00372, 00380, 00381, 00388, 00393, 00404, 00418 000117RR-B =>00344, 00364 000118RR-A =>00140, 00332, 00377, 00395 000118RR =>00330, 00372, 00441 000119RR-A =>00161, 00433, 00468 000120RR-B =>00232, 00236, 00237 000120RR-E =>00410 000121RR-E =>00168, 00319, 00320 000122RR-B =>00164 000124RR-B =>00332, 00395, 00432, 00475 000125RR =>00332, 00343, 00345, 00397, 00406 000128RR-B =>00420 000130RR =>00125, 00340 000131RR-B =>00467 000135RR-B =>00376 000136RR =>00380, 00382 000137RR-B =>00334 000139RR-B =>00152 000140RR =>00083 000142RR-B =>00408 000144RR-A =>00332, 00395, 00432, 00493 000144RR-B =>00253, 00356 000146RR-B =>00100, 00131, 00141, 00154, 00156, 00160 000149RR-A =>00387 000149RR =>00235, 00313, 00400 000153RR-B =>00001 000153RR =>00123, 00126, 00138, 00436, 00437, 00450 000156RR =>00343, 00417 000157RR-B =>00334 000158RR-A =>00234 000160RR-B =>00090, 00098, 00108, 00125, 00155 000160RR =>00411 000162RR-A =>00121, 00363 000164RR =>00376, 00443 000165RR-A =>00333, 00481 000169RR =>00118, 00402, 00413, 00416 000171RR-B =>00027, 00109, 00133, 00134, 00334, 00354 000172RR-B =>00016, 00032, 00300, 00363, 00410, 00443 000172RR =>00158, 00166 000175RR-B =>00358, 00363, 00379, 00404, 00418, 00420 000178RR-B =>00106, 00112, 00116, 00128, 00129 000178RR =>00228, 00327, 00340, 00384, 00400 000179RR-B =>00434 000179RR =>00324 000180RR-A =>00142, 00153, 00435, 00446, 00478 000181RR-A =>00403, 00409 000182RR-B =>00239, 00353, 00364, 00385 000182RR =>00379 000185RR-A =>00341 000185RR =>00148, 00348 000186RR-B =>00253 000187RR-B =>00021 000189RR =>00091, 00119, 00130, 00328, 00347, 00361, 00431, 00496 000190RR =>00331, 00423, 00448, 00450 000192RR-A =>00131 000197RR-A =>00445, 00447 000199RR-B =>00135 000200RR-A =>00130 000201RR-A =>00397, 00406	000203RR =>00126, 00327, 00340, 00384, 00400 000205RR-B =>00229, 00230, 00232, 00247, 00248, 00249, 00298, 00301, 00305, 00306 000206RR =>00394 000208RR-B =>00457 000209RR =>00247, 00342 000210RR-B =>00309 000210RR =>00168, 00169, 00171, 00302, 00311, 00312, 00319 000212RR =>00059, 00068, 00305, 00439, 00442, 00457, 00458, 00459, 00461, 00474, 00477 000213RR-B =>00294, 00309 000215RR-B =>00175, 00177, 00251, 00252, 00255, 00260, 00263, 00269, 00270, 00271, 00278, 00281 000216RR-B =>00351 000220RR-B =>00256, 00262 000222RR-A =>00387 000222RR =>00035 000223RR-A =>00127 000223RR-B =>00146, 00363, 00409 000225RR =>00243, 00351 000226RR-B =>00187, 00284, 00285, 00286, 00287, 00288 000226RR =>00061, 00317, 00329, 00347, 00398, 00414 000229RR-B =>00097, 00246, 00407 000231RR =>00088, 00166, 00344 000232RR-A =>00127 000233RR-B =>00146, 00363, 00409 000235RR =>00243, 00351 000236RR =>00078, 00139, 00227 000237RR-B =>00355 000239RR-A =>00360 000240RR =>00393 000247RR-B =>00328, 00405, 00420 000248RR-B =>00020 000250RR-B =>00099, 00122, 00378 000251RR =>00393 000252RR-B =>00042, 00043 000254RR-A =>00013, 00487 000254RR =>00305 000257RR =>00137, 00143 000258RR =>00028, 00405 000259RR-B =>00230 000260RR-A =>00398, 00399 000260RR-B =>00301 000262RR =>00243, 00351, 00393 000263RR =>00342, 00347, 00398, 00414 000264RR-A =>00228, 00327, 00384 000264RR-B =>00191, 00221, 00289, 00290, 00292 000264RR =>00350, 00352, 00357, 00358, 00363, 00372, 00380, 00381, 00388, 00393, 00404, 00409, 00418 000265RR-B =>00019 000268RR =>00394 000269RR-A =>00325, 00365, 00375 000269RR =>00336, 00341, 00350, 00380, 00381, 00406, 00420 000270RR-B =>00363, 00388, 00393, 00404 000272RR-B =>00408 000273RR-B =>00317, 00319 000275RR =>00019 000276RR-A =>00026, 00329 000279RR =>00102, 00117, 00120, 00151, 00157, 00159, 00161, 00162 000281RR =>00344 000282RR =>00331, 00414 000284RR-A =>00221 000284RR =>00017, 00022, 00023, 00030, 00031, 00033 000288RR-A =>00034, 00085 000289RR-A =>00044 000291RR-A =>00372 000292RR-A =>00042, 00043, 00122, 00378 000292RR =>00332, 00405 000297RR-A =>00307, 00373 000297RR =>00296 000298RR =>00299 000299RR =>00396 000305RR =>00233 000311RR =>00124 000315RR =>00338, 00345 000316RR =>00419 000328RR =>00495 000331RR =>00377 000333RR =>00075, 00080, 00082, 00084, 00488, 00489, 00490, 00491, 00492
---	--

000336RR =>00087, 00101, 00104, 00309
 000337RR =>00086, 00105, 00115, 00132, 00145, 00163, 00165,
 00166, 00344
 000342RR =>00345
 000343RR =>00347
 000352RR =>00353
 000358RR =>00017, 00022, 00023, 00030, 00031, 00033
 000368RR =>00107
 000376RR =>00241, 00246
 000379RR =>00228, 00229, 00230, 00233, 00234, 00236, 00237,
 00238, 00242, 00245, 00261, 00293, 00295, 00296, 00299, 00300,
 00302, 00308, 00310, 00311, 00312, 00313, 00314, 00316, 00317,
 00319, 00320, 00321, 00382
 000381RR =>00018
 000384RR =>00352
 000385RR =>00130, 00224, 00235, 00255, 00347, 00374, 00391
 000387RR =>00352
 000390RR =>00255
 000394RR =>00342, 00347, 00394, 00398, 00414, 00419
 000406RR =>00250
 000408RR =>00247
 000409RR =>00017, 00022, 00023, 00030, 00031, 00033, 00268,
 00282, 00283
 000410RR =>00223, 00229, 00230, 00301
 000412RR =>00046
 000413RR =>00045, 00227
 000417RR =>00360
 000420RR =>00381
 000424RR =>00222, 00296, 00315, 00338, 00345
 000428RR =>00352, 00358
 000429RR =>00113, 00147
 000432RR =>00166
 000441RR =>00149, 00480
 000444RR =>00134, 00354
 000451RR =>00401
 000457RR =>00238, 00314
 000467RR =>00321
 000468RR =>00357
 000473RR =>00029
 000475RR =>00389
 000481RR =>00051
 076999SP =>00378
 109258SP =>00371
 130524SP =>00240
 196403SP =>00254, 00255, 00256, 00260, 00262
 197527SP =>00352, 00383
 220366SP =>00371

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**1A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00085 - 001007173547-5

Requerente: F.P.N.

Requerido: D.L.G. => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007.

Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

EXECUÇÃO

00086 - 001007173543-4

Exequente: V.P.S.

Executado: M.T.N.C. => Distribuição por Dependência em 30/10/2007. Valor da Causa: R 450,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00087 - 001007173583-0

Exequente: G.A.G. e outros

Executado: J.H.V.G. => Distribuição por Dependência em 30/10/2007. Valor da Causa: R 18.782,25. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00088 - 001007173537-6

Autor: D.S.F.

Réu: S.D.A.F.P. => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Valor da Causa: R 10.939,32. Adv - Angela Di Manso.

00089 - 001007174128-3

Autor: E.O.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007.
 Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00090 - 001007173593-9

Requerente: R.V.A.P.

Requerido: R.F.P. => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Valor da Causa: R 2.228,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

ALVARÁ JUDICIAL

00091 - 001007173489-0

Requerente: M.R.C. => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007.
 Valor da Causa: R 380,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00092 - 001007173559-0

Requerente: D.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001007173562-4

Requerente: W.W.F.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001007173568-1

Requerente: F.O.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00095 - 001007173499-9

Requerente: I.G.

Interditado: A.C.S. => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007.
 Valor da Causa: R 380,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00096 - 001007173493-2

Autor: W.L.G.

Réu: V.A.R. => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Valor da Causa: R 3.000,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00097 - 001007174093-9

Autor: C.R.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007.
 Valor da Causa: R 835.960,00. Adv - João Fernandes de Carvalho.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00098 - 001007173594-7

Requerente: M.F.

Requerido: W.A.O. => Distribuição por Dependência em 30/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXECUÇÃO

00099 - 001007173569-9

Exequente: L.V.L.

Executado: J.S.L. => Distribuição por Dependência em 30/10/2007.
 Valor da Causa: R 712,50. Adv - Marcelo Amaral da Silva.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00100 - 001007173287-8

Autor: A.D.N.

Réu: E.P.N. => Distribuição por Dependência em 30/10/2007. Valor da Causa: R 4.335,36. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

ORDINÁRIA

00101 - 001007174042-6

Requerente: S.M.W.

Requerido: S.W.B. => Distribuição por Dependência em 30/10/2007. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00102 - 001007173508-7

Requerente: F.S.L.
Requerido: G.H.G.L. => Distribuição por Dependência em 30/10/2007. Valor da Causa: R 720,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00103 - 001007173557-4

Requerente: J.P.F.
Requerido: P.C.A.F. => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00104 - 001007174046-7

Requerente: S.M.W.
Requerido: S.W.B. => Distribuição por Dependência em 30/10/2007. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

2AVARA CÍVEL

Juiz(íza): Décio Dias Feu

MANDADO DE SEGURANÇA

00044 - 001007169105-8

Impetrante: Getro Silva Trajano
Autor. Coatora: Companhia Energética de Roraima S/A => Nova Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Paula Cristiane Araldi.

3AVARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

INDENIZAÇÃO

00035 - 001007174054-1

Autor: Adones Paulo Silva Mendes e outros
Réu: Esdra Nunes Brito Filho e outros => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Valor da Causa: R 342.450,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

PRECATÓRIA CÍVEL

00036 - 001007171898-4

Requerente: Carlos Antonio Queiroz Mariano
Requerido: Ivanir Salete do Patrocínio Pedro => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001007173133-4

Requerente: Maria Iriney Vasconcelos de Souza
Requerido: Heron Esdras de Souza Ferreira => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001007173134-2

Requerente: Emily Caroline Marques de Lima
Requerido: Glebson Souza de Assis => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001007173387-6

Requerido: Wilmar Wessling => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001007174043-4

Requerido: Itamar P Almeida => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001007174044-2

Requerente: Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Requerido: Nertan Ribeiro Reis => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00042 - 001007173579-8

Requerente: Madalena dos Santos => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Valor da Causa: R 200,00. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00043 - 001007173592-1

Requerente: Denis do Lago Mota => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Valor da Causa: R 200,00. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

4AVARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

EXECUÇÃO

00014 - 001007174037-6

Exequente: Volkswagen Serviços Ltda
Executado: Milka Campos da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Valor da Causa: R 5.947,68. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante.

MONITÓRIA

00015 - 001007173566-5

Autor: Vinicola Galiotto Ltda
Réu: J A Costa Queroz => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Valor da Causa: R 4.493,82. Adv - Johnson Araújo Pereira.

Juiz(íza): Décio Dias Feu

INDENIZAÇÃO

00016 - 001007173513-7

Autor: Jose Antonio do Nascimento Neto
Réu: Banco Dibens S/A => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Valor da Causa: R 161,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

MONITÓRIA

00017 - 001007173464-3

Autor: Gomes e Gontijo Ltda
Réu: Sampel Serviços Comercio e Representações Ltda => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Valor da Causa: R 1.017,39. Adv - Liliana Regina Alves, Tarciano Ferreira de Souza, Faic Ibraim Abdel Aziz.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00018 - 001007173518-6

Requerente: Getúlio Alberto de Souza Cruz
Requerido: Barbosa Junior => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo.

5AVARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

INDENIZAÇÃO

00019 - 001007173454-4

Autor: Tais Ferreira Patané
Réu: Aldenor Dantas Sales => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Valor da Causa: R 50.000,00. Adv - Waldir do Nascimento Silva, Jackeline de F.cassemiro de Lima.

00020 - 001007173459-3

Autor: Argemiro Barbosa Ribeiro
Réu: Liramoto Lira Motores Ltda => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Valor da Causa: R 15.000,00. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00021 - 001007173553-3

Autor: Neovânio Soares Lima
Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Valor da Causa: R 50.000,00. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

MONITÓRIA

00022 - 001007173468-4

Autor: Gomes e Gontijo Ltda
Réu: Jaime Bonetti => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Valor da Causa: R 7.268,42. Adv - Liliana Regina Alves, Tarciano Ferreira de Souza, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00023 - 001007173473-4

Autor: Gomes e Gontijo Ltda

Réu: F Paulo Lucena Cabral => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Valor da Causa: R 28.281,92. Adv - Liliana Regina Alves, Tarciano Ferreira de Souza, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00024 - 001007173567-3

Autor: Vinicola Galiotto Ltda e outros

Réu: G S Silva e Cia Ltda => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Valor da Causa: R 1.200,67. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00025 - 001007174034-3

Autor: José Lelis Sobrinho

Réu: Jordan França Lobo => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Valor da Causa: R 3.190,87. Adv - Samuel Moraes da Silva.

REIVINDICATÓRIA

00026 - 001007173509-5

Autor: Sander Fraxe Salomão e outros

Réu: Associação Atlética Banco do Brasil - Abb => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Valor da Causa: R 20.000,00. Adv - André Luiz Vilória.

6 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00027 - 001007174103-6

Requerente: Comercio de Importação e Exportação Macuxi Ltda

Requerido: Sanilimp Delimp Produtos de Limpeza Ltda => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Valor da Causa: R 1.075,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

INDENIZAÇÃO

00028 - 001007173484-1

Autor: Clea Maria de Almeida Dore e outros

Réu: Maria de Lourdes Melo Soares => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Valor da Causa: R 49.243,86. Adv - Públilo Rêgo Imbiriba Filho.

00029 - 001007173574-9

Autor: Caio Rubens Severiano da Silva

Réu: Editora Folha de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Marcelo Martins Rodrigues.

MONITÓRIA

00030 - 001007173463-5

Autor: Gomes e Gontijo Ltda

Réu: Renato dos Reis Feliciano => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Valor da Causa: R 1.101,56. Adv - Liliana Regina Alves, Tarciano Ferreira de Souza, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00031 - 001007173479-1

Autor: Gomes e Gontijo Ltda

Réu: Atacadão Melo Materiais de Construção => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Valor da Causa: R 7.942,77. Adv - Liliana Regina Alves, Tarciano Ferreira de Souza, Faic Ibraim Abdel Aziz.

ORDINÁRIA

00032 - 001007173526-9

Requerente: Jose Antonio do Nascimento Neto

Requerido: Banco Crefisa S/A => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Valor da Causa: R 306,67. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

Juiz(íza): ângelo Augusto Graça Mendes

MONITÓRIA

00033 - 001007173474-2

Autor: Gomes e Gontijo Ltda

Réu: Leônidas Severino da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Valor da Causa: R 931,58. Adv - Liliana Regina Alves, Tarciano Ferreira de Souza, Faic Ibraim Abdel Aziz.

RESPONSABILIDADE CIVIL

00034 - 001007174077-2

Autor: Luis Silva Araújo

Réu: Porto Tur e outros => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Valor da Causa: R 62.000,00. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

7 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00105 - 001007173545-9

Autor: M.A.S.

Réu: L.N.C.S. => Distribuição por Dependência em 30/10/2007. Valor da Causa: R 1.170,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00106 - 001007174064-0

Requerente: E.M.M.

Requerido: E.M.C. => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00107 - 001007173564-0

Requerente: A.F.F.L.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Valor da Causa: R 13.500,00. Adv - José Gervásio da Cunha.

00108 - 001007173584-8

Requerente: W.O.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Valor da Causa: R 132,11. Adv - Christianne Conzales Leite.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00109 - 001007173578-0

Inventariante: Waldemir Carlos de Almeida

Inventariado: de Cujus João Vieira do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Valor da Causa: R 60.000,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00110 - 001007173555-8

Requerente: L.C.P.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00111 - 001007173565-7

Requerente: F.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00112 - 001007174065-7

Requerente: J.R.B.S.

Requerido: M.F.S.S. => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXECUÇÃO

00113 - 001007173415-5

Exequente: I.C.R.L.

Executado: J.E.L.O. => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Valor da Causa: R 9.527,07. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00114 - 001007173422-1

Exequente: G.F.L.

Executado: D.L. => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Valor da Causa: R 469,79. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00115 - 001007173544-2

Exequente: P.H.S.B.

Executado: A.P.S. => Distribuição por Dependência em 30/10/2007.
 Valor da Causa: R 2.045,76. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

GUARDA DE MENOR

00116 - 001007174058-2

Requerente: R.T.A.S.

Requerido: A.G.N. => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007.
 Valor da Causa: R 380,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00117 - 001007174080-6

Requerente: V.M.N.

Requerido: V.S.M. => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007.
 Valor da Causa: R 380,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00118 - 001007174067-3

Autor: Euládia Gonçalves de Araújo

Réu: Euládio Gomes de Araújo => Distribuição por Dependência em 30/10/2007. Valor da Causa: R 43.000,00. Adv - José Aparecido Correia.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00119 - 001007173483-3

Autor: T.A.A.

Réu: F.E.L. => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

REVISORAL DE ALIMENTOS

00120 - 001007174087-1

Requerente: A.B.A.S.

Requerido: F.C.A.A. => Distribuição por Dependência em 30/10/2007. Valor da Causa: R 8.760,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO

00045 - 001007173554-1

Exeqüente: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista - Sitram

Executado: O Município de Boa Vista => Distribuição por Dependência em 30/10/2007. Valor da Causa: R 4.431.046,52. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00046 - 001007165429-6

Requerente: O Município de Boa Vista

Requerido: Vilson Martins Viana => Transferência Realizada em 30/10/2007. Adv - Irene Dias Negreiro.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00062 - 001007174088-9

Réu: Francisco Castro Merim => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001007174089-7

Réu: Cezar da Silva Assunção => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00064 - 001007174079-8

Indicado: C.A.P.N. => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00065 - 001007170969-4

Réu: Lindomar de Abreu Lima => Transferência Realizada em 30/10/2007. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001007174086-3

Indicado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00067 - 001007174047-5

Requerente: Lindomar de Abreu Lima => Nova Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001007174127-5

Requerente: Daniel Gleyson Silva do Nascimento => Distribuição por Dependência em 30/10/2007. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00069 - 001007174123-4

Autuado: Nete Dias Fonseca e outros => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001007174124-2

Autuado: Iran de Sousa e outros => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00071 - 001007174084-8

Réu: Marcos Conceição de Araujo => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00072 - 001007172199-6

Apenado: Eliones Dias Menezes => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00073 - 001007174033-5

Réu: Rei do Tabique Ltda => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001007174038-4

Réu: Jamilson da Silva Souza => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00075 - 001007173528-5

Réu: Marlison Ferreira Lima => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00076 - 001007173533-5

Réu: Mario Gomes Feitosa => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001007173534-3

Réu: Anderson Alves Monteiro => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001007173538-4

Réu: José Arimatéia Ambrosio da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Adv - Josué dos Santos Filho.

00079 - 001007173542-6

Autor: Sydnei Silva dos Santos Diretor da Desipe => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001007173549-1

Réu: Francivaldo Santos Calazans => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00081 - 001007173552-5

Autor: Sydnei Silva dos Santos Diretor da Desipe => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00082 - 001003070078-4

Sentenciado: Juracy Valadares da Silva => Inclusão Automática No Siscom em 30/10/2007. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00083 - 001004087118-7

Sentenciado: José Augusto Pereira da Silva => Inclusão Automática No Siscom em 30/10/2007. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00084 - 001007173182-1

Réu: Elsio Luiz Gonçalves => Distribuição por Dependência em 30/10/2007. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00047 - 001007174119-2

Indiciado: D.M.S. => Distribuição por Dependência em 30/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00048 - 001007174113-5

Indiciado: R.C.S. => Distribuição por Dependência em 30/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001007174167-1

Indiciado: N.D.A. => Distribuição por Dependência em 30/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00050 - 001007174166-3

Réu: Wilton da Silva Souza => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00051 - 001007174192-9

Requerente: Manoel Pereira da Silva => Distribuição por Dependência em 30/10/2007. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00052 - 001007174132-5

Autuado: Alzenir Silva dos Santos => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00053 - 001007174118-4

Indiciado: A.F.S.P. => Distribuição por Dependência em 30/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00054 - 001007174115-0

Indiciado: E.S.S. => Distribuição por Dependência em 30/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00055 - 001007174114-3

Distribuição por Dependência em 30/10/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00056 - 001007174078-0

Indiciado: W.L.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001007174160-6

Indiciado: K.S.V.A. => Distribuição por Dependência em 30/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00058 - 001007174122-6

Indiciado: I.C.S. => Distribuição por Dependência em 30/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00059 - 001007174117-6

Requerente: Moises da Cunha => Distribuição por Dependência em 30/10/2007. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00060 - 001007173515-2

Autor: Luiz Carlos Schmitz => Distribuição por Dependência em 30/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00061 - 001007173233-2

Réu: Cézar Thaumaturgo Rodrigues do Nascimento => Distribuição por Dependência em 30/10/2007. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00001 - 001007173675-4

Requerente: A.S.R. e outros
Criança Adol: A.B.S. => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Adv - Ernesto Halt.

ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 001007173676-2

Requerente: R.M.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007173678-8

Requerente: M.G.G.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00004 - 001007173677-0

Requerente: H.C.S.
Criança Adol: D.C.L. => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00005 - 001007173614-3
 S.educando: K.S.Q. => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007173640-8
 S.educando: I.M.M. => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00007 - 001007173650-7
 Educando: M.R.O.S. => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007173660-6
 Educando: A.P.F. => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007173670-5
 Educando: G.H.B. => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007173672-1
 Educando: M.A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007173673-9
 Educando: A.F.A. => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007173674-7
 Educando: G.B.H. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/10/
 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1AVARA CÍVEL

Expediente de 30/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A) :
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã) :
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALVARÁ JUDICIAL

00121 - 001005122284-1
 Requerente: Viviani Carla Vital Cavalcanti => FINAL DA
 SENTENÇA: Dessa forma, extinguindo o processo, nos termos do art.
 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 30/10/
 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de
 Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Híndenburgo Alves de O.
 Filho.

00122 - 001007171225-0
 Requerente: Julia Bonfim Pinheiro e outros => Intimação do
 advogado, inscrito na OAB sob número 000292RRA, Dr(a).
 MARCOS ANTÔNIO ZANETINI DE CASTRO RODRIGUES
 para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob
 pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv -
 Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro
 Rodrigues.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00123 - 001006134599-6
 Requerente: H.S.P.
 Interditado: M.C.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB
 sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução
 dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e
 apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Nilter da Silva Pinho.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00124 - 001006138415-1
 Requerente: J.H.S.S.

Requerido: R.G.O.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada
 para o dia 04/03/2008 às 10:40 horas. Adv - Emira Latife Lago
 Salomão.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00125 - 001005112340-3

Autor: R.S.S.
 Réu: E.M.R.S. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO,
 INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 29/11/2007
 às 10:45 horas. Adv - Christianne Conzales Leite, Maria da Glória
 de Souza Lima.

2AVARA CÍVEL

Expediente de 30/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
Jesús Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã) :
Alexandre Martins Ferreira

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00167 - 001007172767-0

Requerente: Raquel Gonçalves Dias
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se. BV, 23/
 10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Mamede
 Abrão Netto.

EMBARGOS DEVEDOR

00168 - 001007166738-9

Embargante: Diomar Gaido Feitosa
 Embargado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: "I. Recebo os embargos
 II. Suspenda-se o feito principal
 III. Intime-se o Embargado
 IV. Int. Boa Vista - RR, 10/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Mauro Silva de Castro, Deusdedith Ferreira de Paula Neto.

00169 - 001007166756-1

Embargante: Alexandre da Silva Cezario
 Embargado: Fazenda Pública => DESPACHO: "I. Recebo os embargos
 II. Suspenda-se o feito principal
 III. Intime-se o Embargado
 IV. Int. Boa Vista - RR, 10/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Mauro Silva de Castro.

EXECUÇÃO FISCAL

00170 - 001001003228-1

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: João Pereira da Silva => DESPACHO: "I. Indefiro pedido de fls. 38, posto que as diligências requeridas são de incumbência do Exequente
 II. Int. Boa Vista - RR, 04/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00171 - 001001003520-1

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Chaves & Cia Ltda => DESPACHO: "I. Informe o Exequente o paradeiro atualizado do Executado
 II. Int. Boa Vista - RR, 18/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Mauro Silva de Castro.

00172 - 001001003670-4

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: João Leitão Limeira => DESPACHO: "I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
 II. Após, diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista - RR, 04/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00173 - 001004079457-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Nilson Brandão do Nascimento => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 04/10/2007.(a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00174 - 001005101017-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Bernardo Antonio dos Santos Neto => DESPACHO: I. Compulsando os autos, verifico que a dívida executada encontra-se desatualizada
II. Dessa forma, com fulcro no Princípio da Economia Processual, informe o Exequente o valor atualizado da dívida
III. Após, proceda ao bloqueio, conforme anteriormente deferido
IV. Int. Boa Vista-RR, 01/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00175 - 001005101548-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: F Salhah Me e outros => DESPACHO: "I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
II. Após, diga o Exequente
III. Int. Boa Vista - RR, 04/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00176 - 001005102217-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Rodrigues da Silva => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
II. Após, diga o Exequente
III. Int. Boa Vista, 04/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00177 - 001005105325-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ouro Verde Trading & Marketing Consult Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
II. Após, diga o Exequente
III. Int. Boa Vista, 19/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00178 - 001005105494-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Rosima Lima da Silva => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
II. Após, diga o Exequente
III. Int. Boa Vista, 23/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00179 - 001005114756-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José Arimatéia da Silva => DESPACHO: "I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
II. Após, diga o Exequente
III. Int. Boa Vista - RR, 04/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00180 - 001005115628-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Josivaldo da Silva Wanderley => DESPACHO: "I. Defiro a suspensão, pelo prazo de 12 meses, a contar do pedido
II. Após, diga o Exequente
III. Int. Boa Vista - RR, 04/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00181 - 001005116887-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Severino Honório da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 30/10/2007.(a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00182 - 001005117171-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Joelza Melo de Souza => DESPACHO: "I. Defiro a suspensão, a contar do pedido
II. Após, diga o Exequente
III. Int. Boa Vista - RR, 04/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00183 - 001005119257-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Duperon Farias de Vasconcelos => DESPACHO: "I. Defiro a suspensão, a contar do pedido
II. Após, diga o Exequente
III. Int. Boa Vista - RR, 04/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00184 - 001005121887-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Torres de Mesquita => DESPACHO: "I. Defiro a suspensão, a contar do pedido
II. Após, diga o Exequente
III. Int. Boa Vista - RR, 04/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00185 - 001005121944-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Nonato Vieira => DESPACHO: "I. Informe o Exequente o valor atualizado da dívida
II. Int. Boa Vista - RR, 18/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00186 - 001005122147-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francísca Marques Barros => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/10/2007.(a) César Henrique Alves, Juiz de Direito" Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00187 - 001005122350-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros => DESPACHO: "I. Solicitem-se informações acerca do real cumprimento dos ofícios de fls. 37 e 39
II. Int. Boa Vista - RR, 04/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.

00188 - 001005122406-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antônio Paulo da Silva => DESPACHO: "I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
II. Após, diga o Exequente
III. Int. Boa Vista - RR, 04/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00189 - 001006127578-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Gonçalves Alves => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 04/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00190 - 001006128821-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Lucilda Marcolino de Souza => DESPACHO: "I. Informe o Exequente o paradeiro atualizado do Executado
II. Int. Boa Vista - RR, 18/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00191 - 001007155644-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jc Vasconcelos de Souza e outros => DESPACHO: "I. Defiro a suspensão, a contar do pedido
II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista - RR, 04/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Marcelo Tadano.

00192 - 001007157232-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: A e Sobrinho => DESPACHO: "I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista - RR, 04/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00193 - 001007157342-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Associação de Judô Walteir => DESPACHO: "I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista - RR, 04/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00194 - 001007157436-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Arameide F. da Costa-me => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista, 04/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00195 - 001007157455-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: A R L Pires - Me => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista, 04/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00196 - 001007157662-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Mauro de Mesquita => DESPACHO: "I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista - RR, 04/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00197 - 001007157768-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Drogaria Moderna Ltda => DESPACHO: "I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista - RR, 04/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00198 - 001007157798-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: C Leitão e Silva => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista, 04/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00199 - 001007158248-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Edvaldo Pereira da Silva => DESPACHO: "I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o

Exequente

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista - RR, 04/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00200 - 001007158368-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Genivar dos Santos Leal => DESPACHO: "I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista - RR, 04/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00201 - 001007158574-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista, 04/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00202 - 001007158589-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Hector Enrique Sayan Morales => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista, 04/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00203 - 001007159335-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Importadora e Exportadora Semolar Ltda => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista, 04/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00204 - 001007159349-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Laureni Ferreira Gomes => DESPACHO: "I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista - RR, 04/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00205 - 001007159420-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Levindo Inacio de Oliveira => DESPACHO: "I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista - RR, 18/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00206 - 001007159437-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Luiz Gonzaga de Araújo Neto => DESPACHO: "I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista - RR, 04/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00207 - 001007159445-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Lucia Araujo Guedes de Amorim => DESPACHO: "I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista - RR, 04/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00208 - 001007159580-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: K. Q. Rodrigues-me => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista, 04/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00209 - 001007159694-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: João Pereira da Silva => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista, 04/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00210 - 001007159797-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José Mozart Holanda Pinheiro => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista, 04/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00211 - 001007159804-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jomara R Batista => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II.Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista, 04/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00212 - 001007160010-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: E. R. Barros - Me => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II.Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista, 04/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00213 - 001007160038-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Eda e Lima Ltda => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II.Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista, 04/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00214 - 001007160578-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Chaves de Brito - Me => DESPACHO: "I. Defiro consulta á Corregedoria, conforme convenio firmado

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista - RR, 04/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00215 - 001007160677-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Mariza P. de Souza-me => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II.Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista, 04/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00216 - 001007160746-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M.d. F. Oliveira-me => DESPACHO: "I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista - RR, 04/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00217 - 001007161155-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M T Gomes de Melo - Me => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II.Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista, 04/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00218 - 001007161257-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M M da Silva Bezerra - Me => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista, 23/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00219 - 001007161307-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M. B. Veloso - Me => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista, 23/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00220 - 001007161924-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Regis Pires Ramos => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista, 23/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00221 - 001007166295-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Empresa Bras de Correios e Telegrafos e outros => DESPACHO: "I. Defiro pedido de fls. 09

II. Ao cartório para as devidas providências

III. Int. Boa Vista - RR, 25/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito." Adv - Marcelo Tadano, Hebert Barros Bezerra.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00222 - 001007161040-5

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Roberto Viana Vieira => DESPACHO: "01. Intime-se o impugnado para, querendo, manifestar-se sobre a impugnação. Boa Vista, 04 de outubro de 2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

INDENIZAÇÃO

00223 - 001007172705-0

Autor: Hellen Dayanne Melo Catanhede Neves

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro a Justiça Gratuita. Cite-se. Boa Vista, 23/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Gil Vianna Simões Batista.

00224 - 001007173170-6

Autor: Cleomar Laureano Sampaio

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: À peticionante para regularizar a representação em 10 (dez) dias. BV, 23/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00225 - 001007173272-0

Autor: Airton Souza de Melo e outros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Defiro a Justiça Gratuita. 2. Cite-se. 3. Anote-se a preferência na tramitação do feito /art. 1211-4 do Código de processo Civil. BV, 23/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00226 - 001007173390-0

Autor: Willian Victor Malheiro dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro a Justiça Gratuita. Cite-se. BV, 23/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 30/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

AÇÃO DE COBRANÇA

00324 - 001005106478-9

Autor: Ure Wey Gigue de Melo e Brasil

Réu: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima => DESPACHO: Dêem-se ciência as partes do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 24.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Johnson Araújo Pereira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00325 - 001007160358-2

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Raimundo Tacielio Costa Garcia => DESPACHO: Intime-se o autor para que promova o andamento do feito, sob a sanção de arquivamento do autos prevista no art. 267, III, §1º, do CPC. Boa Vista/RR, 24.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00326 - 001007165639-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Acacio Ferreira Dourado => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00327 - 001006140519-6

Autor: Nanda Tecidos e Cia Ltda e outros

Réu: Bebe Confecções Ltda e outros => DECISÃO: I- Por tratar-se de matéria tão somente de direito, decreto o julgamento antecipado da lide

II- Intimem-se as partes

III- Após, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 24.10.2007.
Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, José Bonifácio de Pontes Filho.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00328 - 001007165732-3

Consignante: Maria Hélia Ribeiro Martins
Consignado: Cia Itaú Leasing Arrendamento Mercantil => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexander Sena de Oliveira.

EMBARGOS DEVEDOR

00329 - 001007171799-4

Embargante: Rorainorte Comércio de Material de Consumo Ltda-me
Embargado: Ladislau & Advogados Associados S/c => DESPACHO:
1. Recebo os embargos
2. O pedido de revogação da constrição resta prejudicado em razão da liberação do bloqueio, conforme despacho de fl.295
3. Indefiro o pedido de suspensão da execução por não vislumbrar dano de difícil reparação à executada, porém mantenho o sobrerestamento dos autos da execução pelo prazo concedido no despacho de fl.295
4. Intime-se a exequente para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 dias. Boa Vista/RR, 25.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - André Luiz Vilória, Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO

00330 - 001001005025-9

Exequente: Augusto Sérgio Silva Queiroz
Executado: Iron Florindo Queiroz => DESPACHO: 1. Aualize-se o valor da obrigação
2. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 24.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00331 - 001001005065-5

Exequente: José Nicodemus de Góes
Executado: Euclides J S Silva => DESPACHO: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista/RR, 24.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Moacir José Bezerra Mota.

00332 - 001001005182-8

Exequente: Banco do Brasil S/A
Executado: Elton da Luz Rohnelt e outros => DESPACHO: I- Os bens já foram devidamente penhorados e avaliados
II- Cabe ao exequente promover o registro da penhora no Cartório competente (art.659, §4º, do CPC). Boa Vista/RR, 23.10.2007.
Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Geraldo João da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Andréia Margarida André, André Luís Villória Brandão.

00333 - 001001005406-1

Exequente: Shiro Yamazaki
Executado: I Castro Eda e Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Autos desarquivados. Port. 02/99. **AVERBADO** Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Álvaro Celeste Barbosa Cardoso.

00334 - 001001005535-7

Exequente: Getúlio Alberto de Souza Cruz
Executado: Paulo Roberto Barbosa => DESPACHO: Intime-se a parte autora para que promova o andamento processual, sob a sanção prevista no art. 267, III, §1º, do CPC. Boa Vista/RR, 24.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Denise Abreu Cavalcanti, Diogenes Santos Porto, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Ernesto Antunes da Cunha Neto.

00335 - 001005106647-9

Exequente: Megafarma
Executado: Ednilza Carvalho Barbosa => DESPACHO: Intime-se a autora para que promova o andamento do feito, sob a sanção de arquivamento do autos, prevista no art. 267, III, §1º, do CPC. Boa Vista/RR, 24.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00336 - 001005116909-1

Exequente: Assis Gurgacz

Executado: Eliude Sousa Barros => DESPACHO: Ante a insuficiência do valor encontrado, diga o autor. Boa Vista/RR, 24.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00337 - 001006127441-0

Exequente: Benjamin Pereira de Melo Filho
Executado: Letícia Petry => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor da obrigação, acrescida de 10%, tomando-se por base o memorial de cálculo de fl.04, observando-se, ainda, que os honorários advocatícios foram fixados em 10%, salvo embargos. 2. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 24.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00338 - 001006130868-9

Exequente: Jean Pierre Michetti
Executado: Radio Equatorial Ltda e outros => DESPACHO: I- Aguarde-se a confirmação da transferência eletrônica
II- Efetivada a transferência, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista/RR, 23.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva.

00339 - 001007155207-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Rosilda da Silva Soares => DESPACHO: Extraia-se o Mandado, renovando a citação. Boa Vista/RR, 24.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00340 - 001002040364-7

Exequente: Maria da Glória de Souza Lima
Executado: Antônio Vassilak Pereira da Costa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Maria da Glória de Souza Lima.

00341 - 001002041460-2

Exequente: Rodolpho César Maia de Moraes
Executado: Ângelo Celomar Pires Cerveira => DESPACHO: I- Aguarde-se a confirmação da transferência eletrônica
II- Efetivada a transferência, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista/RR, 23.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Agenor Veloso Borges.

00342 - 001003059777-6

Exequente: Luciana Rosa da Silva
Executado: Eunice Fonseca da Silva => DESPACHO: I- Encaminhe cópias das fls.103/104 à Corregedoria Geral de Justiça do TJ/RR e à Diretoria do Fórum
II- Tente-se mais uma vez a intimação pessoal da executada, nos moldes do art.475-J do CPC. Boa Vista/RR, 23.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00343 - 001006134948-5

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar e outros
Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: Ante a insuficiência do valor encontrado, diga o autor. Boa Vista/RR, 23.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Dalva Maria Machado, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00344 - 001002045585-2

Exequente: José Eduardo Thomaz Badini
Executado: Jac Transportes e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: I- Aguarde-se a confirmação da transferência eletrônica

II- Efetivada a transferência, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista/RR, 23.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00345 - 001003061070-2

Exequente: Supermercado Butekão Ltda

Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Alvará de liberação. Port. 02/99. Adv - Jean Pierre Michetti, Pedro de A. D. Cavalcante, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva.

00346 - 001003069777-4

Exequente: Banco Honda S/A

Executado: Carlos Ferreira Souza => DESPACHO: I- Os bens já foram devidamente penhorados e avaliados

II- Cabe ao exequente promover o registro da penhora no Cartório competente (art.659, §4º, do CPC). Boa Vista/RR, 23.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Planilha de cálculos de fls.103. Port. 02/99. Adv - Sivirino Pauli.

00347 - 001004078314-3

Exequente: Neudo Ribeiro Campos

Executado: Telemar Norte Leste S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Cleise Lúcio dos Santos, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Almir Rocha de Castro Júnior, Luciana Rosa da Silva, Helder Figueiredo Pereira.

00348 - 001004079107-0

Exequente: Al Lima

Executado: Sociedade Industrial e Comercial da Amazônia Ltda => DESPACHO: 1. Liberem-se todas as contas do Banco Safra S/A, que foram alcançadas por bloqueio "online" 2. Oficie-se ao Banco do Brasil para transferir a importância penhorada para a mesma conta do Banco Safra, que sofreu a constrição, com urgência. 3. Intime-se. Boa Vista/RR, 30.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Raimundo Cardoso dos Santos.

00349 - 001004097998-0

Exequente: Luiz Pereira da Silva

Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00350 - 001005106793-1

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Elo Engenharia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Planilha de cálculos de fls.95. Port. 02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Helder Figueiredo Pereira.

INDENIZAÇÃO

00351 - 001005100456-1

Autor: Simone de Moraes Marinho

Réu: Ccyp Comissão Pró-yanomamny => DESPACHO: Dêem-se ciência as partes do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 24.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França.

00352 - 001005121469-9

Autor: Laura Lucia Mota de Lima

Réu: Banco Itaú S/A e outros => DESPACHO: Dêem-se ciência as partes do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 24.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cleia Furquim Godinho, Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00353 - 001006133344-8

Autor: Maiara da Silva Brasil

Réu: Henrique Alves Tajujá => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Pelo exposto, na forma do art.269, I, do CPC, julgo procedente o pedido, condenando o requerido ao pagamento de R 8.000,00 (oito mil reais) a título de indenização por danos morais, com a incidência de juros moratórios a partir do evento danoso e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez porcento) sobre o valor da condenação (CPC, art.20, §4º).P.R.I. Boa Vista/RR, 24/10/2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Geralda Cardoso de Assunção.

00354 - 001006147182-6

Autor: Denise Abreu Cavalcanti

Réu: Mir Importação e Exportação Ltda => DESPACHO: I-

Nomeio perito o Sr. Alain Lopes Filho

II- Intime-se o perito nomeado para dizer se aceita o encargo, bem como indicar o valor de seus honorários. Boa Vista/RR, 22.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega, Luciana Pedrosa de Moraes Rego Figueiredo Duarte, Edson Pereira Duarte.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00355 - 001005114504-2

Autor: Martinez e Rodrigues Ltda

Réu: Leonor da Silva Maduro e outros => DESPACHO: Digam as partes sobre fls.132. Boa Vista/RR, 24.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

MONITÓRIA

00356 - 001005106648-7

Autor: Megafarma

Réu: Mundial Refrigeração Ltda => DESPACHO: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista/RR, 24.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00357 - 001006142248-0

Autor: Schreder do Brasil Iluminação Ltda

Réu: Hidra Engenharia Ltda => DESPACHO: Cumpra-se regularmente o mandado de penhora, com as determinações do despacho de fl.121. Boa Vista/RR, 24.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

ORDINÁRIA

00358 - 001005116385-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Ermades Carneiro de Oliveira => DESPACHO: Informe a autora o CPF correto do executado

2. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 24.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00359 - 001007171339-9

Autor: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Réu: Suely do Perpétuo Socorro Girão Rebouças => DESPACHO: 1. Deixo para apreciar o pedido liminar após a resposta da ré 2. Cite-se. Boa Vista/RR, 23.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

REVISIONAL DE CONTRATO

00360 - 001003068187-7

Requerente: Luiz de Oliveira Souza

Requerido: Banco Dibens S/A => DESPACHO: Dêem-se ciência as partes do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 24.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite.

00361 - 001003073450-2

Requerente: Isaias de Andrade Costa

Requerido: Banco Fiat S/A => DESPACHO: Dêem-se ciência as partes do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 24.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Elaine Bonfim de Oliveira, Augusto Dantas Leitão.

USUCAPIÃO

00362 - 001006129769-2

Autor: Lourisval Primo de Almeida

Réu: Caranã - Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5AVARA CÍVEL

Expediente de 30/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00363 - 001005115641-1
 Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Marcelo Vieira de Carvalho => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 89/92. Boa Vista, 29/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00364 - 001006130313-6
 Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Jonas Diogo da Silva => Despacho: Tendo em vista a promoção de fl. 130, determino o desentranhamento da sentença juntada nos autos de forma equivocada. Efetuar a publicação da sentença dos presentes autos. Boa Vista, 30/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Sentença: (...) Face ao exposto, declaro nulas as cláusulas contratuais que estabelecem a cumulação de comissão de permanência com juros de mora, multa contratual e outros encargos e que fixam juros anuais em 69,39%, reduzindo estes últimos para 24% ao ano. Fixo como índice de correção monetária o INPC. Por consequência, julgo o pedido parcialmente procedente para condenar o réu ao pagamento do débito na forma acima descrita, cabendo ao autor promover a liquidação por arbitramento (perícia contábil). Condeno o réu ao pagamento das custas finais. Honorários advocatícios pro rata. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 25/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00365 - 001006133575-7

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda

Réu: Manoel da Cruz dos Santos => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 66, uma vez que o alvará de levantamento já foi expedido (fl. 55). Boa Vista, 25/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

00366 - 001007157077-3

Autor: Banco Panamericano

Réu: Suelino Silva Leite => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. Libere-se o bem penhorado. P.R.I. Boa Vista, 29/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00367 - 001007157167-2

Autor: Banco Volkswagen S.a

Réu: Joaquim Jose Tabosa => Despacho: Expeça-se edital de citação dos sucessores do réu falecido com prazo de 20 dias. Boa Vista, 29/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso.

00368 - 001007161814-3

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Manoelino Correa Campos Junior => Sentença: (...) Face ao exposto, determino o cancelamento da distribuição, nos termos do que dispõe o art. 257 do Código de Processo Civil, e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR,

arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 29/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00369 - 001007164517-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Carlos Izac Gouvea Ribeiro => Despacho: Intime-se a parte autora via DPJ para que efetue o pagamento das custas iniciais. Boa Vista, 25/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00370 - 001007165827-1

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Adenilson Vieira do Nascimento => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 29/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00371 - 001007166728-0

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Clea Maria Silva Costa => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 25/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Cesar C. Galhardo, Alex dos Santos Ponte.

CAUTELAR INOMINADA

00372 - 001007161043-9

Requerente: Francisco das Chagas Batista e outros

Requerido: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Certifique o Cartório sobre a tramitação da ação rescisória. Boa Vista, 29/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Fábio Martins da Silva, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00373 - 001007157173-0

Consignante: Maria Tereza Cesario Bonfim

Consignado: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itau => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. Libere-se o bem penhorado. P.R.I. Boa Vista, 29/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alysson Batalha Franco.

00374 - 001007168700-7

Consignante: Aderley de Carvalho

Consignado: Biologia Comercial Ltda e outros => Sentença: (...) Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. Libere-se o bem penhorado. P.R.I. Boa Vista, 29/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00375 - 001006145032-5

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Raimundo Antonio de Souza => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 25/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

DESPEJO

00376 - 001004081860-0

Requerente: Ana Maria da Silva Medeiros

Requerido: Oliveira e Moura Ltda => Despacho: 1. Reitere-se o ofício de fl. 84, devendo ser dirigido ao Gabinete do Juízo da

referida Vara. 2. Expeça-se mandado de intimação nos termos da decisão de fl. 77, segundo parágrafo. Boa Vista, 24/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, José Arivaldo de Azevedo.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00377 - 001006132775-4

Embargante: José Filgueira de Noronha

Embargado: Holanda & Cia Ltda => Sentença: (...) Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargante ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. Libere-se o bem penhorado. P.R.I. Boa Vista, 29/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin, Geraldo João da Silva.

EXECUÇÃO

00378 - 001001006041-5

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Machado e Moreira Ltda e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre os ofícios recebidos. Boa Vista, 24/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daniele Weizenmann Gonçalves, Johnson Araújo Pereira, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues.

00379 - 001001006157-9

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Executado: Maria de Fátima Paiva Silva => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 24/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Márcio Wagner Maurício.

00380 - 001001006161-1

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Construtora Horizonte e outros => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 25/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos, Nelson Mendes Barbosa, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00381 - 001001006318-7

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Francisco Chagas de Lima e outros => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. Libere-se o bem penhorado. P.R.I. Boa Vista, 29/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Marcos Guimarães Dualibi.

00382 - 001001006459-9

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Cosmos Contabilidade Ltda e outros => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. Libere-se o bem penhorado. P.R.I. Boa Vista, 29/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos, Ana Luciola Vieira Franco, Mivanildo da Silva Matos.

00383 - 001001006553-9

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Ubiratam Rodrigues da Fonseca => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 24/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Vilma Oliveira dos Santos.

00384 - 001003058608-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Abade Brum de Oliveira => Despacho: 1. Designe-se data para realização da hasta pública. 2. Expeça-se o edital. 3.

Intime-se à parte executada. 4. Defiro o pedido de nomeação do Sr. Otoniel Ferreira de Souza como leiloeiro. Boa Vista, 29/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00385 - 001003062612-0

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Rosa Pereira Maia Oliveira => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 24/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00386 - 001003063015-5

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Carlos Augusto Pereira Ferreira => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 24/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00387 - 001003075495-5

Exequente: Sociedade Educacional Atual da Amazonia

Executado: Ester Silva de Castro => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 24/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00388 - 001005102975-8

Exequente: Comercial Jvs Ltda

Executado: Nicholas Carlos de Mattos => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 24/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00389 - 001007155188-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Domerval Xavier de Souza => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. Libere-se o bem penhorado. P.R.I. Boa Vista, 29/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00390 - 001007155213-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Benjamim Guilherme Padilha => Despacho: Expeça-se novo mandado de intimação nos termos do despacho de fl. 40. Boa Vista, 24/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00391 - 001007167008-6

Exequente: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Executado: J C Miranda - Me => Sentença: (...) Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 29/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00392 - 001005105201-6

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros

Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 c/c inciso I, do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, parte executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em

honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 29/10/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva.

00393 - 001005107520-7

Exequente: Francisco das Chagas Barista e outros

Executado: Companhia Energética de Roraima-cer => Despacho: Certifique o Cartório sobre a tramitação da ação rescisória. Boa Vista, 29/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Abdon Fernandes de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Erivaldo Sérgio da Silva, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00394 - 001001006247-8

Exequente: Antonio Ranieri Gomes da Silva

Executado: Cartão Unibanco Ltda => Despacho: Intime-se a parte executada nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 24/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Raniere Gomes da Silva, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Daniel José Santos dos Anjos.

00395 - 001002053033-2

Exequente: Holanda e Cia Ltda

Executado: Espol de Raimundo de Castro Barros Rep Jose Joaquim T Barros => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 29/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00396 - 001003058082-2

Exequente: Sivirino Pauli

Executado: Luiz Carlos Cesario da Silva => Despacho: Dê-se vista à DPE. Boa Vista, 29/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Sivirino Pauli.

00397 - 001003064218-4

Exequente: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey Ltda

Executado: João Nunes Filho => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 24/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00398 - 001004087429-8

Exequente: Marlene Pacheco da Silva

Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: Cumpra-se o segundo item do despacho de fl. 186. Boa Vista, 25/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Luciana Rosa da Silva, Humberto Lanot Holsbach.

00399 - 001005113942-5

Exequente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição

Executado: Francisco Alderi Medeiros => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 24/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

INDENIZAÇÃO

00400 - 001007155156-7

Autor: Margarida Maria de Souza Bastos

Réu: Anasef/dpf e outros => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 29/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco Alves

Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00401 - 001007157214-2

Autor: Amarildo da Rocha Freitas

Réu: Mitsubishi Motors Roraima Manaus Autocenter Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o agravio retido de fls. 114/117. Boa Vista, 29/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho, Evandro Ezidro de Lima Regis, Luis Felipe Mota Mendonça.

00402 - 001007165186-2

Autor: Jose Pereira da Silva Neto

Réu: Caixa Seguradora S/A => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo sem resolução de mérito e determino o cancelamento da distribuição. Sem custas e honorários advocatícios. Encaminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor. Boa Vista, 29/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia.

MONITÓRIA

00403 - 001003065582-2

Autor: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Réu: Marinalva Netto de Laia => Despacho: Defiro o pedido de fl. 58. Boa Vista, 24/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

ORDINÁRIA

00404 - 001005114846-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Idonedia dos S W Cavalcante => Despacho: Defiro o pedido de vista. Boa Vista, 24/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

REIVINDICATÓRIA

00405 - 001005108735-0

Autor: Alceu Vicente Lucena de Souza

Réu: Dimas José Raimundo de Almeida e outros => Despacho: 1. Mantendo a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 2. Cumpra-se o inteiro teor da decisão de fl. 102. Boa Vista, 26/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Andréia Margarida André, Públia Rêgo Imbiriba Filho, Alexander Sena de Oliveira.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00406 - 001005125062-8

Autor: Eunice Tertulino Cavalcanti

Réu: Banco General Motors S/A => Decisão: O recurso de apelação deve estar devidamente acompanhado do preparo, conforme estabelece o art. 511, do CPC. Não se demonstrou nestes autos o pagamento da referida custa. Por esta razão, julgo deserter o recurso de apelação. Boa Vista, 25/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

RESTAURAÇÃO DE AUTOS

00407 - 001007171416-5

Requerente: Iolanda Rolando Dias

Requerido: Banco Bradesco S/A => Despacho: Cite-se nos termos do art. 1.065 do CPC. Boa Vista, 29/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - João Fernandes de Carvalho.

REVISÃO DE CONTRATO

00408 - 001007160404-4

Requerente: Transeme Turismo Ltda

Requerido: Gol Transportes Aereos S.a => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR,

arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 29/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Wellington Sena de Oliveira.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 30/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

AÇÃO DE COBRANÇA

00409 - 001005105608-2

Autor: Boa Vista Energia S/A
Réu: Amaral e Alegretti => DESPACHO: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 26 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Clodocí Ferreira do Amaral, Leandro Leitão Lima.

00410 - 001007163960-2

Autor: Manoel Nonato de Souza
Réu: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: Designo o dia 20 de novembro de 2007, às 09h15min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 30 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira, Maria Emilia Brito Silva Leite.

DECLARATÓRIA

00411 - 001007154393-7

Autor: Maria de Fátima Menezes Cavalcante
Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => sente termo que vai assinado por todos os presentes.Boa Vista,30 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Rommel Luiz Paracat Lucena.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00412 - 001006129639-7

Requerente: Maria da Conceição de Souza Mariê
Requerido: Urias Pereira da Costa => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 26 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Dalva Maria Machado.

EMBARGOS DEVEDOR

00413 - 001007171313-4

Embargante: Edmilson Batista Ferreira
Embargado: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Extraia-se cópia desta decisão juntando-a aos autos em anexo nº 010 06 126880-0. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe ao Departamento de Planejamento de Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 26 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia.

EXECUÇÃO

00414 - 001001007200-6

Exequente: Marleide de Melo Cabral
Executado: Terplan Terraplanagem Ltda e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de f. 284. Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00415 - 001002050398-2

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda
Executado: Saulo Romero de Andrade Silva => DESPACHO: Defiro requerimento de f. 248. Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00416 - 001006126880-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Edmilson Batista Ferreira => DESPACHO: Diga a excepta. Boa Vista, 29 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, José Aparecido Correia.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00417 - 001007156189-7

Exequente: Azilmar Paraguassú Chaves
Executado: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 33. Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassú Chaves.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00418 - 001005115577-7

Exequente: Boa Vista Energia S/A
Executado: Sidelman de Souza Leitão => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00419 - 001006131504-9

Autor: R Mendonça de Andrade
Réu: Csm Distribuidora Ltda => DESPACHO: Desentranhe-se petição de fls. 112/116, entregando-a ao seu subscritor. A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 26 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Raffo Lima Ramos.

00420 - 001006143697-7

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda
Réu: Banco Itaú S/A e outros => DESPACHO: Designo o dia 02 de abril de 2007, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 30 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexander Sena de Oliveira, José Demontiê Soares Leite, Rogério Ferreira de Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 30/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00126 - 001002027726-4

Requerente: T.H.S.S.S.

Requerido: J.P.S. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)s exequente, para manifestação acerca da petição de fls. 239, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 22/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Wellington Alves de Lima, Francisco Alves Noronha, Nilter da Silva Pinho, Mamede Abrão Netto.

00127 - 001002035682-9

Requerente: A.C.T.

Requerido: A.R.T.N. => DESPACHO: Apresente a exeqüente planíflia de cálculos dos valores em execução, nos 733 e 475-j, ambos do CPC. Boa vista-RR, 23/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino, Esmaralda Mariada Silva Nascimento, Samuel Moraes da Silva.

00128 - 001003067781-8

Requerente: A.C.F.

Requerido: E.A.F. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s) a(s) requerente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) requerido. Boa Vista-RR, 19/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00129 - 001004087678-0

Requerente: A.R.L.M.

Requerido: W.J.M. => DESPACHO: Renove(m)-se o(s) mandado(s) de Fls. 56. Boa Vista-RR, 23/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00130 - 001006141920-5

Requerente: L.R.P.

Requerido: P.V.P. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese - se o andamento pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à requerente. Boa Vista, 22/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Carlos Ney Oliveira Amaral, Almir Rocha de Castro Júnior.

00131 - 001006146523-2

Requerente: J.P.M.

Requerido: J.J.A.M. => DESPACHO

a) Concedo ao Sr. oficial de Justiça os favores contidos no art. 172, § 2º, do CPC, renovando - se o mandado de fls. 66. Boa Vista-RR, 23/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00132 - 001007161054-6

Requerente: A.W.M.L. e outros

Requerido: J.F.L. => DESPACHO: Oficie - se a fonte pagadora do requerido, solicitando informações sobre a implementação da pensão alimentícia definitiva. Boa vista-RR, 22/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00133 - 001007162664-1

Requerente: J.M.S.F.

Requerido: J.M.S. => DESPACHO: Cumpra - se os termos da sentença de fls. 31. Boa vista-RR, 22/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

ALVARÁ JUDICIAL

00134 - 001006146717-0

Requerente: T.F.R. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)s requerente, para manifestação acerca do ofício de fls. 62, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 23/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega.

00135 - 001007166140-8

Requerente: Maria Isabel Ribeiro da Conceicao => DESPACHO: 1) Cadastre - se no SISCOM. 2) Intime - se a requerente para que apresente a devida prestação de contas ao juízo, no prazo de 10 (dez) dias. Boa vista-RR, 23/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00136 - 001001000673-1

Inventariante: Raimundo Alves de Almeida => DESPACHO: Considerando o deferimento de justiça gratuita através do despacho de fls. 21, arquivem - se, nos termos da sentença de mérito. Boa vista-RR, 22/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00137 - 001001008948-9

Inventariante: Hayllon Maciel Tupinnambá e outros
Inventariado: Rosilene Maciel Teixeira => DESPACHO:
Considerando que o único bem da *de cuius*, era a quantia referente à devolução das parcelas pagas ao Consórcio Nacional Honda, já levantados através do Alvará de fls. 81, arquivem - se os presentes autos. Boa vista-RR, 23/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00138 - 001006130963-8

Inventariante: Jucianne Aparecida dos Santos Carvalho
Inventariado: de Cujus Josenildo Cruz Carvalho => DESPACHO:
Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese - o andamento pelo prazo de 60 (trinta) dias. Intimem - se. Após transcorrer o prazo, vista à inventariante. Boa Vista, 19/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00139 - 001007154814-2

Inventariante: José Caetano de Souza e outros => DESPACHO:
Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista, 23/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

00140 - 001007160514-0

Inventariante: Beatriz Maria Nunes de Souza
Inventariado: de Cujus Raimundo Pinheiro de Souza => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese - o andamento pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intimem - se. Após transcorrer o prazo, vista à inventariante. Boa Vista, 23/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

CAUTELAR INOMINADA

00141 - 001006150006-1

Requerente: R.C.O.

Requerido: J.B.S.F. => DESPACHO: Oficie - se, em resposta ao ofício de fls. 54, informando os dados solicitados. Boa vista-RR, 22/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00142 - 001007172600-3

Requerente: S.C.S.

Requerido: E.G.A. e outros => DESPACHO: Intime - se o autor para, em dez dias, emendar a inicial, juntando a declaração que trata a Lei nº 7.115-83. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 23/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

DECLARATÓRIA

00143 - 001002021356-6

Autor: R.F.S. e outros

Réu: D.L.C. e outros => DESPACHO: Intime - se os requeridos indicados às fls. 137, via edital. Boa vista-RR, 23/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Norberto Ribeiro de Farias Filho.

00144 - 001005106605-7

Autor: Vilma Gurgel da Silva

Réu: Josenaide Madureira Silva de Deus e outros => DESPACHO: Intime(m)-se o(s) a(s) autora, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Intimação via carta precatória. Boa Vista-RR, 22/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Suely Almeida.

00145 - 001006151499-7

Autor: B.D.P.A.

Réu: A.S.C. => DESPACHO: Intime-se os(a) autor, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 23/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00146 - 001006130111-4

Autor: M.C.R.

Réu: F.A.S.C. => DESPACHO: Considerando-se que a presente demanda foi extinta por inércia da autora, torno sem efeito as decisões exaradas às fls. 15 e 48/49, pertinentes aos alimentos provisórios e à guarda provisória do menor F. E. C. Da C. Expeça-se, com urgência o ofício à fonte pagadora do réu, para cessação dos descontos dos alimentos provisórios. Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Adv - Suely Almeida, Leandro Leitão Lima.

00147 - 001007155355-5

Autor: E.S.N. e outros => DESPACHO: Reitere-se o ofício de fls. 28, pela derradeira vez, para que seja cumprido o determinado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desobediência, nos termos do art. 330, do CPB. Boa vista-RR, 19/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00148 - 001002048386-2

Requerente: D.V.M. e outros => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 22/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00149 - 001007168668-6

Requerente: P.D.V. e outros => DESPACHO: À contadaria, para cálculo das custas finais. Boa Vista-RR, 23/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00150 - 001002027462-6

Requerente: W.P.S.

Requerido: A.F.S. => DESPACHO: Desentranhe-se o documento requerido às fls. 85, substituindo-o por cópia autenticada. Boa vista-RR, 22/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Mamede Abrão Netto.

00151 - 001003072747-2

Requerente: W.J.L.

Requerido: M.C.L. => DESPACHO: 1) Defiro a cota ministerial de fl. 149v. Cumpra-se. Intime-se, via carta precatória. Boa Vista-RR, 22/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Lúcia Valéria N. Graça Ivankovics.

00152 - 001004085675-8

Requerente: S.R.L.

Requerido: O.A.L. => DESPACHO: Oficie-se a Corregedoria Geral do e. TJ/PR, solicitando intervenção daquele órgão para se obter respostas aos ofícios de fls. 57, 60 e 63. Boa vista-RR, 19/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00153 - 001006130534-7

Requerente: F.H.L.S.

Requerido: E.S.S. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 22/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00154 - 001007164813-2

Requerente: J.J.M.

Requerido: T.C.S. => DESPACHO: a) Considerando o teor da certidão de fls. 13, decreto a REVELIA do(s) (a)(s) ré(s) (u)(s) sem

os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador(a) especial o(a) Dr(a). C.F.O. R., que deverá ser intimado(a) a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 19/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

EXECUÇÃO

00155 - 001003059783-4

Exequente: B.A.R.F.

Executado: E.S.F. => DESPACHO: reitere-se, pela derradeira vez, o ofício de fls. 87, para que seja respondido no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desobediência, nos termos do art. 330, do CPB. Boa vista-RR, 22/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00156 - 001003065979-0

Exequente: V.R.O.

Executado: R.J.O. => DESPACHO: À contadaria para atualização dos valores de execução. Boa vista-RR, 22/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00157 - 001005105457-4

Exequente: B.A.V.B.A.

Executado: S.M.A. => DESPACHO: 1) Adotando com razão de decidir a cota ministerial de fls. 109, indefiro o pedido de fls. 100/103. 2) Intime-se o exequente para que promova o regular andamento do feito. Boa vista-RR, 23/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Josimar Santos Batista.

00158 - 001005106720-4

Exequente: L.S.F.

Executado: F.N.C. => DESPACHO: Intime-se os(a) exequente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 22/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00159 - 001006138670-1

Exequente: R.S.R.

Executado: J.S.R. => DESPACHO: Considerando o teor da fls. 40v, expeça-se o competente edital. Após, arquivem-se. Boa Vista-RR, 23/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00160 - 001006151558-0

Exequente: C.D.A.G.

Executado: E.R.G. => DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 38. Boa Vista, 22/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00161 - 001007160689-0

Exequente: D.Y.F.V. e outros

Executado: W.M.V. => DESPACHO: Diga(m) o(s) (a)(s) exequente(s), sobre eventual pagamento do débito. Intimação pessoal. Boa Vista-RR, 19/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Neusa Silva Oliveira.

00162 - 001007161408-4

Exequente: J.A.V. e outros

Executado: J.V.N. => DESPACHO: Renove(m)-se o(s) mandado(s) de Fls. 21. Observando-se o novo endereço, indicado à fls. 26. Boa Vista-RR, 22/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00163 - 001007166407-1

Exequente: D.A.C. e outros

Executado: D.A.S. => DESPACHO: Renove(m)-se o(s) mandado(s) de Fls. 15. Boa Vista-RR, 23/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00164 - 001001000514-7

Requerente: M.L.R.S.

Requerido: W.A.S.P. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 23/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Adriane Libich Gigante.

00165 - 001006142518-6

Requerente: L.V.P.G.

Requerido: E.P.F. => DESPACHO: a) Designo o dia 06/12/07, às 09:00 h, para a colheita de material para a realização de exame de DNA. b) Oficie-se ao laboratório Hemolab. c) Consigne-se no ofício que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. d) Intimem-se pessoalmente. Boa Vista-RR, 23/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00166 - 001002027392-5

Requerente: A.M.S.S.

Requerido: J.F.S. => DESPACHO: Considerando o teor da fls. 131V e 132v, expeça-se o competente edital. Após, arquivem-se. Boa Vista-RR, 22/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Elceni Diogo da Silva, Angela Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Rosa Cláudia Silva Queiroz.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 30/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

Elvo Pigari Júnior

ESCRIVÃO(A) :

Eliana Palermo Guerra

Francisco Firmino dos Santos

Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00227 - 001004094681-5

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Luiz Eduardo Silva de Castilho => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro fls. 518. Boa Vista, 25 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Josué dos Santos Filho.

AÇÃO DE COBRANÇA

00228 - 001006148090-0

Autor: Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Trata-se de matéria unicamente de direito e não havendo necessidade de produção de provas em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 30 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Mivanildo da Silva Matos, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00229 - 001007165880-0

Autor: O Município de Boa Vista

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 29 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos.

00230 - 001007166956-7

Autor: O Município de Iracema

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 30 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00231 - 001007169255-1

Autor: Alaor Salazar Rocha e outros

Réu: Tânia Shirlene Guedes Farias e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Retifique-se a autuação quanto ao pôlo passivo

2- Expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista, 29 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

ANULATÓRIA

00232 - 001007166097-0

Autor: Mariana da Silva Melo

Réu: Município de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 29 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00233 - 001007157073-2

Requerente: Maxwell Antonio Paludo Duarte

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 29 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00234 - 001007159935-0

Requerente: Eliane Moreira da Costa Paz

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 26 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

DECLARATÓRIA

00235 - 001007158335-4

Autor: Joeldo Pereira Marques

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado. Aguarde-se prazo de contestação. Boa Vista, 25 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Marcos Antônio C de Souza.

00236 - 001007158426-1

Autor: Andréia Santos de Araújo Sales e outros

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Indefiro o pedido de fls. 80. Informem os autores a data da posse. Boa Vista, 29 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos.

00237 - 001007159885-7

Autor: Adeilton da Silva Régis e outros

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) auto. Indefiro o pedido de fls. 119/120. Informem os autores a data da posse. Boa Vista, 29 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos.

00238 - 001007167076-3

Autor: Junot Silva de Brito

Réu: Diretor da Academia de Pol Int do Estado de Roraima e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 26 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Mivanildo da Silva Matos.

00239 - 001007172096-4

Autor: Edson Tenorio Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado. Do exposto, não encontrando o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, indefiro a antecipação de tutela pleiteada. Cite-se o Estado de Roraima. Boa Vista, 29 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

EMBARGOS DEVEDOR

00240 - 001002037259-4

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: O Ministério Público do Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro fls. 275/276. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Antonio Perrira da Costa.

00241 - 001005113828-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Serviço Social do Comércio Sesc => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Certifique o cartório o trânsito em julgado
2- Após, intime-se o executado para pagamento das custas finais. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, 26 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Barroso de Souza, Mário José Rodrigues de Moura.

00242 - 001006129036-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Sônia de Moura Vilhena => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Proceda-se com a autuação desta Vara
2- Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 26 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00243 - 001006144879-0

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Diocese de Roraima => Aguarda remessa de contador para contador. Ao contador. Boa Vista, 26 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França.

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00244 - 001007157722-4

Requerente: Jose Ribamar de Souza Ferreira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autotr. Emende o autor pela derradeira vez atribuindo valor a causa. Boa Vista, 25 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00245 - 001004096297-8

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr Executado: Bernardino Alves Cirqueira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00246 - 001005104836-0

Exequente: Serviço Social do Comércio Sesc

Executado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Fernandes de Carvalho, João Barroso de Souza.

00247 - 001006135365-1

Exequente: Milena Goes Fernandes

Executado: O Município de Boa Vista => Aguarda expedição de precatório. Expeça-se o devido precatório. Boa Vista, 25 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz, Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00248 - 001006149743-3

Exequente: Maria da Cruz dos Santos e outros

Executado: O Município de Boa Vista => Aguarda expedição de precatório. Expeça-se o competente precatório. Boa Vista, 26 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00249 - 001007154244-2

Exequente: Maria da Cruz dos Santos e outros

Executado: O Município de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00250 - 001007173312-4

Exequente: Jose Otávio Brito

Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Apense-se aos autos principais
2- Após, conclusos. Boa Vista, 25 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Otávio Brito.

EXECUÇÃO FISCAL

00251 - 001001003751-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Pb Vieira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Apense-se aos autos de nº 010.01.009553-6. Boa Vista, 24 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00252 - 001001003755-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Buffet Vale Verde Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Apense-se aos autos de nº 010.01.009194-9. Boa Vista, 24 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00253 - 001001003876-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Niclebio Melo Coutinho => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Apense-se aos autos de nº 010.01.009542-9. Boa Vista, 24 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Baptistas Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00254 - 001001009455-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Melquiesedeque Silva Bezerra e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00255 - 001001015869-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Dental Alencar Ltda => Aguarda remessa de exequete para exequente. Manifeste-se o Estado de Roraima acerca da prescrição intercorrente. Boa Vista, 30 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Fábio Almeida de Alencar, Almir Rocha de Castro Júnior.

00256 - 001001018919-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Luís Moreira Cabral => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00257 - 001002036832-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Elsan Eletrificação e Saneamento Santa Rita => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00258 - 001003058927-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Yonara de Brito Melo => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 24 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00259 - 001003059947-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ivanilda Texeira do Carmo => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00260 - 001004091146-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fm Farias de Assis e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Apense-se aos autos de nº 010.06.130188-2. Boa Vista, 24 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00261 - 001004091177-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Wj Correa e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro o pedido de fls. 76. Boa Vista, 24 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00262 - 001004091191-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rm Lobato e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00263 - 001004091792-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jozelandia Alves de Sousa e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Apense-se aos autos de nº 010.04.083513-3. Boa Vista, 24 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00264 - 001005100573-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José Maria Afonso Baeta Texeira => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 24 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00265 - 001005101186-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Carlos Alberto Alves de Souza => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 24 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00266 - 001005101221-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Alvina Nonato dos Santos => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 24 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00267 - 001005106909-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Costa & Santos Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Apense-se aos autos de nº 010.07.167376-7. Boa Vista, 24 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00268 - 001005107565-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Sumi Eda => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 24 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00269 - 001005111999-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Juliana Com Serv e Rep Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Apense-se aos autos de nº 010.06.141197-0. Boa Vista, 24 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00270 - 001005114305-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: S S da Cunha e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Apense-se aos autos de nº 010.05.114637-0. Boa Vista, 24 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00271 - 001005115206-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rm Lobato e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00272 - 001005115515-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco da S Martiano => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 24 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00273 - 001005115634-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Paulo Murat Porto Rosa => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 24 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00274 - 001005116479-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro o pedido de fls. 27. Boa Vista, 24 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00275 - 001005116729-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Walmiki Rodrigues da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00276 - 001005117137-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Getulio Sarandy Machado => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 24 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00277 - 001005117149-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Vv dos Santos e outros => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 24 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00278 - 001005117347-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Atacadao Melo Materiais de Construção Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Apense-se aos autos de nº 010.05.112005-2. Boa Vista, 24 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00279 - 001005119101-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Carlos Chaves Araujo => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 24 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00280 - 001005121569-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Luiz Pires => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 24 de

outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00281 - 001006127497-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Wj Correa e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro o pedido de fls. 58. Boa Vista, 24 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00282 - 001006128341-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Alves Ferreira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro o pedido de fls. 22. Boa Vista, 24 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00283 - 001006129408-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Edilamar Magalhães Wanderley => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro o pedido de fls. 26. Boa Vista, 24 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00284 - 001006132733-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Dias e Coelho Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro o pedido de fls. 53. Boa Vista, 24 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00285 - 001006133006-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ap de Araújo Importação e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Apense-se aos autos de nº 010.01.015668-4. Boa Vista, 24 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00286 - 001006135260-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: D de Souza Oliveira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Apense-se aos autos de nº 010.04.091815-2. Boa Vista, 24 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00287 - 001006138693-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Gonçalves dos Santos e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora
4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00288 - 001006141275-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Pinheiro Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Apense-se aos autos de nº 010.05.101817-3. Boa Vista, 24 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00289 - 001007159960-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Terezinha Faust e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro o pedido de fls. 28/29. Boa Vista, 24 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00290 - 001007161336-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Bau Barateiro Moveis e Eletrodomesticos Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Apense-se aos autos de nº 010.02.031588-2. Boa Vista, 24 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00291 - 001007162960-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Salete Pires de Almeida => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 24 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00292 - 001007166297-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Papel Norte Papelaria e Suprimentos de Imformatica Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro a reunião dos processos. Boa Vista, 24 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00293 - 001007164549-2

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Terezinha Holanda de Paula Dias => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Decreto a revelia da parte impugnada, devidamente intimada não apresentou impugnação
2- Venham os autos conclusos para decisão. Boa Vista, 26 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

INDENIZAÇÃO

00294 - 001005101726-6

Autor: Antonio Ananias da Silva

Réu: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, extinguo o processo sem julgamento do mérito com fulcro no 267, III, do CPC. Sem custas e honorários. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Em face desta extinção, julgo extinta a impugnação ao valor da causa. Junte-se cópia nos autos em apenso. P.R.I. Boa Vista, 30 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

00295 - 001005122892-1

Autor: Reinoldo Wendelino Matoso e outros

Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: Embargos declaratórios rejeitados. Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 29 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Pedro Paulo da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00296 - 001005124529-7

Autor: Ronilda Sandra Barrio Alves Gursen de Miranda e outros

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição do recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. Assim, concreto dos presentes embargos no tocante a esclarecer as contradições expostas acima. P.R.I. Boa Vista, 29 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00297 - 001006149763-1

Autor: Antonio Rigoberto de Lima Rocha

Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Intimada para se manifestar acerca da perícia e sobre o rol de testemunhas a parte autora permaneceu inerte. Desta forma, intime-se a parte autora para se manifestar acerca do seu interesse no feito. Boa Vista, 25 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura.

00298 - 001007154855-5

Autor: Elton Ronny Mendes dos Santos

Réu: O Município de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro fls. 118

2- Manifeste-se o Estado de Roraima acerca do pedido de fls. 117, item "b". Boa Vista, 25 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00299 - 001007155028-8

Autor: Maria Adriana Guimaraes

Réu: O Estado de Roraima e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 26 de outubro de 2007. César

Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mivanildo da Silva Matos.

00300 - 001007157407-2

Autor: Gilberto Kocerginsky

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 26 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Mivanildo da Silva Matos.

00301 - 001007161085-0

Autor: Rosana Monteiro Moura

Réu: O Município de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Sendo assim, as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 25 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Gil Viana Simões Batista.

00302 - 001007161409-2

Autor: Deusdedith Ferreira de Paula Neto

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Fixo como ponto controvertido, o nexo de causalidade entre a ação/omissão estatal e o resultado danoso
2- Não há questões processuais pendentes
3- Defiro a oitiva da parte autora
4- Designar data para audiência de instrução e julgamento.
Intimações necessárias. Boa Vista, 29 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00303 - 001007171317-5

Autor: O Estado de Roraima

Réu: Antonio Rigoberto de Lima Rocha => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estatal. Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, 25 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00304 - 001007173546-7

Autor: Celina Dias de Souza

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mando. 1- Defiro a justiça gratuita
2- Cite-se. Boa Vista, 29 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MANDADO DE SEGURANÇA

00305 - 001005115214-7

Impetrante: Claudio de Oliveira Sampaio

Autor. Coatora: Pres da Com Eleitoral Cons Mun dos Dir da Criança/adolesc => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Deixo de condenar nas custas judiciais. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 29 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Walter Jonas Ferreira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00306 - 001005117353-1

Impetrante: Catarina Janira Padilha

Autor. Coatora: Secretaria Municipal de Educação Delacir de Melo Lima => Intimação decretado(a). Intimação da parte autora para pagamento de custas processuais em cinco dias. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00307 - 001007155932-1

Impetrante: Jocenildo Santos Carneiro

Autor. Coatora: Municipio de Boa Vista => Intimação decretado(a). Intimação da parte autora para pagamento de custas processuais em cinco dias. Adv - Francisco Salismar Oliveira de Souza, Alysson Batalha Franco.

00308 - 001007164875-1

Impetrante: Coema Paisagismo, Urbanismo e Serviços Ltda

Autor. Coatora: Palmira Leão de Souza => Isto posto, em face da não manifestação do impetrante, extinguo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, IV do Código do Processo Civil. Casso a liminar deferida às fls. 70/71. Custas pelo impetrante. Sem honorários. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 30 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

ORDINÁRIA

00309 - 001004089252-2

Requerente: Almiro Jose Mello Padilha e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Proceda-se com a autuação desta Vara
2- Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 26 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Régis Gurgel do Amaral Jereesati, Diógenes Baleeiro Neto.

00310 - 001006142534-3

Requerente: Luciany de Araújo Pinho

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro fls. 152 v. Boa Vista, 26 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00311 - 001006144896-4

Requerente: Berenice Lima de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 26 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00312 - 001006144900-4

Requerente: Alexander Hoshihara Castro

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos
2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 26 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00313 - 001007158355-2

Requerente: Alex da Silva Gomes e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autr. Informem os autores a data da posse. Boa Vista, 29 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00314 - 001007160344-2

Requerente: Cristiano Dantas de Oliveira

Requerido: Del Geral da Pol Civil Rr Tendeles Antonio Alves de Barros e outros => Intimação decretado(a). Intimação da parte autora para pagamento de custas processuais em cinco dias. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Mivanildo da Silva Matos.

00315 - 001007162896-9

Requerente: João Paulo dos Santos Veras

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Fixo como ponto controvertido, o nexo de causalidade entre a ação/omissão estatal e o resultado danoso
2- Não há questões processuais pendentes
3- Defiro a oitiva da testemunhas arrolada às fls. 138
4- Designar data para audiência de instrução e julgamento.
Intimações necessárias. Boa Vista, 29 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00316 - 001007163082-5

Requerente: Roberio Nunes dos Anjos

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 1- Converto o julgamento em diligência
2- Intime-se o autor para se manifestar acerca da contestação, em especial, a preliminar. Boa Vista, 25 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos.

00317 - 001007165607-7

Requerente: Ademar Ribeiro Marques

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 26 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Enéias dos Santos Coelho, Mivanildo da Silva Matos.

00318 - 001007165743-0

Requerente: Francisco de Assis de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 26 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Luciana Cristina Bríglia Ferreira.

00319 - 001007166452-7

Requerente: Joel Eloy de Souza Cruz Filho

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 26 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Deusdedith Ferreira de Paula Neto, Enéias dos Santos Coelho, Mivanildo da Silva Matos.

00320 - 001007166457-6

Requerente: Aldiron Rosa da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 26 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Deusdedith Ferreira de Paula Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00321 - 001007167036-7

Requerente: Francineide dos Santos Pinto

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial, a preliminar. Boa Vista, 29 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ronald Rossi Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00322 - 001007173267-0

Requerente: Marta Alves dos Santos

Requerido: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 1- Emende o autor inicial nos termos do art. 282 do CPC
2- Intime-se pessoal. Boa Vista, 26 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00323 - 001007173527-7

Requerente: Francisco Evandro Rocha Barbos

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado. Intime-se o Estado de Roraima para se manifestar em 72 hs, acerca do pedido de tutela antecipada. Boa Vista, 25 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 30/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ilaine Aparecida Pagliarini

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Shyrlay Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00421 - 001001010263-9

Réu: Geraldo Leite de Araújo => Intime-se o réu da sentença de pronúncia de fls. 64/65. Após, abra-se vista à Defesa, conforme pedido de fls. 179. Em 30/10/2007. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00422 - 001001010863-6

Réu: José Aurivan Ferreira => O prazo para oferecimento da defesa prévia foi aberto e o ilustre advogado de defesa, Dr. Jandui Fernandes, intimado, conforme consta na ata de fls. 382 entretanto, a peça preliminar não foi oferecida. Assim, não há quede se cogitar emnulidade processual. Registre-se o nome do ilustre advogado, Dr. Edir Ribeiro, no SISCÔM. Após, abra-se vista do processo à defesa para alegações. Em 30/10/2007. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Adv - Edir Ribeiro da Costa, Jandui Fernandes.

00423 - 001002026171-4

Réu: José Ribamar Américo Cunha => DESPACHO: COMO A DEFESA NÃO SE MANIFESTOU, DECLARO ENCERRADA A INSTRUÇÃO CRIMINAL. DEGRAVEM-SE OS DEPOIMENTOS, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. EM 30/10/

2007 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00424 - 001007173201-9

Requerente: Rodrigo Souza da Silva => ...Assim, entendo que ainda persistem os elementos da prisão cautelar. Do exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória de RODRIGO SOUZA DA SILVA. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 29 de outubro de 2007. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Auxiliar. 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 30/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00425 - 001001013043-2

Réu: João Pereira da Silva => DESPACHO: 1) Defiro a dota cota ministerial de fls. 110 dos autos

2) Expeçam-se Ofícios CGJ-TJ/RR (via E-mail), Tribunal Regional Eleitoral e Receita Federal, requisitando informações quanto aos possíveis endereços das testemunhas GILMARÁ SAGICA, SANDRA LAURENTINO SAGICA, CLAUDENICE DA SILVA CUNHA, JADIR DOS SANTOS OLIVEIRA e CÍCERO GOMES DE OLIVEIRA FILHO

3) Ao cartório para designar audiência de inquirição das testemunhas arroladas na exordial acusatória

4) Intimem-se as testemunhas Gilmara e Sandra, no endereço constante às fls. 108 dos autos

5) Requisitar junto ao Comando da Polícia Militar a apresentação das testemunhas JADIR DOS SANTOS OLIVEIRA e CÍCERO GOMES DE OLIVEIRA FILHO

6) Intimem-se o acusado, pessoalmente, o Defensor Público e o(a) representante do Ministério Público

7) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00426 - 001001013102-6

Réu: José Lucimar de Matos => DESPACHO: 1) Defiro a dota cota Ministerial de fls. 114

2) Expeça-se Carta Precatória ao Juízo da Comarca de Águas Lindas de Goiás/GO, deprecando (...), haja vista o mesmo residir naquele juízo, conforme consta nos documentos de fls. 110/111

3) (...)

4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00427 - 001001013164-6

Réu: João Paulo Melo de Souza => DESPACHO: 1) Defiro a dota cota Ministerial de fls. 125 dos autos

2) Ao cartório para designar audiência de inquirição da testemunha VALÉRIA JOANA DE FREITAS

2) Intimem-se a mencionada testemunha, o Defensor Público, bem como o(a) ilustre representante do Ministério Público

4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00428 - 001001013317-0

Réu: José Antônio da Silva => DESPACHO: 1) Defiro a dota cota ministerial de fls. 89 dos autos

2) Ao cartório para designar audiência de inquirição das testemunhas arroladas na exordial acusatória

3) Intimem-se as testemunhas de fls. 03/04, nos endereços constantes às fls. 85 e 86-verso

4) Notifique(m)-se o Ministério Público e o Defensor Público

5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00429 - 001002023366-3

Réu: Osmarino Avelino de Souza => DESPACHO: 1) Vista às partes para os fins e no prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00430 - 001002023596-5

Réu: Cleizer da Silva Castro => DESPACHO: 1) Defiro a douta Cota Ministerial de fls. 108 dos autos

2) Expeçam-se ofícios CGJ-TJ/RR (via e-mail) e Receita Federal, requisitando informações quanto aos possíveis endereços das testemunhas arroladas na exordial acusatória

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00431 - 001002023654-2

Réu: Gleison Aleomir de Oliveira Teixeira => DESPACHO: 1) Ao cartório para designar audiência de inquirição das testemunhas de defesa arroladas às fls. 44 dos autos, sendo que as mesmas serão apresentadas pelo ilustre advogado do acusado, conforme se vê na Defesa Prévia de fls. 44

2) Intimem-se o acusado Gleison Aleomir, bem como seu advogado, via Diário do Poder Judiciário

3) Notifique(m)-se o Ministério Público

4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.
Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00432 - 001002023964-5

Réu: Maria Aparecida de Souza Rodrigues e outros => DESPACHO: 1) Defiro a douta cota ministerial de fls. 506

2) Ao cartório para designar audiência de inquirição da testemunha SÍLVIO JOSÉ CAETANO DA SILVA no endereço informado às fls. 488-verso

3) Intimem-se o acusado, o seu honrado Defensor Público, bem como o ilustre membro do Ministério Público Estadual

4) Expeçam-se ofícios a CGJ-TJ/RR e Receita Federal requisitando informações quanto aos possíveis endereços das testemunhas ELENICE DOS SANTOS, JOSÉ RONEZ RODRIGUES MARQUES, VALQUÍRIA BORGES DE ALMEIDA e ELIJANE DE OLIVEIRA FERREIRA

5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.

Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Talles Menezes Mendes.

00433 - 001002025402-4

Réu: Zaquel Amorim Basílio e outros => DESPACHO: 1) Considerando o teor da decisão de fls. 127, em que foi suspenso o curso do processo, bem como o prazo prescricional para a ré MARIA ALZIMAR FERREIRA ALVES, determino o desmembramento do presente feito em relação a ré, via de consequência, a extração de fotocópias, devendo ainda remeter os mesmos ao Cartório Distribuidor para registrar e autuar

2) Ao cartório para proceder as baixas necessárias nestes autos em relação à MARIA ALZIMAR FERREIRA ALVES

3) Por oportuno, ao cartório para designar audiência de inquirição de testemunhas de acusação arroladas na exordial acusatória de fls. 02/05

4) Intimem-se o acusado, o seu honrado Defensor Público, bem como o(a) ilustre representante do Ministério Público

6) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.
Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00434 - 001002032343-1

Réu: Nilva José do Nascimento e outros => DESPACHO: 1) Defiro a douta Cota Ministerial de fls. 191-verso dos autos

2) Expeçam-se ofícios CGJ-TJ/RR (via e-mail) e Receita Federal, requisitando informações quanto aos possíveis endereços das testemunhas FRANCIMAR PEREIRA DA SILVA e APARECIDA CANDIDA MOREIRA

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.
Adv - Vilmar Francisco Maciel, Elidoro Mendes da Silva, Francisco Carneiro de Sousa.

00435 - 001002053649-5

Réu: Francisco Ferreira da Silva Neto => DESPACHO: 1) Homologo o pedido de desistência da inquirição das testemunhas faltantes do Ministério Público

2) Ao cartório para designar audiência de inquirição das testemunhas de defesa arroladas às fls. 63

3) Intimem-se as testemunhas de fls. 63 dos autos

4) Intimem-se o acusado, pessoalmente, bem como seu advogado, via Diário do Poder Judiciário

5) Notifique(m)-se o(a) representante do Ministério Público

6) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.
Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00436 - 001003057980-8

Réu: Ednilza Corrêa Pontes e outros => DESPACHO: 1) Defiro a dota cota ministerial de fls. 240 dos autos

2) Juntem-se aos autos as FAC's atualizadas dos acusados

3) Após, vista ao(s) advogado(s) do(s) acusado(s), para os fins e no prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal

4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.
Adv - Nilter da Silva Pinho.

00437 - 001003063178-1

Réu: Jose Fidelis => DESPACHO: 1) Defiro a dota cota ministerial de fls. 115 dos autos

2) Nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal, DECRETO A REVELIA do acusado José Fidelis. Assim, determino o prosseguimento do feito

3) Ao cartório para designar data para audiência de inquirição das testemunhas arroladas na exordial acusatória

4) Intimem-se as testemunhas de fls. 03

5) Intime-se o advogado Dr. Nilter da Silva Pinho, via Diário do Poder Judiciário

6) Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público

7) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.
Adv - Nilter da Silva Pinho.

00438 - 001003065574-9

Réu: José Almeida Sobrinho e outros => DESPACHO: 1) Vista às partes para os fins e no prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.
Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00439 - 001003073375-1

Réu: Jose Rodrigues de Souza => DESPACHO EM ATA: 1) Dê-se vistas ao Ministério Público para que se manifeste sobre suas demais testemunhas, no prazo legal

2) Após, concluso

3) Cumpra-se. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular.
Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00440 - 001004079180-7

Réu: Jose Maria Dias => DESPACHO: 1) Defiro o pedido do ilustre Defensor Público

2) Ao cartório para designar data para audiência de inquirição das testemunhas de defesa ALVARO DE SOUZA COSTA e JOSÉ BARRETO, devendo o cartório atentar-se que as mesmas serão intimadas, através do acusado

3) Intime-se o acusado JOSÉ MARIA DIAS (pessoalmente) para esta audiência

4) Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público, bem como o Defensor Público

5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00441 - 001005100712-7

Réu: Amarildo de Brito Sombra => DESPACHO: 1) Ao cartório para designar audiência de inquirição das testemunhas arroladas na exordial acusatória

2) Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 04

3) Intime-se o acusado (pessoalmente), seu advogado, via Diário do Poder Judiciário, para esta audiência

4) Notifique(m)-se o Ministério Público com assento nesta Vara Especializada

5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00442 - 001005105509-2

Réu: Luiz Bezerra dos Santos => DESPACHO: 1) Defiro a dota cota ministerial de fls. 66 dos autos
2) Ao cartório para designar data para audiência de interrogatório do acusado Luiz Bezerra dos Santos
3) Citar e intimar o acusado Luiz Bezerra no endereço constante às fls. 13 dos autos
4) Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público, bem como o Defensor Público
5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00443 - 001007161097-5

Réu: Marcelo da Silva Lima Junior e outros => DESPACHO: 1) Designo o dia 13/11/2007, às 15h00min para audiência de inquirição da testemunha de defesa PABLO HENRIQUE GARCIA, observando que a testemunha comparecerá independente de intimação
2) Intimem-se o acusado ADRIANO DE SOUZA PEREIRA (pessoalmente), bem como sua advogada, via Diário do Poder Judiciário
3) Requisitar o acusado MARCELO DA SILVA LIMA JÚNIOR, para esta audiência
4) Intime-se o advogado do acusado Marcelo, via Diário do Poder Judiciário
5) Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público Estadual
6) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.
Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 13/11/2007 às 15:00 horas. Intimação ordenado(a).
FINALIDADE: Intimar a advogada do acusado Adriano de Souza Pereira, Dr. Margarida Beatriz Oruê Arza, para tomar ciência da audiencia a ser realizada no dia 13 de novembro de 2007 às 15:00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Mário Junior Tavares da Silva.

00444 - 001007164273-9

Réu: Luiz Vicente Carton => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)
2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão
3) Designo o dia 27/11/2007, às 11 horas, para interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88
4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)
5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) Tribunal Regional Eleitoral de Roraima
6) Expedientes necessários
7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório
8) Notifique-se o honrado Defensor Público com assento nesta Vara Especializada
9) Cumpra-se
Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 27/11/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00445 - 001001011113-5

Réu: Genivaldo Coelho de Barros => DESPACHO: 1) Ao cartório para designar audiência de inquirição da testemunha de defesa Fraceli da Silva Alves, devendo o cartório atentar-se que a mesma será apresentada pelo advogado do acusado independente de intimação

2) Intimem-se o acusado (pessoalmente), bem como seu advogado via Diário do Poder Judiciário

3) Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público
4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00446 - 001001011450-1

Réu: Ailton Sales Gondim => DESPACHO: 1) Ciente do cumprimento do Mandado de Prisão em desfavor do sentenciado
2) Determino o cumprimento dos Sub-itens 2.1, 2.2 e 2.3 do item 2, bem como o cumprimento dos itens 4 e 5
3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00447 - 001002056185-7

Réu: Amaral Costa do Nascimento => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, com fulcro no art. 107, inciso IV combinado com art. 109, inciso IV e artigo 117, inciso I, todos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DA PUNITIVA ESTATAL do(s) réu AMARAL COSTA NASCIMENTO determinando, em consequência, as anotações de estilo e o arquivamento dos autos em relação ao(s) referido(s) acusado(s). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público. Arquive-se após o trânsito em julgado e as cautelas legais. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00448 - 001003058001-2

Indicado: A.A.B.S. => DESPACHO: 1) Defiro a dota Cota Ministerial de fls. 263 dos autos
2) Expeça-se Ofício a Delegacia Geral de Polícia Civil, requisitando a apresentação da testemunha MESSIAS DA SILVA FIGUEIREDO, para audiência designada 23 de novembro de 2007, às 11 horas
3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00449 - 001003073190-4

Indicado: I.F.C. => DECISÃO: (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 41, inciso I, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor da Comarca, a fim de que seja procedida a redistribuição à uma das Varas Genérica da Capital, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (Ministério Público e Defensor Público). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00450 - 001003073677-0

Réu: Luiz Tomaz Alves de Lima e outros => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: Intimar o advogado do acusado Luiz Tomaz de Alves Lima, Dr. Moacir José Bezerra Mota, para fins e no prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00451 - 001005099105-7

Indicado: F.A.P. => DECISÃO: (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 41, inciso I, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor da Comarca, a fim de que seja procedida a redistribuição à uma das Varas Genérica da Capital, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (Ministério Público e Defensor Público). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00452 - 001005111810-6

Indicado: M.M.L. => DECISÃO: (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 41, inciso I, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor da Comarca, a fim de que seja procedida a redistribuição à uma das Varas Genérica da Capital, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (Ministério Público e Defensor Público). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de

Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00453 - 001006131631-0

Indicado: B.J.A.L. => DECISÃO: (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 41, inciso I, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor da Comarca, a fim de que seja procedida a redistribuição à uma das Varas Genérica da Capital, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (Ministério Público e Defensor Público). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00454 - 001006132360-5

Réu: Josiel da Silva Soares => DESPACHO: 1) Conforme certidão de fls. 144, houve trânsito em julgado de sentença de fls. 134/137 2) Em vista disso, mesmo havendo plausibilidade no requerimento de fls. 139, com a prolação da sentença, este Juízo esgota sua jurisdição, assim, o pedido formulado pela Defesa deverá ser apreciado no Juízo da Vara de Execução Penal, com fundamento na Súmula 611 do STF
3) Assim, extrair Guia de Execução da Pena
4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00455 - 001006135948-4

Indicado: J.F.L. => DECISÃO: (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 41, inciso I, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor da Comarca, a fim de que seja procedida a redistribuição à uma das Varas Genérica da Capital, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (Ministério Público e Defensor Público). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00456 - 001006139021-6

Réu: Elson Pinheiro Campos => DESPACHO: 1) Ao cartório para designar audiência de inquirição da testemunha Paulo Sérgio Magalhães
2) Intime-se a testemunha PAULO SÉRGIO, no endereço constante às fls. 220 dos autos
3) Requisitar o acusado Élson Pinheiro Campos, junto ao DESIPE
4) Notifique(m)-se o Ministério Público, bem como o Defensor Público
5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00457 - 001007164827-2

Réu: Werberson Sousa Campos e outros => DESPACHO EM ATA:
1) Designo o dia 27 de novembro de 2007, às 11h para oitiva das testemunhas de Defesa
2) Intimem-se as referidas testemunhas, no endereço acima fornecido pelo Defensor Público
3) Requisitem-se os acusados
4) Ficam desde já intimados o Ministério Público, Defensor Público e Advogado
5) Após os expedientes da audiência, façam-se os autos concluso para decisão. 6) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 30 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo, Stélio Dener de Souza Cruz.

00458 - 001007166424-6

Réu: Railson de Oliveira Pires => DESPACHO EM ATA: 1) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias e em seguida ao Defensor Público do acusado, pelo prazo legal
2) Em seguida, façam-se os autos conclusos para sentença. 3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 29 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00459 - 001007166874-2

Réu: Reuri Ferreira de Souza e outros => DESPACHO EM ATA: 1) Homologo a desistência da defesa para oitiva da testemunha Antonio Rogério

2) Defiro o pedido do Defensor Público dos acusados para oitiva das testemunhas de defesa do Acusado Reuri neste ato processual
3) Designo o dia 21 de novembro de 2007, às 15h para oitiva da testemunha de Acusação
4) Requisite-se a testemunha policial civil Antônio Rogério Neres Pinto
5) Requisitem-se os acusados junto ao DESIPE
6) Ministério Público e Defesa ficam cientes da audiência
7) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 30 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00460 - 001006147388-9

Réu: Adriano da Silva Melo => DESPACHO: 1) Defiro o pedido de fls. 55-verso do Ministério Público
2) Expeçam-se ofícios à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima e Receita Federal, requisitando informações quanto aos possíveis endereços do réu
3) Da mesma forma, expeça-se ofício ao Comando Geral do Exército desta Capital, a fim de que informe se o réu ADRIANO DA SILVA MELO, ainda encontra-se ligado à Instituição, bem como informe o endereço do mesmo
4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00461 - 001007152740-1

Réu: Iane Gama de Souza => DESPACHO EM ATA: 1) Chamo o feito a ordem para oportunizar às vítimas possibilidade de retratação da representação oferecida na delegacia de polícia
2) Designo o dia 12 de março de 2008 às 8h30 para audiência do artigo 16 da Lei 11340/2006
3) Intimem-se as vítimas no endereço constante nos autos
4) Ministério Público, Defensor Público e acusada ficam intimadas da audiência
5) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 29 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00462 - 001007154278-0

Réu: Jorge Vital Nascimento => DESPACHO: 1) Defiro a dota cota ministerial de fls. 47-verso dos autos
2) Ao cartório para designar audiência de interrogatório
3) Nos termos do artigo 358 do Código de Processo Penal, determino a citação e intimação do acusado JORGE VITAL NASCIMENTO por intermédio do chefe do respectivo serviço militar com encaminhamento de photocópias da denúncia
4) Notifiquem-se o(a) ilustre representante do Ministério Público e Defensor Público
5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00463 - 001007172234-1

Indicado: A.C.A.F. => DESPACHO: 1) Designo o dia 06/11/2007, às 14h30min para audiência preliminar
2) Intimem-se a vítima, o acusado (pessoalmente), seu Defensor Público e o(a) representante do Ministério Público Estadual
3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00464 - 001001013630-6

Réu: Lourival da Silva => DESPACHO: 1) Defiro a dota cota ministerial de fls. 153 dos autos
2) Ao cartório para designar data para audiência de inquirição das testemunhas EDILSON LOPES DA SILVA, DELCILENE DE OLIVEIRA, nos endereços de fls. 145/150
4) Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público, bem como o Defensor Público
4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00465 - 001001014290-8

Réu: Junio Nazaré de Menezes => DESPACHO: 1) Ao cartório para designar audiência de inquirição das testemunhas arroladas na exordial acusatória
 2) Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 04
 3) Intimem-se o acusado JUNIO NAZARÉ DE MENDES, pessoalmente, bem como o Defensor Público
 4) Notifique(m)-se o Ministério Público, com assento nesta Vara Especializada
 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00466 - 001002022454-8

Réu: Josenir Bezerra da Silva e outros => DESPACHO: 1) Defiro a douta cota ministerial de fls. 185
 2) Ao cartório para designar audiência de inquirição da testemunha Alair Silva Sousa
 3) Intime-se a testemunha Alair da Silva Sousa
 4) Intimem-se o acusado Océlis França de Oliveira, pessoalmente, e o Defensor Público
 5) Notifique(m)-se o Ministério Público com assento nesta Vara Especializada
 6) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00467 - 001002022532-1

Réu: Maracy Carmo de Souza => DESPACHO: 1) Intime-se pela SEGUNDA VEZ, o(s) advogado(s) do(s) acusado(s), Dr. ROMA ANGÉLICA - OAB/RR n.º 131-B, via Diário do Poder Judiciário - DPJ, para apresentação de alegações finais, no prazo legal, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, por possível violação do artigo 34, incisos IX e X da Lei Federal n.º 8.906/94 - (Estatuto da Advocacia)
 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Intimação ordenado(a). FINALIDADE: Intimar pela segunda vez, o(s)advogado(s) do(s) acusado(s), Dr. Roma Angelica- OAB 131B, para apresentação de alegações finais, no prazo legal, sob pena de comunicação à ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECCIONAL RORAIMA, por possível violação do artigo 34 , incisos IX e X da lei federal 8.906/94- (Estatuto da Advocacia). Adv - Roma Angélica de França.

00468 - 001002028208-2

Réu: Ricardo Gomes dos Santos => DESPACHO: 1.Compulsando o presente feito, em especial a certidão de fls. 112, percebo que foi exarada por pessoa que não tem atributos de Estado-Juiz;2.Assim, por mais nobre ou culto que seja aquele servidor, no entanto não tem competência, por si só, para declinar de um poder que é exclusivo da atividade jurisdicional, reservada somente para Juízes regularmente investidos na função judicante;3.Um dos pilares do Estado-Juiz é o princípio da indeclinabilidade da jurisdição, que representa o poder estatal que não pode ser delegado a outra pessoa estranha à função jurisdicional, frisa-se: por mais preparada ou culta que possa ser essa pessoa, essa função jurisdicional não pode ser delegada
 4.Em vista disso, sem qualquer análise quanto a possível conflito de competência negativo, determino a devolução do processo ao Excelentíssimo Juiz de Direito da 5.A Vara Criminal, com as homenagens deste Juízo
 5.Cumpra-se, com as cautelas de estilo. Comarca de Boa Vista (RR) em 26 de outubro de- 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00469 - 001002035960-9

Réu: Jean Duarte Lima => DESPACHO: 1) Ao cartório para designar audiência de interrogatório do acusado Jean Duarte Lima
 2) Intimem-se o acusado (pessoalmente), bem como o nobre Defensor Público
 3) Notifique(m)-se o Ministério Público com assento nesta Vara Especializada
 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00470 - 001002040152-6

Réu: Terezinha Maciel Tenório => DESPACHO: 1) Defiro a douta cota ministerial de fls. 128 dos autos
 2) Ao cartório para designar audiência de inquirição das testemunhas arroladas na exordial acusatória
 3) Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 05
 4) Notifiquem-se o Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, bem como o ilustre Defensor Público

5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00471 - 001002053759-2

Réu: Paulo Sérgio Macedo Coelho => DESPACHO: 1) Defiro a douta Cota Ministerial de fls. 144-verso dos autos
 2) Expeça-se ofício a Delegacia de Administração do Ministério da Fazenda - DAMF, solicitando o endereço atual e completo do acusado PAULO SÉRGIO MACEDO COELHO (fls. 29)
 3) Com a resposta, retornem os autos conclusos
 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00472 - 001004078800-1

Indicado: P.C. => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 005 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00473 - 001005111787-6

Indicado: N.D.S.D. => DECISÃO: (...) Considerando que os fatos narrados no presente feito, em tese ocorreram em 24 de maio de 2005 (vide documento fls. 02), ou seja, antes do advento da Lei Federal n.º 11.340/06 (Lei Maria da Penha), hei por bem determinar a devolução destes autos ao Douto Juízo da 5A Vara Criminal, a quem, caso entenda de modo diverso, caberá suscitar conflito de competência

Dar ciência desta decisão ao(à) Excelentíssimo(a) Promotor(a) de Justiça com assento nesta Vara Especializada

Cumpra-se, com as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00474 - 001006136736-2

Réu: Cláudia da Silva Souza => DESPACHO: 1) Defiro a douta cota Ministerial 61-verso

2) Renove-se o item 03 da Decisão de fls. 49, atentando o Cartório para que a denunciada seja citada e intimada no endereço indicado na Ordem de Serviço às fls. 62-verso
 3) Intimem-se o(a) ilustre representante do Ministério Público, com atuação nesta Vara Especializada
 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00475 - 001007152758-3

Réu: Anderson Sousa Correa => DESPACHO: 1) De inicio, conforme preceito inscrito no § 3º do artigo 5º da Lei Federal n.º 8.906/94 - Estatuto da Advocacia, combinado com artigo 45 do Código de Processo Civil, constitui ônus do advogado comprovar a notificação de seu cliente da renúncia do mandato, devendo permanecer patrocinando a defesa do processo por 10 (dez) dias. Ademais, por considerar que o advogado não pode tentar transferir sua obrigação ao Poder Judiciário, indefiro o pedido de fls. 68 dos autos, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, por possível violação ao artigo 34, incisos IX e XI do mesmo Diploma Legal

2) Assim, ao cartório para designar data para audiência de inquirição das testemunhas arroladas na exordial acusatória
 3) Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 03 dos autos
 4) Intimem-se o acusado (pessoalmente), seu(s) advogado(s), via Diário do Poder Judiciário
 5) Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público
 6) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00476 - 001007155901-6

Réu: Valmir Antônio Francisco e outros => DESPACHO: 1) Defiro a douta cota ministerial de fls. 201, para determinar a juntada das FAC's atualizadas dos acusados

2) Após, vista às partes para os fins e no prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00477 - 001007164493-3

Réu: Davi Alves do Nascimento => DESPACHO EM ATA (início): I) Homologo a desistência do Ministério Público e da Defesa para oitiva de suas testemunhas referidas. II) Vistas as partes para os fins e no prazo do artigo 499 do Código de processo Penal, inicialmente ao MP, após à Defesa. DESPACHO EM ATA: 1) Com a anuência

das partes, substitui as alegações finais por debates orais. Assim, concedo a palavra ao Ministério Público pelo prazo legal para a sustentação oral e em seguida ao Defensor Público do acusado, pelo prazo legal. DESPACHO EM ATA (final): 1) Apresentada a sustentação oral pelo Ministério Público em aproximadamente 12 minutos, concluindo pela absolvição do acusado Davi Alves do Nascimento de todos os delitos que lhe são imputados. 2.) A Defesa do acusado Davi apresentou a sustentação oral em aproximadamente 2 minutos, pugnando pela absolvição do mesmo. SENTENÇA: Parte final Sentença: Vistos (...) Diante do exposto, em sintonia com o parecer do Ministério Público com fundamentos no artigo 386 inciso VI do- do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE A DENUNCIA, para absolver o acusado DAVI ALVES DO NASCIMENTO das imputações que lhe foram feitas às fls. 02/03. Dou por publicado em audiência, ficam as partes intimadas. Registre-se e Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 30 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00478 - 001007173495-7

Requerente: Tiago de Souza Ramos => DESPACHO: 1) Vista ao ilustre representante do Ministério Público acerca do pedido de Liberdade Provisória
2) Juntar Ementa de Julgamento de "Habeas Corpus" junto ao TJ/ RR em data recente. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00479 - 001007173409-8

Autuado: Kleber Barbosa Trindade => DECISÃO: (...) Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I do artigo 302 do Código de Processo Penal
Por fim, a priori não existem vínculos formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): KLEBER BARBOSA TRINDADE. Dar ciência ao(a) ilustre representante do Ministério Público, bem como ao ilustre membro da Defensoria Pública (artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com redação determinada pela Lei Federal n.º 11.449/07)

Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se (...). Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00480 - 001007173168-0

Requerente: Luciano Rosal Filho => DESPACHO: 1) Defiro a dota cota ministerial de fls. 29 dos autos
2) Apensar aos autos de n.º 010.07.172051-9
3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.
Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00481 - 001005119027-9

Autor: Francisco Cleiton Sales Carneiro => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento nos artigos 118 e 120, caput, ambos do Código de Processo Penal Brasileiro defiro o pedido de restituição de coisa apreendida à FRANCISCO SALES CARNEIRO. Diligências necessárias. Ciente o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00482 - 001007173711-7

Réu: Narliton da Silva Santos => DECISÃO: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) II, III, alínea(s) "a" e "c", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida

b) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio de 300 (trezentos) metros
c) Proibição de freqüentação do requerido/agressor à determinados lugares, quer seja, a cercanía da residência da ofendida, bem como o local de trabalho da vítima, com a finalidade preservar a integridade física e psicológica da vítima. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, pri meiramente , à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Apense-se ais autos principais. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00483 - 001007174041-8

Réu: Irismar Silva e Silva => DECISÃO: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) II, III, alínea(s) "a" e "c", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida

b) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio de 300 (trezentos) metros

c) Proibição de freqüentação do requerido/agressor à determinados lugares, quer seja, a cercanía da residência da ofendida, bem como o local de trabalho da vítima, com a finalidade preservar a integridade física e psicológica da vítima. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, pri meiramente , à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Apense-se ais autos principais. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00484 - 001007174051-7

Réu: Francisco Paulo Modesto => DECISÃO: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) II e III, alíneas "a" e "c", e IV e V, da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local da convivência com a ofendida

b) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 (quinquinhos) metros

c) Proibição de frequentaçao do requerido/agressor à determinados lugares, quer seja, a cercanía da residência da ofendida, bem como o local de trabalho da vítima, com a finalidade de preservar a integridade física e psicológica da vítima

d) Restrição ou suspensão do requerido/agressor de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar

Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00485 - 001007174071-5

Réu: Manoel Caetano de Lima => DECISÃO: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) II, III, alínea(s) "a" e "c", e V da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria Penha), DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida

b) Proibição de do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 300 (trezentos) metros
 Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00486 - 001007174081-4

Réu: Warlen da Silva Cruz => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) II e III, alíneas "a" e "c", e IV e V, da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local da convivência com a ofendida b) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 (quinquinhos) metros c) Proibição de frequentaçāo do requerido/agressor à determinados lugares, quer seja, a cercanía da residēcia da ofendida, bem como o local de trabalho da vítima, com a finalidade de preservar a integridade física e psicológica da vítima d) Restrição ou suspensão do requerido/agressor de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar

Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 30/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVĀO(Ā) :
Frederico Bastos Linhares

EXECUÇÃO PENAL

00487 - 001003074240-6

Sentenciado: Ivan Saraiva Ipuchima => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/10/2007 a 18/10/2007. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/10/07 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em Substituição legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Elias Bezerra da Silva.

00488 - 001005108519-8

Sentenciado: Rozilda Maria de Lima => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/01/2007 a 18/10/2007. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/10/07 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em Substituição legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00489 - 001006129220-6

Sentenciado: Serecaporanga da Silva Eduardo => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/10/2007 a 18/10/2007. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/10/07 (a) Euclides Calil Filho,

Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) reeducando(a) acima(a), nos termos do artigo 2º do Decreto Presidencial nº 5.993/06, comutar 1/4 (um quarto) do remanescente da pena do reeducando a partir da data especificada no dispositivo legal retro citado. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/10/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00490 - 001006134060-9

Sentenciado: João Marcelo da Silva => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/10/2007 a 18/10/2007. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/10/07 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em Substituição legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00491 - 001006134077-3

Sentenciado: Frank Gomes Batista => Decisão: Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/10/2007 a 18/12/2007. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/10/07 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00492 - 001007154490-1

Sentenciado: Valdenilson de Souza Araújo => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/10/2007 a 18/10/2007. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/10/07 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em Substituição legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00493 - 001007163019-7

Sentenciado: Luiz Gonçalves Pereira => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/10/2007 a 18/12/2007. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/10/07 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr/RR." Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 30/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVĀO(Ā) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00494 - 001005103048-3

Réu: Antonio Carmo Silva e outros => Intimação ordenado(a). Audiência de interrogatório designada para o dia 08/11/2007, às 09:00 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00495 - 001007171301-9

Réu: Israel Souza dos Reis e outros => DESPACHO: Vistos etc. Concorde c/ a manifestação do MP de fls. 95/96, neste momento processual, razão pela qual nego o pedido de liberdade provisória formulada em prol do réu Israel. Entendo que é necessária a oitiva das testemunhas da denúncia para termos uma idéia da extensão da ação delituosa que lhe é imputada. Na FAC do requerente constam duas outras incidências para crimes patrimoniais sendo que estava em liberdade provisória quando foi preso neste processo. Desse modo, indefiro o pedido de liberdade provisória de fls. 64/66, podendo reapreciar a matéria no curso do processo. Intime-se o advogado do réu Aurelino (vide fl. 59) p/ que apresente seu cliente em juízo no prazo de 05 dias, sob pena de revogação da liberdade provisória. À DPE p/ defesa prévia do réu Israel. Intime-se.B.V.30/10/07.Jésus Rodrigues do Nascimento.Juiz Titular da 4A Vara criminal. Adv - Aleksander Rodrigues Wanderley.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00496 - 001004091854-1
 Réu: João Bento Figueiredo => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 30/01/2008 às 11:00 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 30/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(À) :
Ronaldo Barroso Nogueira

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00497 - 001007173241-5

Requerente: Ernangelo Alves dos Reis => FINAL DE DECISÃO:
 (...) Ex Positiv: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decido pela DENEGAÇÃO do ora Pedido de Revogação de Prisão do acusado ERNÂNGELO ALVES DOS REIS, com fulcro nos arts. 316 do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I.C Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Roberto Guedes Amorim.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 30/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(À) :
Mário Targino Rego

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00013 - 001007162260-8

Reú: A.C.R. e outros => Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 26.11.07, às 11:00h. Adv - Elias Bezerra da Silva.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/10/2007

004916AM =>00040
 023175BA =>00018, 00031
 013604CE =>00015, 00029
 016023CE =>00008
 009497MT =>00042
 007972PA =>00032
 109219RJ =>00063
 000048RR-B =>00028
 000070RR-B =>00050
 000078RR-A =>00016, 00044
 000078RR =>00069
 000079RR-A =>00041
 000083RR-E =>00034, 00047
 000087RR-B =>00037
 000094RR-E =>00038
 000098RR-B =>00007
 000099RR-E =>00010
 000100RR-B =>00049
 000101RR-B =>00005, 00006
 000105RR-A =>00072
 000110RR-E =>00031
 000113RR-E =>00024
 000114RR-A =>00020
 000116RR-E =>00041
 000117RR-B =>00004, 00029

000118RR =>00008
 000119RR-A =>00025, 00032, 00069
 000120RR-B =>00017
 000121RR =>00008
 000123RR-B =>00008
 000125RR-E =>00021, 00022, 00043
 000128RR-B =>00037
 000130RR-E =>00020, 00043
 000130RR =>00013
 000131RR =>00033
 000141RR-B =>00035
 000149RR-B =>00031
 000156RR =>00041
 000162RR-A =>00005, 00006, 00030
 000171RR-B =>00010
 000172RR-B =>00009
 000179RR =>00013
 000180RR-B =>00043
 000182RR =>00026, 00039
 000186RR =>00009, 00016, 00030
 000190RR =>00019
 000192RR-A =>00023, 00039
 000199RR-B =>00002, 00011, 00012, 00014, 00015
 000201RR-A =>00007
 000203RR =>00017, 00018, 00042, 00049
 000205RR-B =>00040
 000206RR =>00007, 00028
 000209RR =>00037
 000216RR-B =>00047
 000223RR-A =>00004, 00029, 00036
 000223RR =>00033
 000225RR =>00005
 000226RR =>00002, 00038, 00040
 000231RR =>00017
 000236RR-B =>00014, 00029
 000237RR-B =>00004
 000239RR-A =>00035
 000240RR-B =>00010
 000240RR =>00010
 000247RR-B =>00024
 000248RR-B =>00008
 000260RR-B =>00050
 000262RR =>00010, 00011, 00012, 00014, 00034
 000263RR =>00002, 00040
 000264RR-A =>00031
 000264RR =>00020, 00021, 00022, 00043
 000269RR =>00045, 00047
 000270RR-B =>00020
 000271RR-A =>00030
 000276RR-A =>00044
 000289RR-A =>00038, 00040
 000291RR-A =>00038
 000292RR =>00015
 000293RR-A =>00042
 000295RR-A =>00030
 000300RR =>00006
 000317RR =>00046
 000337RR =>00020, 00021, 00022
 000345RR =>00025, 00069
 000368RR =>00034, 00035, 00047
 000381RR =>00068
 000394RR =>00002, 00038, 00040
 000442RR =>00024
 000449RR =>00006
 025285RS =>00030

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 30/10/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Isaias Montanari Júnior
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001006148516-4

Autor: Darcy da Costa

Réu: Cledivania da Costa Morais e outros => SENTENÇA: Vistos, etc. Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Diante da certidão de fls. 21 constante dos autos e tendo em vista o silêncio da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, após o desentranhamento dos documentos pertinentes (se o caso) observadas as formalidades legais. Boa Vista, 26 de outubro de 2007. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00002 - 001005099819-3

Autor: Marcos Pereira da Silva

Réu: Telemar Norte Leste S/A => SENTENÇA: Vistos, etc. Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Tendo da parte devedora satisfeita a obrigação, conforme documento de fls. 122, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 26 de outubro de 2007. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 001006143544-1

Requerente: Maria Sonia Pereira da Silva

Requerido: Antonio Marcos da Silva Teixeira => FINAL DE SENTENÇA: (...) 3. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito do Exequente, observadas as formalidades legais. 4. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 26 de outubro de 2007. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00004 - 001005113317-0

Autor: M S Saraiva de Barros - Me

Réu: Fortylove Com Imp e Exp Ltda => SENTENÇA: Vistos, etc. Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Tendo da parte devedora satisfeita a obrigação, conforme documento de fls. 161, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 26 de outubro de 2007. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Eduardo Silva Medeiros.

00005 - 001005113710-6

Autor: Fabio Henrique Barros de Andrade

Réu: Roraima Motores Ltda - Motoraima e outros => DESPACHO: Certifique-se o transcurso do prazo para embargos. Após, expeçam-se os competentes álvaras e intime-se o autor para levantar os valores depositados. Por fim, com relação ao pedido contido na letra "b" de fl. 129, verifica-se que os valores bloqueados em excesso já foram desbloqueados, conforme solicitação de fls. 123/126. intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 17 de outubro de 2007. Alexandre Magno M. Vieira - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Hindenburgo Alves de O. Filho, Samuel Moraes da Silva.

00006 - 001006148706-1

Autor: Jose Aldeane Bomfim

Réu: Honda Ltda e outros => SENTENÇA: Vistos, etc. Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Tendo da parte devedora satisfeita a obrigação, conforme documento de fls. 79, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 26 de outubro de 2007. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Rachel Gomes Silva, Sivirino Pauli, Hindenburgo Alves de O. Filho.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00007 - 001006139313-7

Requerente: Nair Leonor Coelho

Requerido: Esplanada Magazine => SENTENÇA: Vistos, etc. Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Tendo da parte devedora satisfeita a obrigação, conforme documento de fls. 85, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 26 de outubro de 2007. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Daniel José Santos dos Anjos, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

2º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 30/10/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00008 - 001001001286-1

Autor: Clodoaldo Moreira de Moraes

Réu: Luiz Lins de Albuquerque => DESPACHO: Certifique o cartório se ainda há débito. Após, conclusos. Em, 26/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Francisco José Pinto de Macedo, José Fábio Martins da Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00009 - 001005117078-4

Autor: Francineia Oliveira Nascimento

Réu: Kleumar Jose Pereira => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando a atualização da dívida e a expedição de Certidão de Dívida do Crédito, caso haja requerimento. Determino o imediato desbloqueio de todos valores atingidos. Sem custa ou honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R. Intimem-se. Após, arquivem-se. Em, 26/10/07 (a) Erick Linhares , Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Wallace Rodrigues da Silva.

00010 - 001006140524-6

Autor: Raimunda Conceição Araujo

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1. Transfira-se o valor bloqueado para a conta deste Juízo. 2. Após, que os autos venham conclusos. Em, 26/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00011 - 001006143477-4

Autor: Josuito Sousa Amorim

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por JOSUITO SOUSA AMORIM em face de COMPANHIA LIDER DPVAT SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Em, 25/10/07 (a) Erick Linhares , Juiz de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Helaine Maise de Moraes França.

00012 - 001006144482-3

Autor: Maria Divina da Conceição

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Certifique o cartório o transcurso do prazo assinalado em fl. 110. Após, conclusos. Em, 26/10/07 (a) Erick LIInhares - Juiz de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Helaine Maise de Moraes França.

00013 - 001006145698-3

Autor: Jayme Roque Huppes

Réu: Luiz Sábio Júnior => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito. 2. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 23/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Maria da Glória de Souza Lima.

00014 - 001006151111-8

Autor: Raimunda Graciene Pereira da Cruz e outros

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Eclareça o patrono do autor se o substabelecimento foi com ou sem reservas. Após, cumpra-se o r. despacho de fl. 120. Em, 26/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Marcelo Machado de Figueiredo, Helaine Maise de Moraes França.

00015 - 001007163255-7

Autor: Emerson Pereira Pinho e outros

Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Efetuado o bloqueio on line, tenho como realizada a penhora, nos termos do Enunciado 93 do Fonaje. Intime-se o devedor para, querendo interpor embargos à execução. Após, caso não sejam interpostos os embargos, transfira-se o valor constituido para a conta judicial. Cumpra-se com urgência. Em, 26/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de direito. Adv - Cláudio Belmino Rabelo Evangelista, Fernando O'grady Cabral Júnior, Andréia Margarida André.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00016 - 001006133751-4

Requerente: Maria Irene Alves de Oliveira

Requerido: Credicard S/A => DESPACHO: Identifique o executado quais são as contas que ainda estão bloqueadas, e comprove se este bloqueio foi determinado por este Juízo. Em, 26/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Helder Figueiredo Pereira.

00017 - 001006143334-7

Requerente: Djesi Peres de Lima

Requerido: Global Village Telecon e outros => DESPACHO: Certifique o cartório o transcurso do prazo assinalado em fl. 164. Defiro a expedição de guia de depósito. Ao cartório para as providências de estilo. Aguarde-se pelo pagamento por vinte e quatro horas. Certifique-se. Após, transfira-se o valor constituido para conta judicial. Cumpra-se com urgência. Em, 25/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Orlando Guedes Rodrigues, Francisco Alves Noronha.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00018 - 001007163235-9

Embargante: Ronaldo dos Santos Lima

Embargado: Maria das Graças dos Reis Silva => DESPACHO: Oficie-se às respectivas agências bancárias (fl. 32/33) para o imediato desbloqueio do valor constituido. Cumpra-se com urgência. Após, retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 25/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Taina Negrão Luna, Francisco Alves Noronha.

00019 - 001007173798-4

Embargante: Marinalva dos Passos Ferreira e outros

Embargado: Paulo César Silva Costa => FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Determino o desarquivamento dos autos n.º 0010.03.70230-1. Cite-se o embargado. Designe-se data para audiência. Intimações necessárias. Em, 26/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

EXECUÇÃO

00020 - 001004084358-2

Exequente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda Me

Executado: Valdomiro Gonçalves Kotinski de Azevedo => DESPACHO: Retornem-se os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 23/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alan Johnnes Lira Feitosa.

00021 - 001004084383-0

Exequente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda Me

Executado: Tereza da Silva => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 26/10/07 (a) Erick Linhares -

Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra.

00022 - 001005098655-2

Exequente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda - Me

Executado: Robson Lima => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 26/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra.

00023 - 001006135750-4

Exequente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis

Executado: Idiene Marilena Silva Queiroz => DESPACHO: Autorizo o desentranhamento da documentação solicitada, excluindo-se, porém, às peças que sejam exclusivamente processuais, bem como as fotocópias. Cumpra-se. Após, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 23/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00024 - 001006136195-1

Exequente: Edna Maria Rossi Hara

Executado: Adriana Queiroz Moura => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). 2. Expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei nº 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). 3. Cumpra-se com urgência. Em, 25/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Thayane Sousa Araujo Loura, Andréia Letícia da S. Nunes.

00025 - 001006145868-2

Exequente: Egon Enio Kichow

Executado: Vanessa Nunes da Silva => DESPACHO: Certifique o cartório o trânsito em julgado da r. sentença. Cumpram-se as determinações de fl. 45, na íntegra. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. Em, 26/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00026 - 001006148659-2

Exequente: José Tomaz Pereira

Executado: Marinete da Silva Bezerra => DESPACHO: Vistas à Defensoria Pública do Estado. Em, 26/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00027 - 001006126601-0

Requerente: Antonia da Silva Lima

Requerido: Eliete da Silva Araújo => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, face ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI, do CPC julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R. I. Em, 26/10/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00028 - 001005099798-9

Autor: Maria de Lourdes Beserra Gomes e outros

Réu: Rosita de Alfredo de Lima e outros => DESPACHO: Diga a exequente, em dez dias, se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção. Em, 25/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Daniel José Santos dos Anjos.

00029 - 001005119578-1

Autor: Raqueane Ferreira Costa

Réu: Ivanildo Almeida de Souza => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, face ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI, do CPC julgo extinto o presente feito. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 26/10/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Marcelo Machado de Figueiredo, Cláudio Belmino Rabelo Evangelista.

00030 - 001006131777-1

Autor: Rosana Moura Lopes

Réu: Motoraima S/A => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito. 2. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. 3. Cumpra-se com a máxima urgência. Em, 25/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Wallace Rodrigues da Silva,

Hindenburgo Alves de O. Filho, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym, Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00031 - 001006136132-4

Autor: Maria das Graças dos Reis Silva

Réu: Ronaldo dos Santos Lima => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito. 2. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/07 CGJ. Em, 26/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Kécia Nogueira Feitosa, Taina Negrão Luna, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

00032 - 001006143035-0

Autor: Natanael Gonçalves Vieira

Réu: Elizabete Oliveira dos Santos => DESPACHO: Manifeste-se a parte contrária. Em, 26/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Elcianne V de Souza Girard.

00033 - 001007157946-9

Autor: Jotaherly Barroso Santos

Réu: Motel Vênus => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito. 2. Efetue-se a penhora on lien, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 26/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Jaeder Natal Ribeiro.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00034 - 001006148707-9

Requerente: Ana Hilda Carvalho de Souza

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Pedido prejudicado face à sentença de fl. 137/143. Retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 26/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - José Gervásio da Cunha, Helaine Maise de Moraes França, Winston Regis Valois Júnior.

00035 - 001007153284-9

Requerente: Edilza Teixeira Cruz Magalhães

Requerido: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Após, conclusos. Em, 26/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Júlio Cesar Pereira Brondani, Elaine Bonfim de Oliveira, José Gervásio da Cunha.

MONITÓRIA

00036 - 001006135880-9

Autor: Edemar Vilmar Alves Miranda

Réu: Carlos Germano Waldow => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho de fl. 55, na íntegra. Em, 26/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00037 - 001006143044-2

Autor: G Queiroz de Lucena - Me

Réu: Saborosa Alimentos do Brasil Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no dispositivo acima declinado, propiciando a atualização da dívida e a expedição de Certidão de Dívida do Crédito, caso haja requerimento. Determino o imediato desbloqueio de todos valores atingidos. Sem custa ou honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R. Intimem-se. Após, arquivem-se. Em, 26/10/07 (a) Erick Linhares , Juiz de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Bríto Silva Leite, Samuel Weber Braz.

00038 - 001006145588-6

Autor: Dinardo Egaer de Oliveira

Réu: Genildo de Almeida Silva => DESPACHO: Intime-se o réu para cumprir o acordo. Após, aguarde-se o efetivo cumprimento da avença. Em, 26/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Jonh Pablo Souto Silva, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi.

POSSESSÓRIA

00039 - 001006144722-2

Autor: Maria Daiza da Silva

Réu: Maria Oneide Marques da Costa e outros => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei n.º 9.099/95). P.R.I. Em, 23/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00040 - 001006143125-9

Autor: Claudio Vicente Monego

Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Compulsando os autos, verifica-se que na planilha de fl. 108, foi considerado o valor de R 8.000,00 referente ao dano moral. Porém verifica-se que o v. acórdão reduziu o valor da indenização. Atualize-se novamente o valor do débito. Certifique o cartório o valor remanescente correto. Após, conclusos. Em, 25/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Paula Cristiane Araldi, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Paula Cristiane Araldi.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 30/10/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Marley da Silva Ferreira

INDENIZAÇÃO

00041 - 001005122726-1

Autor: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves

Réu: Ivo Felipe da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000116RRE, Dr(a). JAMES MARCOS GARCIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Messias Gonçalves Garcia, James Marcos Garcia.

00042 - 001006141761-3

Autor: Fabio Lucio Ruiz Lima

Réu: Vania de Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Michael Ruiz Quara, Michael Ruiz Quara, Francisco Alves Noronha.

RESCISÃO/RESTIT./CAUTELAR

00043 - 001006138639-6

Requerente: Jucimar Castro da Silva

Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RRE, Dr(a). CAMILA ARAÚJO GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/ RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helder Figueiredo Pereira, Alan Johnnes Lira Feitosa, Camila Araújo Guerra.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 30/10/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Walter Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00044 - 001006144623-2

Autor: Igara Consolata da Silva Peixoto

Réu: Banco Bradesco S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Compulsando os Autos, verifica-se que o valor depositado à f. 87 foi menor que o da atualização de f. 83
 II. Atualize-se, observando-se o pagamento já efetuado e o pleiteado à f. 94
 III. Intime-se a Executada para efetuar o pagamento, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, inclusive, com incidência da multa prevista no artigo 475-J, CPC. Boa Vista, RR, 18 de outubro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - André Luiz Vilória, Helder Figueiredo Pereira.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00045 - 001006134250-6

Requerente: Luciano de Paula Meneses Silva
 Requerido: Sky Brasil Serviços Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Desgastante e inútil, processual, temporal e pecuniariamente, nova tentativa de intimação do Executado, tendo em vista a frustrada diligência certificada à fl. 57. II. Intime-se a Executada para apresentar impugnação em quinze dias, via DPJ. III. A contagem do prazo deverá se iniciar a partir da publicação deste despacho. IV. Após o transcurso, certifique-se e venham conclusos para transferência do valor bloqueado. Boa Vista, RR, 22 de outubro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Rodolfo César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO

00046 - 001006143400-6

Exequente: Ruberval Barbosa de Oliveira
 Executado: Sebastiana de Mello Andrade => Aguarda Preparo do Cartório: ext 794, i, cpc. SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 794, I, CPC. Oficie-se ao DETRAN, COM URGÊNCIA, determinando a retirada da restrição do veículo, conforme requerido à fl. 47. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 29 de outubro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00047 - 001006148728-5

Exequente: Antonio Matos Silva
 Executado: Hsbc Bank Brasil S/A => DECISÃO: Recurso julgado deserto. I. Diante da Certidão retro, efetuado o juízo de admissibilidade e ausente condição de procedibilidade, declaro deserto o recurso apresentado às fls. 115/118, deixando de recebê-lo e denegando seu processamento. II. Certifique-se o trânsito em julgado. III. Após, arquivem-se. Boa Vista, RR, 18 de outubro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, Rodolfo César Maia de Moraes.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00048 - 001006138002-7

Requerente: Jailma Jacome Ribeiro
 Requerido: Luis Barbosa Alves Filho => Sentença: vistos, etc.
 Regularmente tramitada a lide, o devedor satisfez a sua obrigação, conforme fls. 10/12v e 14. Diante do exposto, julgo extinto, nos termos do art. 794, I, do CPC. Defiro o desentranhamento requerido retro, substituindo-se por cópia. Intimação das partes suprida pela publicação no DPJ. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 18/10/07. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00049 - 001005120836-0

Autor: João Luciano Rosa
 Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de transferência junto ao BACEN
 II. Expeça-se alvará judicial e intime-se o Autor para receber e dar quitação. Boa Vista, RR, 30 de outubro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00050 - 001006144757-8

Autor: Raimundo Arnaldo Severo de Oliveira
 Réu: Banco Fiat S/A => Pedido indeferido(a). DESPACHO: I. Indefiro os itens "a" e "c" por falta de amparo legal

II. (...)

III. (...). Boa Vista, RR, 18 de outubro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Augusto Dantas Leitão, Gianne Gomes Ferreira.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 30/10/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Isaias Montanari Júnior
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

CONTRAVENÇÃO PENAL

00051 - 001006145714-8

Indicado: F.S. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 22 de outubro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001007163299-5

Indicado: C.J.B.M. => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00053 - 001007156399-2

Indicado: F.S.S. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 22 de outubro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00054 - 001006145687-6

Indicado: H.J.F. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001006151387-4

Indicado: E.J.B. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001007156370-3

Indicado: A.J.D.R. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 20/23, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001007156560-9

Indicado: V.A.B. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato,

na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001007168020-0

Indiciado: E.A.M. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00059 - 001007156833-0

Indiciado: A.E.S.R. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00060 - 001007163672-3

Indiciado: A.C.S. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 11, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001007169846-7

Indiciado: A.R.S. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 15, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 30/10/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00062 - 001007156801-7

Indiciado: E.M.V. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/11/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00063 - 001006132034-6

Indiciado: J.A.F.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/11/2007 às 10:35 horas. Adv - Waldir do Nascimento Silva.

00064 - 001006143471-7

Indiciado: J.R.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/11/2007 às 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00065 - 001006139367-3

Indiciado: L.M.G. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/12/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001007163234-2

Indiciado: N.S.G. => Audiência Preliminar designada para o dia 19/11/2007 às 09:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001007163460-3

Indiciado: D.R.O.A. => Audiência Preliminar designada para o dia 20/11/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 30/10/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Marley da Silva Ferreira

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00068 - 001007163402-5

Indiciado: C.E. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000381RR, Dr(a). PAULO CEZAR PEREIRA CAMILO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo.

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 30/10/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Walter Menezes

CONTRAVENÇÃO PENAL

00069 - 001007163209-4

Indiciado: J.A.A.F. => Audiência Preliminar designada para o dia 27/11/2007 às 11:30 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira.

CRIME C/ PESSOA

00070 - 001005116092-6

Indiciado: V.S.R. => I. Tem razão o ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 71. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 23 de

outubro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001007156414-9

Indicado: J.S.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de JANILSON SANTOS SOUSA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de outubro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00072 - 001007168209-9

Querelante: WALKIRIA DE AZEVEDO TERTULINO
Indicado: A.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 27/11/2007 às 10:30 horas. Adv - Walquíria Tertulino.

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/10/2007

000058RR =>00003
000060RR =>00003
000087RR-B =>00002
000112RR-E =>00002
000120RR-B =>00003
000149RR =>00004
000184RR-A =>00001
000189RR =>00002
000233RR-B =>00004
000291RR-A =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 30/10/2007

JUIZ(A) MEMBRO:

Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) SUPLENTE:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001007160854-0

Apelante: Edson Helio da Silva Sales

Apelado: Emiliano Natal do Nascimento => Ação de Cobrança. Ementa: AÇÃO DE COBRANÇA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PROVA DA EFETIVA REALIZAÇÃO - OBJETO LÍCITO E PARTES CAPAZES - CONTRAPRESTAÇÃO DEVIDA - IRRELEVÂNCIA DA EXISTÊNCIA OU NÃO, PELO EXECUTOR, DE HABILITAÇÃO LEGAL PARA O EXERCÍCIO DO MISTER. Ainda que o contratado não tenha habilitação formal para executar o serviço, uma vez realizado este e entregue ao contratante, é devido o pagamento ajustado, sem o que haveria locuplemento deste último. Princípio da obrigatoriedade contratual que se sobrepõe a formalidades, quando o negócio envolver partes capazes, objeto lícito e ausência de vício de consentimento. In casu, também o valor reclamado tem procedência, uma vez que confirmado, por prova testemunhal, estar de acordo com o que comumente ocorre em casos da espécie. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Egrégia Turma Recursal,

por unanimidade, em dar integral provimento ao presente recurso, condenando o recorrido a pagar ao recorrente o montante de R 12. 360,00 (doze mil trezentos e sessenta reais), nos termos da ementa acima. Sem custas e honorários: Apelante vencedor. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente), Tânia Maria Vasconcelos Dias (Julgadora) e Antônio Augusto Martins Neto (Relator). Sala das Sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos onze dias do mês de outubro de 2007 (a) Turma Recursal. Adv - Jaques Sonntag, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00002 - 001007160884-7

Apelante: Tam Linhas Aereas S/A

Apelado: Jose de Arimateia da Silva Viana => Indenização. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, a Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Tânia Maria Vasconcelos Dias (Presidente em Exercício), Cristovão Suter (Julgador) e Antônio Augusto Martins Neto (Relator). Sala das Sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos onze dias do mês de outubro de 2007 (a) Turma Recursal. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino.

00003 - 001007160926-6

Apelante: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Apelado: Antonio Rodrigues da Cruz Filho => Indenização. Ementa: CONSUMIDOR. DANOS MORAIS. INOCORRÊNCIA.

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO QUANTO À PRAZO DE EXECUÇÃO. PRAZO EXÍGUO. ÁLTA SUSCETIBILIDADE DA PARTE. MERO DISSABOR DA VIDA MODERNA. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA INTEGRALMENTE REFORMADA. 1 - A falta de informação ou informação errônea por si só, não tem o condão de redundar na ocorrência do dano moral indenizável. 2 - No caso em tela, além disso, é de se verificar que o autor procurou a empresa ré dias depois, quando foi esclarecido da devida forma de realização de tais serviços. 3 - O dano moral deve advir de circunstâncias desmoralizantes, não bastando que meros desencontros, dissabores, ou mesmo decepções sejam suficientes para configurá-lo. 4 - Precedentes desta Turma. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso inominado de n.º 0010 07 160918-3, ACORDAM os membros da Egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, reformando integralmente a sentença ve rgastada, no sentido de se reconhecer a inocorrência dos danos morais indenizáveis, como assim tem decidido esta Turma em situações similares, nos termos do voto da relatora, que integra o presente julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente e Relatora), Tânia Maria Vasconcelos Dias (Julgadora) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das Sessões da Turma Recursal, aos onze dias do mês de outubro do ano de 2007 (a) Turma Recursal. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Orlando Guedes Rodrigues.

00004 - 001007160947-2

Apelante: Paulo Henrique Tomaz Moreira

Apelado: Sintevitraver => Indenização. Ementa: DANO MORAL. NOTA EM JORNAL. ATRIBUIÇÃO DE CONDUTA DESAIROSA. AUTORIDADE PÚBLICA. DANO RECONHECIDO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1 - Veiculação de nota em jornal impresso atribuindo conduta a macular a parte é circunstância caracterizadora de dano moral indenizável. 2 - Diante dos precedentes desta Turma, o valor deve ser majorado, a fim de guardar congruência do entendimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso inominado de n.º 0010 07 160947-2, ACORDAM os membros da Egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto proferido pela relatora, reformando parcialmente a sentença vergastada, no sentido de se reconhecer a majoração do dano moral no valor definido no voto constante deste julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente e Relatora), Tânia Maria Vasconcelos Dias (Julgadora) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das Sessões da Turma Recursal, aos onze dias do mês de outubro do ano de 2007 (a) Turma Recursal. Adv - Leandro Leitão Lima, Marcos Antônio C de Souza.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/10/2007

000203RR =>00003
000385RR =>00003;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA ITINERANTE

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00001 - 001007170382-0
Requerente: M.V.S. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 04/10/2007. Valor da Causa: R 380,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 001007170399-4
Requerente: S.N.C.L. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 19/10/2007. Valor da Causa: R 3.072,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA ITINERANTE

Expediente de 30/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(Â) :
Christiane Caldas de Oliveira Mafra

SUPRIMENTO CONSENTIMENTO

00003 - 001007169995-2
Requerente: H.J.S.
Requerido: A.A.S. => Intimação ordenado(a). Diga o requerente.
Intime-se. Boa Vista, 03.10.07. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Francisco Alves Noronha.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/10/2007

000060RR =>00006
000137RR-B =>00006
000157RR-B =>00006
000189RR =>00005;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 002007011473-9
Indicado: I.M. => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002007011475-4

Indicado: G.M.G. => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002007011476-2

Indicado: A.B.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/10/
2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00004 - 002007011474-7

Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. => Processo só possui
vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 30/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(Â) :
Denilson da Nóbrega Silveira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00005 - 002002000920-3

Réu: Orleans Franco Ferreira e outros => INTIMAÇÃO DA
SENTENÇA DE PRONUNCIA. CARACARAÍ, 29/10/2007. JUIZ
MARCELO MAZUR. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00006 - 002003003338-3

Réu: Wildson Cosme de Sousa e outros => A DEFESA PARA
CONTRARIAR O LIBELO. CARACARAÍ, 30 DE OUTUBRO
DE 2007. JUIZ MARCELO MAZUR. Adv - Francisco de Assis
Guimarães Almeida, José Luiz Antônio de Camargo, Diogenes
Santos Porto.

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/10/2007

000083RR-E =>00018
000113RR-B =>00003
000127RR =>00002
000179RR-B =>00016
000189RR =>00016
000231RR =>00002, 00010
000281RR =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 003007010040-6

Autuado: Ernildes de Oliveira Ferreira => Distribuição por Sorteio
em 30/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 30/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Iarly José Holanda de Souza

DECLARATÓRIA PATERNIDADE

00002 - 003003002109-8

Declarante: Dalva de Almeida Souza e outros => SENTENÇA ... Do exposto, julgo improcedente a pretensão dos autores .Por conseguinte, resolvo o mérito da causa, nos moldes do art.269,I,do CPC, permanecendo inalterado o assento de nascimento de JAKELINE DE ALMEIDA no que concerne a sua filiação. Juiz BRENO COUTINHO. Mucajai, segunda-feira, 29 de outubro de 2007. Adv - Vicenzo Di Manso, Mirian Di Manso, Angela Di Manso.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 003003001607-2

Requerente: M.S.C.L.

Requerido: J.S.L. => SENTENÇA ... Do exposto, homologo a avença firmada, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC .Mucajai, terça-feira, 23 de outubro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajai Adv - Lucas Roberto Fernandes de Queiroz.

EXECUÇÃO

00004 - 003004003452-9

Exeqüente: R.P.M.S. e outros

Executado: E.M.S. => SENTENÇA ... Amparado no art. 267, III e § 1.º, do CPC, extingo o feito, sem julgamento do mérito. Mucajai, segunda-feira, 29 de outubro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajai Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003006006615-3

Exeqüente: B.I.O.A. e outros

Executado: A.S.A. => SENTENÇA ... Amparado no art. 267, III e § 1.º, do CPC, extingo o feito, sem julgamento do mérito. Mucajai, segunda-feira, 29 de outubro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajai Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003007008907-0

Exeqüente: C.S.

Executado: G.H.N. => SENTENÇA ... Do exposto, julgo extinta a presente execução com base no artigo 794, I, do CPC. Mucajai, terça-feira, 30 de outubro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajai Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00007 - 003007008854-4

Requerente: J.P.O. e outros

Requerido: F.S.M. => SENTENÇA ... Do exposto, homologo a avença firmada, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC .Mucajai, segunda-feira, 29 de outubro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajai Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003007009836-0

Requerente: E.B.S.

Requerido: E.F.S. => SENTENÇA ... Do exposto, homologo a avença firmada, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC .Mucajai, segunda-feira, 29 de outubro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajai Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003007009846-9

Requerente: B.C.S. e outros

Requerido: E.M.S. => SENTENÇA ... Do exposto, homologo a avença firmada, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC .Mucajai, segunda-feira, 29 de outubro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajai Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00010 - 003007008757-9

Impetrante: Armandina Di Manso

Autor. Coatora: Paulo Anderson Amorim e outros => SENTENÇA ... Como consequencia lógica, dou por resolvido o mérito da causa, atento para o art. 269, I, do CPC. Mucajai, sexta-feira, 29 de outubro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajai Adv - Angela Di Manso.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00011 - 003005003926-9

Requerente: B.L.B.G. e outros

Requerido: R.S.M. => SENTENÇA ... Do exposto, extinguo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, § 1.º, do CPC. Mucajai, segunda-feira, 29 de outubro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajai Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00012 - 003006007359-7

Requerente: F.L.S. => SENTENÇA ... Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, HOMOLOGO o pedido de desistência e extinguo o processo, sem resolução do mérito, consoante estabelecem os arts. 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, do CPC. Mucajai, terça-feira, 23 de outubro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003006007360-5

Requerente: M.L.S. => SENTENÇA ... Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, HOMÓLOGO o pedido de desistência e extinguo o processo, sem resolução do mérito, consoante estabelecem os arts. 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, do CPC. Mucajai, terça-feira, 23 de outubro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00014 - 003006006822-5

Requerente: Juscicleide Oliveira Gomes

Réu: Pedro Vieira da Silva => SENTENÇA ... Do exposto, extinguo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, § 1.º, do CPC. Mucajai, terça-feira, 30 de outubro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajai Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00015 - 003007008853-6

Requerente: M.A.P.O.

Requerido: W.C.O. => SENTENÇA ... Do exposto, extinguo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC. Mucajai, terça-feira, 23 de outubro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajai Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 30/10/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A) :
Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00016 - 003004003172-3

Réu: Edivan das Neves da Silva e outros => Audiência REALIZADA. Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. Adv - Eliador Mendes da Silva, Lenon Geysen Rodrigues Lira.

CRIME C/ COSTUMES

00017 - 003006006975-1

Réu: Antônio Cícero Pereira => SENTENÇA (...) Dessarte, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, acolho o pedido do MPE, razão pela qual CONDENO o acusado ANTONIO CÍCERO PEREIRA nas penas do art. 213 c/c 224, §aç, do código penal pátrio vigente. (...) Desse modo, torno a pena definitiva em 07 (SETÉ) anos e 07 (SETÉ) meses de RECLUSÃO, a ser cumprida em REGIME inicialmente SEMI-ABERTO, sendo esta medida necessária e suficiente para a reaprovação e prevenção do crime. Mucajai, segunda-feira, 29 de outubro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00018 - 003005004010-1

Réu: Adnoel Cirqueira Alves => Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. Adv - Winston Regis Valois Júnior.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 30/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À):
Iarly José Holanda de Souza

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00019 - 003007010012-5

Requerente: E.F. => Sentença... julgo procedente o pleito, razão por que determino a expedição de alvará, para que JHUAN PAOLO FERREIRA DOS SANTOS, portador do R.G. N.º 000856012 SSP/RO, possa retirar toda a documentação necessária, inclusive passaporte, para viagem, com destino a ESPANHA, acompanhado de sua genitora, EVANIL FERREIRA, portadora do R.G. n.º 369.714 SSP-RO e do CPF n.º 369.351.072-53. Considero, assim, resolvido o mérito da causa, forte no art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa e anotações necessárias. Mucajai, terça-feira, 30 de outubro de 2007. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - Titular da Comarca de Mucajai. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/10/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 30/10/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À):
Iarly José Holanda de Souza

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003006006363-0

Autor: Alan Dhenmison Andrade de Oliveira

Réu: Loja Goiás => SENTENÇA ... Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, III, da lei processual vigente. Mucajai, segunda-feira, 29 de outubro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajai Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003006007507-1

Autor: Luiz Carlos Gonçalves Medina

Réu: Francisco Vulgo "fogio" => SENTENÇA ... Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, III, da lei processual vigente. Mucajai, terça-feira, 30 de outubro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajai Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00003 - 003007009564-8

Requerente: Dorvalino José Vieira

Requerido: Joaquim Rodrigues Barros => SENTENÇA ... Nesta senda, diante das provas colhidas nos autos, julgo parcialmente procedente o pleito, razão por que condeno o réu a pagar para o requerente o valor de R 1.000,00 (MIL REAIS). COM ESPEQUE NO ART. 269, I, do CPC, considero resolvido o mérito da causa. Mucajai, terça-feira, 30 de outubro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajai Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/10/2007

004419AM =>00007

007865PA =>00007

000116RR-B =>00008, 00010

000157RR-B =>00011

000160RR =>00006

000176RR-B =>00008, 00010

000235RR-B =>00007

000246RR-B =>00008

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 004707007363-1

Requerente: R.B.S.A. => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 30/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Luis Antônio Araújo de Souza
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(À):
Pablo Raphael dos Santos Igreja

EXECUÇÃO

00006 - 004702000447-0

Exequente: Fernandes e Lacerda Ltda

Executado: A Nery Santos da Silva => Expedição efetivada de precatória. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00007 - 004703002080-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Raimundo Costa Lopes => Leilão ADIADO para o dia 08/11/2007 às 11:00 horas. Leilão ADIADO para o dia 26/11/2007 às 11:00 horas. Adv - Andre Alberto Souza Soares, Marcus Vinicius Pereira Serra, Anabelle de Oliveira Machado.

00008 - 004706005148-0

Exequente: Larissa de Almeida Reginatto e outros

Executado: Francisco Luiz Reginatto => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do R. Despacho a seguir transscrito: "Diga o advogado da autora se o acordo fora totalmente cumprido". Adv - Vera Lúcia Pereira Silva, João Pereira de Lacerda, Tarcísio Laurindo Pereira.

EXECUÇÃO FISCAL

00009 - 004703002029-2

Exequente: União Fazenda estadual

Executado: Pedreira Santa Cruz Ltda => Arquivamento Provisório. Prazo de 360 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00010 - 004706005549-9

Requerente: F.L.R.

Requerido: A.H.A.R. e outros => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do R. Despacho a seguir transscrito: "Diga o Patrono da Autora". Adv - João Pereira de Lacerda, Tarcísio Laurindo Pereira.

VARA CRIMINAL**Expediente de 30/10/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****Luiz Antônio Araújo de Souza****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Â) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00011 - 004705004501-3

Réu: Francisco Fábio da Silva Souza e outros => FINAL DA SENTENÇA: "(...) Em face do exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para condenar o réu FRANCISCO FABIO DA SILVA SOUZA, vulgo "Neguinho", nas sanções previstas no art. 155, §4º, II do Código Penal, duas vezes art. 155, caput, do CP, uma vez e art. 155, caput, do CP, quatro vezes, sendo todos os furtos c/c art. 71, do CP e, também, nas sanções do art. 344 do CP c/c art. 69 do CP (concurso material) absolver o réu NILTON CAETANO DE OLIVEIRA, por falta de provas, nos termos do art. 386, IV, do CPP. (...) Em sendo aplicável ao caso a regra disciplinada pelo art. 69 do CP (concurso material), fica o réu condenado a pena privativa de liberdade concreta e definitiva de 4 (quatro) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 50 dias/multa. O regime inicial de cumprimento da pena será o SEMI-ABERTO (art. 33, §2º, "b", do CP). Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por sanção alternativa, pelo quantum da penas imposta ao réu (art. 44, I do CP). Deixo ainda de conceder o benefício do sursis, tendo em vista o quantum da pena privativa de liberdade aplicada ao réu (art. 77, caput, do CP) Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Transitada em julgado e mantida a condenação, lancem-se o nome do sentenciado

no rol dos culpados, expeçam-se os documentos necessários à Vara de Execuções, baixem-se e arquivem-se os autos, sem embargo, todavia, do cumprimento das rotinas para a execução provisória. Façam-se as necessárias comunicações. Rorainópolis/RR, 25 de outubro de 2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito". Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 30/10/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****Luiz Antônio Araújo de Souza****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Â) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja****ADOÇÃO C/C GUARDA**

00002 - 004705004083-2

Requerente: J.A.F. e outros

Requerido: L.P.S. => EDITAL DE INTIMAÇÃO - 30 (trinta) dias. O Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado da Infância e Juventude, se processam os termos da Ação de Adoção Estatutária nº 047/05 4083-2, da adolescente A.P.S, tendo como requerente JOSÉ ANTONIO FERREIRA e MARIA ANTONIA PAULINO DE OLIVEIRA, e como requerida LUSIMAR PEREIRA DA SILVA, ficando INTIMADA, LUSIMAR PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, filha de José Selvino da Silva e de Tereza Pereira da Silva, natural de Lago da Pedra/MA, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, e a seguir transcrita na sua parte final: " Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta DEFIRO O PEDIDO e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.269, I do C PC determinando a inscrição da adoção de A.P. da S., do sexo feminino, nascida em 18/07/87, com todas as implicações legais decorrentes da adoção, passando a mesma a se chamar A.B.F.P (filiação: JOSÉ ANTONIO FERREIRA e MARIA ANTÔNIA PAULINO DE OLIVEIRA, avós paternos

ANTONIO JOSÉ FERREIRA e BERNARDA CÂNDIDO FERREIRA, e avó materna: MARIA LUZIA DE OLIVEIRA), nos termos do art.47 e parágrafos seguintes da Lei 8.069/90. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de cancelamento do registro civil de fl.15 bem como para inscrição de novo registro de nascimento ao Cartório de Registro Civil de São Luiz do Anauá-RR, salientando-se que nenhuma observação quanto a origem deste ato poderá constar do registro ou de certidões, nos termos do art.47 e parágrafos seguintes da Lei 8.069/90. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 30 de agosto de 2007. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

E caso queira recorrer da R. Sentença que o faça no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito Titular expedir o presente mandado que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SÉ. OBSERVADAS AS PRESCRIÇÕES LEGAIS. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu _____, Pablo Raphael dos Santos Igreja, Escrivão em exercício confiro, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, Pablo Raphael dos Santos Igreja. Escrivão Judicial em Exercício Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004707006882-1

Requerente: R.G.F. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/11/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CADASTRO DE ADOTANDO

00004 - 004705004490-9

Adotando: A.F.S. e outros

Criança Adol: N.B.S. => Audiência de INSTRUÇÃO CÍVEL designada para o dia 28/11/2007 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

00005 - 004705004489-1

Adotante: A.F.S. e outros => Audiência para OITIVA DAS PARTES DESIGNADA para o dia 28/11/2007 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/10/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 30/10/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Á) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00001 - 004705004433-9

Exeqüente: João Lucena Cardozo

Executado: Albertina Santos da Conceição => "Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, I do CPC. Sem custas ou verba honorária (art.55 da Lei 9.099/95). Certifique-se o trânsito em julgado. Após as formalidades necessárias, arquivese. P.R.I.C. Rorainópolis,23 de outubro de 2007. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/10/2007

000116RR-B =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 006007021156-4

Requerente: L.E.B.F. e outros

Requerido: B.D.F. => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00004 - 006007021157-2

Requerente: V.F.N.

Requerido: J.I.S.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Valor da Causa: R 1.824,00. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

BUSCA E APREENSÃO-CRIME

00001 - 006007021189-5

Requerente: Delegacia de Policia Civil de São João da Baliza => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 006007021193-7

Autuado: Eliesio Alves de Sousa => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 30/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

CURATELA/INTERDIÇÃO

00007 - 006006019066-1

Requerente: V.N.S.

Interditado: V.N.S. => FINAL DE SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de VANILTON NASCIMENTO SOBRINHO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Nomeio-lhe curador o Sr. VANILSON NASCIMENTO SOBRINHO, o qual deverá prestar o compromisso, no prazo legal, conforme reza o art. 1.187 do CPC. Com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, extinguo o presente processo, com resolução do mérito. Em obediência ao disposto no art. 1.184 também da lei processual vigente, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 dias. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P.R.I.C. São Luiz do Anauá(RR), 26 de setembro de 2007. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00008 - 006007020486-6

Requerente: A.S.L.

Requerido: R.P.L. e outros => EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIASO Doutor Elvo Pigari Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Guarda de Menor, processo n.º 0060.07.020486-6, movido por A. S. da L. contra S. R. C. e R. P. L., fica CITADO Sebastião Rodrigues Cordeiro, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhes é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confessado(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo

de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, o bservadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/ RR, 20 dias do mês de outubro de 2007. Eu, Francisco Antônio Bezerra Júnior (Escrivão em Exercício) o digitei e conferi de ordem do(a) meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito titular dessa Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão em Exercício Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 30/10/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

LIBERDADE PROVISÓRIA

00009 - 006007021125-9

Requerente: Gregorio Isidoro da Silva => FINAL DE DECISÃO:
"...Diante do exposto, indefiro o requerimento de liberdade provisória efetuado por GREGÓRIO ISIDORO DA SILVA, nos termos do artigo 324, IV, do Código de Processo Penal. Publique-se. Notifique-se. Intime-se. São Luiz do Anauá (RR), 29 de outubro de 2007. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 30/10/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00005 - 006007020761-2

Requerente: S.R.C.

Criança Adol: J.C.F. => Final de sentença: Assim, acolho o pedido de desistência formulado pelo (a) requerente e extinguo o processo, sem resolução de mérito, com arrimo no artigo acima citado. Sem custas e honorários. Com o trânsito , após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se o(a) Autor(a) via DPE. São Luiz do Anauá (RR), 25 de outubro de 2007. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular da Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00006 - 006007020658-0

Indicado: S.J.N.O. => Final de sentença: Desta forma, nos termos do art.181, § 1º, da Lei nº 8.069/90, HÓMOLOGO, por sentença, a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente SANDY JÚNIOR NASCIMENTO OLIVEIRA. Determino, ainda que o adolescente não poderá ingerir bebidas alcóolicas, bem como não andar pelas ruas após as 22h, exeto se acompanhado por seus genitores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Cumprida a medida, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. São Luiz do Anauá (RR), 25 de outubro de 2007. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADO ESPECIAL****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 30/10/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 30/10/2007**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006006019188-3

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento

Réu: Erisvaldo da Conceição de Medeiros => Final de sentença: Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º d Lei 9099/95, sob amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: Faculto a expedição de certidão de crédito, acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se P.R.I. São Luiz do Anauá (RR), 25 de outubro de 2007. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular da Comarca de São Luiz do Anauá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006007020331-4

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento

Réu: Raimundo Freire de Lima => Final de sentença: Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se P.R.I. São Luiz do Anauá (RR), 25 de outubro de 2007. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular da Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006007020600-2

Autor: José Risiomar Leao Lima

Réu: Ivan R. dos Santos => Final de sentença: Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se P.R.I. São Luiz do Anauá (RR), 25 de outubro de 2007. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular da Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 30/10/2007

000138RR =>00002;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00001 - 000507003260-1

Autor: Andreza Giovany Castro Mesquita => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

EXECUÇÃO

00002 - 000507003261-9

Exequente: Dustin Clarck Achultz

Executado: Josivaldo Alves da Costa e outros => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Adv - James Pinheiro Machado.

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 000507003262-7

Requerente: Firmino José Oliveira => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/10/2007

000101RR-B =>00004
000107RR-A =>00002
000112RR-B =>00006
000182RR =>00005
258996SP =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00001 - 004507001783-0

Indiciado: J.S.A. => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

INDENIZAÇÃO

00002 - 004507001782-2

Autor: Antonio Faust

Réu: Municipio de Pacaraima => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 004507001781-4

Requerente: D.P.S.F.

Requerido: D.P.S. => Distribuição por Sorteio em 30/10/2007. Valor da Causa: R 2.676,56. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 30/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Á) :
Jeane Coimbra Rodrigues

BUSCA E APREENSÃO

00004 - 004506000012-7

Requerente: Banco Honda S/A

Requerido: Paulo Ribeiro de Matos => Intimação ordenado(a).

DESPACHO: Vista à parte Autora sobre fls. 71. Pacaraima, 26 de outubro de 2007. Juiz de Direito Délcio Dias Feu Adv - Sivirino Pauli.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00005 - 004507001726-9

Autor: Deochand Ram

Réu: Miracélio Floriano Peixoto e outros => Visto etc...Mantenho a decisão combatido (fls. 39/40). Defiro fls. 60/61.Expeça-se mandado para integral cumprimento da ordem judicial , pelos Oficiais de Justiça de fls. 55v., que poderão requisitar auxílio da Força Pública, se necessário, prendendo em flagrante delito os réus, caso persistam no descumprimento da referida ordem judicial. Adverto as partes das disposições dos artigos dos artigos 14 e seguintes do CPC. Diga o autor em réplica (fls. 64/82), em dez dias, informando ainda quanto à multa fixada pelo descumprimento da determinação judicial. Intimem-se.Pacaraima/RR, 29/10/2007 Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, João Arthur Pereira de Mello.

VARA CRIMINAL

Expediente de 30/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Á) :
Jeane Coimbra Rodrigues

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00006 - 004506001083-7

Indiciado: A.E.P. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/10/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 30/10/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Á) :
Jeane Coimbra Rodrigues

INDENIZAÇÃO

00001 - 004507001590-9

Autor: Antonio Pereira Galvao Neto

Réu: Roy => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO ESPECIAL

Ação: POSSESSÓRIA

Processo nº: 1020079001029

Promovente(s): WALTER FEITOSA DOS SANTOS

Promovido(s): FRANCISCO ARTHUR LAGO NETO

SENTENÇA: Vistos. Dispenso o relatório. Nos termos do art. 267, VIII do CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA requerida, para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem apreciação do mérito. Sem custas. Decorrido o prazo de recurso, independentemente de novo despacho, baixe-se e arquive-se o feito. Boa Vista, em 15 de outubro de 2007. ANTONIO MARTINS. Juiz de Direito

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Processo n°: 1020079001540

Promovente(s): TALIANA PEREIRA DE SOUZA

Promovido(s): TELEMAR NORTE LESTE SA

SENTENÇA: Face ao exposto, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação no DPJ. P.R. Boa Vista, RR, 16 de outubro de 2007Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Ação: REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Processo n°: 1020079001946

Promovente(s): LUIZ GUSTAVO DA MATA RODRIGUES DA SILVA

Promovido(s): BANCO DO BRASIL S/A

SENTENÇA: HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei. Boa Vista, em 16 de outubro de 2007. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. JUIZ DE DIREITO

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Processo n°: 1020079003421

Promovente(s): ARLAN JORGE SOUSA GONÇALVES

Promovido(s): BANCO DO BRASIL S/A

SENTENÇA: Vistos. SENTENÇA. Dispenso o relatório. Nos termos do art. 51, I da Lei n.º 9.099/95, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência de conciliação , condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o §2º do artigo retomencionado. Decorrido o prazo do recurso, independentemente de novo despacho, remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo das despesas processuais. P.R.I. Boa Vista, em 02 de julho de 2007. ANTONIO MARTINS. Juiz de Direito

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Processo n°: 1020079005459

Promovente(s): MARIA DOLORES DE SOUZA BEZERRA

Promovido(s): JOSÉ ANTONIO DE SOUSA

SENTENÇA: HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei. Boa Vista, em 16 de outubro de 2007. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. - JUIZ DE DIREITO -

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Processo n°: 1020079007190

Promovente(s): ROSIMAR DA SILVA OLIVEIRA

Promovido(s): SERVS/BV FINANCEIRA-CFI – BV FINANCEIRA

DESPACHO: Vistos. Regularmente citada, não compareceu a demandada à audiência conciliatória, razão pela qual decreto sua revelia neste momento, com fulcro no artigo 20 da LJE. Intimem a parte autora para, querendo, juntar eventuais documentos complementares que entender necessários à apreciação do pedido, no prazo de 10 dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem conclusos para sentença. Publique-se. Boa Vista, em 17 de outubro de 2007. ANTONIO MARTINS. Juiz de Direito

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Processo n°: 1020079008818

Promovente(s): CARLOS EDUARDO BEZERRA DE SOUZA

Promovido(s): BANCO REAL ABN AMRO S/A

SENTENÇA: Dispenso o relatório. HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma

do art. 57 da Lei n.º 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. P.R. Boa Vista, em 19 de setembro de 2007. ANTONIO MARTINS. Juiz de Direito

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Processo n°: 1020079009972

Promovente(s): ANTONIO LOPES DA CONCEIÇÃO

Promovido(s): UNIBANCO- UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS

SENTENÇA: Dispenso o relatório. HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. P.R. Boa Vista, em 19 de setembro de 2007. ANTONIO MARTINS. Juiz de Direito

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Processo n°: 1020079011796

Promovente(s): kleber Gustavo dos santos Aleixos

Promovido(s): BANCO BRADESCO S/A

SENTENÇA: Vistos. Dispenso o relatório. Nos termos do art. 51, I da Lei n.º 9.099/95, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO, em virtude da ausência da parte autora à audiência de conciliação , condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o §2º do artigo retomencionado. Decorrido o prazo do recurso, independentemente de novo despacho, remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo das despesas processuais. P.R.I. Boa Vista, em 02 de julho de 2007. ANTONIO MARTINS. Juiz de Direito

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Processo n°: 1020079011952

Promovente(s): CELSO MACEDO DA FONSECA

Promovido(s): HSBC BANK BRASIL S/A

SENTENÇA: Dispenso o relatório. Nos termos do art. 51, I da Lei n.º 9.099/95, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO, em virtude da ausência da parte autora à audiência de conciliação , condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o §2º do artigo retomencionado. Decorrido o prazo do recurso, independentemente de novo despacho, remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo das despesas processuais. P.R.I. Boa Vista, em 02 de julho de 2007. ANTONIO MARTINS. Juiz de Direito

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Processo n°: 010.2007.901.461-8

Promovente(s): EDITE GONÇALVES DE OLIVEIRA

Promovido(s): MARIA ALBELIA

SENTENÇA: HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei. Boa Vista, em 16 de outubro de 2007. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. - JUIZ DE DIREITO -

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Processo n°: 010.2007.901.566-4

Promovente(s): MARIA GORETE GOMES VASQUES

Promovido(s): TIM CELULAR S/A

SENTENÇA: HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei. Boa Vista, em 16 de outubro de 2007. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. - JUIZ DE DIREITO -

Ação: RESSARCIMENTO

Processo n°: 1020079015748

Promovente(s): JOSÉ SANTANA FILHO
 Promovido(s): SUPREMMMA - PLANO DE ASSITÊNCIA
 FUNERÁRIA FAMILIAR

SENTENÇA: HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, em 19 de julho de 2007. ANTONIO MARTINS. Juiz de Direito

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS
 Processo nº: 010.2007.901.586-2

Promovente(s): ELIZANGELA MOURA FERNANDES
 Promovido(s): JOAO FELIX DE AGUIAR

SENTENÇA: HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei. Boa Vista, em 18 de outubro de 2007. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. - JUIZ DE DIREITO -

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
 Processo nº: 1020079018098

Promovente(s): JOÃO SILVA DE OLIVEIRA
 Promovido(s): AMAZONIA CELULAR
 F & F CELULAR LTDA (TELCOM CELULARES)
 SUPERMERCADOS DB LTDA

SENTENÇA: Dispenso o relatório. **HOMOLOGO O ACORDO** celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, em 12 de julho de 2007. ANTONIO MARTINS. Juiz de Direito

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
 Processo nº: 1020079018585

Promovente(s): Maria Vera Lúcia da Silva
 Promovido(s): Maria Erivania Lopes

SENTENÇA: Dispenso o relatório. **HOMOLOGO O ACORDO** celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, em 16 de julho de 2007. ANTONIO MARTINS. Juiz de Direito

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA
 Processo nº: 1020079020409

Promovente(s): HAMID NOURANI
 Promovido(s): RAIMUNDO DE SOUSA CONCEIÇÃO

ALICE ELIZANGELA ALVES BENJAMIN

SENTENÇA: Dispenso o relatório. **HOMOLOGO O ACORDO** celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, em 30 de agosto de 2007. Alexandre Magno. Juiz de Direito

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Processo nº: 1020079020722

Promovente(s): J. Pereira Alves - ME
 Promovido(s): Andréia de Souza Gonçalves

SENTENÇA: HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art.

52 da citada lei. Boa Vista, em 16 de outubro de 2007. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. - JUIZ DE DIREITO -

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
 Processo nº: 1020079021084

Promovente(s): ALAN ANDRADE DE SOUZA

Promovido(s): ROBSON CARVALHO GOMES

SENTENÇA: HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art.57 da Lei nº 9.099/ 95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de descumprimento, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art.52 da citada Lei. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de agosto de 2007. ANTONIO MARTINS. JUIZ DE DIREITO

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Processo nº: 1020079026661

Promovente(s): FERNANDES DE SOUZA ROSSETO

Promovido(s): Norte Brasil Telecom

SENTENÇA: HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada Lei. P.R.I. Boa Vista, em 11 de outubro de 2007. ANTONIO MARTINS. Juiz de Direito

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Processo nº: 010.2007.902.848-5

Promovente(s): JOCIANA PEREIRA DA CRUZ

Promovido(s): BANCO REAL S.A.

SENTENÇA: HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei. Boa Vista, em 16 de outubro de 2007. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. - JUIZ DE DIREITO -

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Processo nº: 010.2007.903.017-6

Promovente(s): TIMOTEO MARTINS NUNES

Promovido(s): AMAZONIA CELULAR S.A

SENTENÇA: HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo ora homologado, na hipótese de descumprimento, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do art.52 da mesma lei. Boa Vista, RR, em 18 de outubro de 2007 ANTONIO MARTINS. JUIZ DE DIREITO -

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Processo nº: 010.2007.903.055-6

Promovente(s): ROZANE PEREIRA IGNÁCIO

Promovido(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA

SENTENÇA: HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo ora homologado, na hipótese de descumprimento, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do art.52 da mesma lei. Boa Vista, RR, em 18 de outubro de 2007 ANTONIO MARTINS. JUIZ DE DIREITO -

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Processo nº 010.2007.903.122-4

Promovente(s): PAULO HENRIQUE KOZLOWSKI

Promovido(s): JUCILENE PEREIRA DA SILVA

SENTENÇA: HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá,

inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei. Boa Vista, em 16 de outubro de 2007. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. - JUIZ DE DIREITO -

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Processo nº 010.2007.903.138-0

Promovente(s): EDEMAR BRAUN

Promovido(s): SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA

SENTENÇA: HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei. Boa Vista, em 16 de outubro de 2007. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. - JUIZ DE DIREITO -

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Processo nº 010.2007.903.161-2

Promovente(s): RAIMUNDO ALVES DE SOUSA

Promovido(s): FRANCISCO HELIO SANTANA

SENTENÇA: Considerando o teor da certidão constante no evento nº 6, retro, INDEFIRO A INICIAL e DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO. Publique-se (DPJ). Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. ANTONIO MARTINS. - JUIZ DE DIREITO -

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Processo nº 010.2007.903.177-8

Promovente(s): IPOJUCAN CARNEIRO DA COSTA e EDJANE VITORINO DA SILVA

Promovido(s): BANCO DO BRASIL S/A

SENTENÇA: HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei. Boa Vista, em 16 de outubro de 2007. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. - JUIZ DE DIREITO -

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Processo nº 010.2007.903.185-1

Promovente(s): MARIA ELVINA GUIMARÃES CARVALHO

Promovido(s): OSCAR FERREIRA DO NASCIMENTO NETO e FRANCISCO NATIVIDADE DE OLIVEIRA

SENTENÇA: HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei. Boa Vista, em 16 de outubro de 2007. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. - JUIZ DE DIREITO -

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Processo nº 010.2007.903.256-0

Promovente(s): IZABEL SANCHES DE LIMA

Promovido(s): DAVID PIMENTEL

SENTENÇA: HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei. Boa Vista, em 16 de outubro de 2007. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. - JUIZ DE DIREITO -

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Processo nº 010.2007.903.316-2

Promovente(s): FRANCISCO REGINALDO FALCÃO

Promovido(s): CLÁUDIO CHAVES DE BRITO

SENTENÇA: HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei

9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei. Boa Vista, em 16 de outubro de 2007. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. - JUIZ DE DIREITO -

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Processo nº 010.2007.903.334-5

Promovente(s): GILVAN BARROS DE SOUZA

Promovido(s): EVALDO GOMES DE OLIVEIRA'

SENTENÇA: HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei. Boa Vista, em 16 de outubro de 2007. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. - JUIZ DE DIREITO -

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Processo nº 010.2007.903.374-1

Promovente(s): RUDSON SILVEIRA PINHO

Promovido(s): WILSON VIEIRA CARNEIRO

SENTENÇA: HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei. Boa Vista, em 16 de outubro de 2007. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. - JUIZ DE DIREITO -

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Processo nº 010.2007.903.382-4

Promovente(s): ARLINDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Promovido(s): TECWAY DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

SENTENÇA: HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei. Boa Vista, em 16 de outubro de 2007. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. - JUIZ DE DIREITO -

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Processo nº 010.2007.903.395-6

Promovente(s): CLAUDIANE DA SILVA OLIVEIRA

Promovido(s): M. M. LABORATÓRIO FOTOGRÁFICO LTDA

SENTENÇA: HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei. Boa Vista, em 16 de outubro de 2007. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. - JUIZ DE DIREITO -

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Processo nº 010.2007.903.407-9

Promovente(s): CINTHIA SANTOS DE SOUZA

Promovido(s): LOJAS PERIN LTDA

SENTENÇA: HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo ora homologado, na hipótese de descumprimento, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do art.52 da mesma lei. Boa Vista, RR, em 18 de outubro de 2007. ANTONIO MARTINS - JUIZ DE DIREITO -

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Processo nº 010.2007.903.429-3

Promovente(s): JOVANIA DA SILVA MESSIAS

Promovido(s): TAM LINHAS AÉREAS

SENTENÇA: HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo ora homologado, na hipótese de descumprimento, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do art.52 da mesma lei. Boa Vista, RR, em 18 de outubro de 2007. ANTONIO MARTINS - JUIZ DE DIREITO –

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Processo nº 010.2007.903.433-5

Promovente(s): JOÃO SERRA GRACIA FILHO

Promovido(s): RONSEG RONDÔNIA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

SENTENÇA: HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo ora homologado, na hipótese de descumprimento, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do art.52 da mesma lei. Boa Vista, RR, em 18 de outubro de 2007. ANTONIO MARTINS - JUIZ DE DIREITO –

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Processo nº 010.2007.903.438-4

Promovente(s): TEREZA VASCONCELOS MOTA

Promovido(s): JOSAFÁ PARENTE ARAGÃO

SENTENÇA: HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo ora homologado, na hipótese de descumprimento, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do art.52 da mesma lei. Boa Vista, RR, em 18 de outubro de 2007. ANTONIO MARTINS - JUIZ DE DIREITO –

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Processo nº 010.2007.903.488-9

Promovente(s): MARINA BORGES MONTEIRO

Promovido(s): AMAZONIA CELULAR S.A

SENTENÇA: HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei. Boa Vista, em 16 de outubro de 2007. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. - JUIZ DE DIREITO -

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Processo nº 010.2007.903.496-2

Promovente(s): INÊS SILVA DE MORAES

Promovido(s): SONIA APARECIDA DE ANDRADE

SENTENÇA: HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei. Boa Vista, em 16 de outubro de 2007. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. - JUIZ DE DIREITO -

Ação: DECLARATORIA

Processo nº: 1020079003025

Promovente(s): MARIA LINE VERAS COSTA

Promovido(s): BANCO BRADESCO S.A

SENTENÇA: Posto isso, e de tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda ajuizada por MARIA LINE VERAS COSTA em face do BANCO BRADESCO S/A, para:

a) declarar inexistente o débito que exceda o valor de R\$ 96,95 (noventa e seis reais e noventa e cinco centavos), devidamente corrigido, desde janeiro de 2005; b) condenar a demandada a pagar a quantia de R\$1.000,00 (mil reais) a título de danos morais, devidamente atualizada e acrescida de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da prolação desta decisão, conforme recente entendimento da Quarta Turma do STF (Resp. 862346). c) determinar a retirada do nome da demandante do rol dos inadimplentes em 48 horas, sob pena de multa-diária de R\$200,00 (duzentos reais), limitada a 30 (trinta) dias. Em consequência, extinguir o feito, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC.

Determino, desde já, a intimação da ré para cumprir a alínea “b” acima, no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forçada. Determino ainda seja a autora intimada acerca do quanto disposto no inciso IV do artigo 52 da LJE. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Processo nº: 1020079003223

Promovente(s): VICENTE DE ARAUJO PEREIRA

Promovido(s): AMAURY CARVALHO BARBOSA

SENTENÇA: Vistos etc... Relatório dispensado. Face ao pleito de desistência da ação abstruído do evento 52 dos Autos, extinguir o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Cancele-se a AJ designada. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de outubro de 2007. *Antônio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Processo nº: 1020079007851

Promovente(s): ÓTICA NOVA LTDA ME

Promovido(s): ROSAILDO CRISPIM BRASIL

SENTENÇA: Vistos etc... Dispenso o relatório. Nos termos do art. 267, III do CPC, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO diante da inéria da parte autora. Sem custas. Decorrido o prazo do recurso, independentemente de novo despacho, arquive-se o feito com baixa. P.R.I. Boa Vista, em 08 de outubro de 2007. ANTONIO MARTINS - JUIZ DE DIREITO

Ação: AÇÃO MONITÓRIA

Processo nº: 1020079009410

Promovente(s): CLEOVÂNIA FURTADO DA SILVEIRA

Promovido(s): PRISCILA P. G. DIAS

SENTENÇA: Tendo em vista o relatado na certidão retro, reputo satisfeita a obrigação e, dessa forma, nos termos do art. 794, I e 795, todos do Código de Processo Civil, decreto a extinção do feito. Sem custas. Decorrido o prazo de recurso, independentemente de novo despacho, arquive-se o feito com baixa, liberando-se eventual penhora, se for o caso. P.R.I. Boa Vista, em 11 de outubro de 2007. ANTONIO MARTINS. Juiz de Direito

Ação: AÇÃO MONITÓRIA

Processo nº: 1020079010459

Promovente(s): José Alves Silva

Promovido(s): Janeth Macedo Silva

Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido nos embargos apresentados por JANETHE MACEDO SILVA, em face de JOSE ALVES SILVA, para fixar o valor do crédito deste em R\$8.000,00 (oito mil reais), com correção monetária a partir do vencimento da nota promissória e juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) a contar da citação válida, ficando convertido o mandado inicial em executivo, na forma do art. 1102, “c”, §3º, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Registre-se Intimem-se. Após transcurso do prazo recursal, proceda-se à atualização da dívida, conforme acima estabelecido. Na sequência, cite-se a executada para, em 03 dias, pagar a dívida consolidada, sob pena de penhora de bens. Boa Vista, em 11 de outubro de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Processo nº: 1020079011838

Promovente(s): Maria Rita da Conceição

Promovido(s): Banco do Brasil S/A

SENTENÇA: Diante do exposto, extinguir o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 3º, *caput*, e 51, II, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, em 10 de outubro de 2007. ANTONIO MARTINS. Juiz de Direito

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

Processo nº: 1020079011879

Promovente(s): Manoel Linhares Maranhão

Promovido(s): BANCO DO BRASIL S/A

SENTENÇA: Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 3º, *caput*, e 51, II, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, em 10 de outubro de 2007.

ANTONIO MARTINS. Juiz de Direito

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Processo nº: 1020079012158

Promovente(s): CÍCERO JOÃO PERES

Promovido(s): REAL SEGUROS S/A

SENTENÇA: Posto isso, julgo PROCEDENTE a demanda, para condenar a empresa ré, REAL SEGUROS S/A, a pagar ao autor, CÍCERO JOÃO PERES, a quantia de R\$ 4.619,00 (quatro mil, seiscentos e dezenove reais) a título de complementação de seguro obrigatório – DPVAT, devidamente corrigida desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescida de juros legais a contar da citação, com base no artigo 186, do Código Civil, e na Lei 6194/74. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.**Determino, desde já, a intimação da ré para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forçada.** Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 23 de outubro de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito**Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Processo nº: 1020079013453

Promovente(s): ELIZABETE DOS SANTOS OLIVEIRA

Promovido(s): AMAZONIA CELULAR S.A

SENTENÇA: Vistos. Dispenso o relatório. Nos termos do art. 51, I da Lei n.º 9.099/95, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência de Conciliação, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o §2º do artigo retromencionado. Decorrido o prazo do recurso, independentemente de novo despacho, remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo das despesas processuais. P.R.I. Boa Vista, em 15 de outubro de 2007. ANTONIO MARTINS. Juiz de Direito**Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Processo nº: 1020079014337

Promovente(s): ANTONIO CESAR DA SILVA RODRIGUES

Promovido(s): AMAZONIA CELULAR S.A

SENTENÇA: Vistos. Dispenso o relatório. Nos termos do art. 51, I da Lei n.º 9.099/95, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência de Conciliação, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o §2º do artigo retromencionado. Decorrido o prazo do recurso, independentemente de novo despacho, remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo das despesas processuais. P.R.I. Boa Vista, em 15 de outubro de 2007. ANTONIO MARTINS. Juiz de Direito**Ação: AÇÃO DE COBRANÇA**

Processo nº: 1020079014899

Promovente(s): CRISTIAN CLEISON PINTO BARROS

Promovido(s): AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS

SENTENÇA: Posto isso, julgo PROCEDENTE a demanda, para condenar a empresa ré, AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGURO, a pagar ao autor, CRISTIAN CLEISON PINTO BARROS, a quantia de \$ 7.910,00 (sete mil novecentos e dez reais) a título de complementação de seguro obrigatório – DPVAT, devidamente corrigida desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescida de juros legais a contar da citação, com base no artigo 186, do Código Civil, e na Lei 6194/74. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da ré para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forçada. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 18 de outubro de 2007. ANTONIO A. MARTINS NETO. Juiz de Direito**Ação: AÇÃO DE COBRANÇA**

Processo nº: 1020079015334

Promovente(s): ESTELA SOUZA PINTO

Promovido(s): NEILA MARIA DE LIMA FRAZÃO

SENTENÇA: Vistos. Dispenso o relatório. Nos termos do art. 51, I da Lei n.º 9.099/95, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência de Conciliação, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o §2º do artigo retromencionado. Decorrido o prazo do recurso, independentemente de novo despacho, remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo das despesas processuais. P.R.I. Boa Vista, em 15 de outubro de 2007. ANTONIO MARTINS. Juiz de Direito**Ação: AÇÃO DE COBRANÇA**

Processo nº: 1020079016480

Promovente(s): PAIXÃO DE OLIVEIRA,
MARIA LUIZA CARNEIRO

Promovido(s): REAL SEGUROS S/A

SENTENÇA: Por estes fundamentos, julgo IMPROCEDENTE a demanda ajuizada por PAIXÃO DE OLIVEIRA e MARIA LUIZA CARNEIRO em face da REAL SEGUROS S/A. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista, 18 de outubro de 2007. ANTONIO MARTINS

Juiz de Direito

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Processo nº: 1020079017124

Promovente(s): MARILENE RAYMUNDA MENDES

Promovido(s): AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS

SENTENÇA: Diante do exposto, acolho a questão prejudicial de mérito arguida em sede de contestação para reconhecer a prescrição da ação, com base no artigo 206, §3º, IX, do Código Civil. Em consequência, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, em 16 de outubro de 2007. ANTONIO MARTINS. Juiz de Direito**Ação: AÇÃO DE COBRANÇA**

Processo nº: 1020079017165

Promovente(s): JOEL DA SILVA CONCEIÇÃO

Promovido(s): AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS

SENTENÇA: Posto isso, julgo PROCEDENTE a demanda, para condenar a empresa ré, AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGURO, a pagar ao autor, JOEL DA SILVA CONCEIÇÃO, a quantia de R\$6.034,36 (seis mil, trinta e quatro reais e trinta e seis centavos) a título de complementação de seguro obrigatório – DPVAT, devidamente corrigida desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescida de juros legais a contar da citação, com base no artigo 186, do Código Civil, e na Lei 6194/74. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. **Determino, desde já, a intimação da ré para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forçada.** Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 23 de outubro de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito**Ação: AÇÃO DE COBRANÇA**

Processo nº: 1020079019609

Promovente(s): JAQUELINE BERNARDO DE MENEZES

Promovido(s): AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS

SENTENÇA: Posto isso, julgo PROCEDENTE a demanda, para condenar a empresa ré, AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGURO, a pagar à autora, JAQUELINE BERNARDO DE MENEZES, a quantia de R\$6.492,50 (seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinqüenta centavos) a título de complementação de seguro obrigatório – DPVAT, devidamente corrigida desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescida de juros legais a contar da citação, com base no artigo 186, do Código Civil, e na Lei 6194/74. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. **Determino, desde já, a intimação da ré para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forçada.** Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 23 de outubro de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Processo nº: 1020079019641

Promovente(s): JOSÉ RIBAMAR DOUZA SILVA

Promovido(s): AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS

SENTENÇA: Posto isso, julgo PROCEDENTE a demanda, para condenar a empresa ré, AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGURO, a pagar à parte autora, JOSÉ RIBAMAR DOUZA SILVA, a quantia de R\$ 5.890,38 (cinco mil, quinhentos e oitenta sete reais, e oitenta e oito centavos) a título de complementação de seguro obrigatório – DPVAT, devidamente corrigida desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescida de juros legais a contar da citação, com base no artigo 186, do Código Civil, e na Lei 6194/74. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da ré para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forçada. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 17 de outubro de 2007. ANTONIO MARTINS. Juiz de Direito

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Processo nº: 1020079019849

Promovente(s): LINDOMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO

Promovido(s): REAL SEGUROS S/A

SENTENÇA: Posto isso, julgo PROCEDENTE a demanda, para condenar a empresa ré, REAL SEGUROS S/A, a pagar ao autor, LINDOMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO, a quantia de R\$ 7.104,10 (sete mil cento e quatro reais e dez centavos) a título de complementação de seguro obrigatório – DPVAT, devidamente corrigida desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescida de juros legais a contar da citação, com base no artigo 186, do Código Civil, e na Lei 6194/74. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da ré para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forçada. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 23 de outubro de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Processo nº: 1020079020326

Promovente(s): Maria Sonia Silveira de Oliveira

Promovido(s): NORTE BRASIL TELECOM S/A

SENTENÇA: Vistos. Dispenso o relatório. Nos termos do art. 51, I da Lei n.º 9.099/95, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência de conciliação, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o §2º do artigo retomencionado. Decorrido o prazo do recurso, independentemente de novo despacho, remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo das despesas processuais. P.R.I. Boa Vista, 19 de outubro de 2007. (assinado digitalmente). *Antônio Augusto. Juiz de Direito*

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Processo nº: 1020079020607

Promovente(s): MARLENE FIGUEIRA DA SILVA

Promovido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA

SENTENÇA: Vistos. Dispenso o relatório. Nos termos do art. 51, I da Lei n.º 9.099/95, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência de conciliação, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o §2º do artigo retomencionado. Decorrido o prazo do recurso, independentemente de novo despacho, remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo das despesas processuais. P.R.I. Boa Vista, 17 de outubro de 2007. (assinado digitalmente). *Antônio Augusto. Juiz de Direito*

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Processo nº: 1020079021126

Promovente(s): HAYDEE NAZARÉ DE MAGALHÃES

Promovido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA

SENTENÇA: Vistos. Dispenso o relatório. Nos termos do art. 51, I da Lei n.º 9.099/95, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO, em virtude da ausência da parte autora à audiência de conciliação, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o §2º do artigo retomencionado. Fica, ainda, revogada a antecipação da tutela deferida por este Juízo. Decorrido o prazo do recurso, independentemente de novo despacho, remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo das despesas processuais. P.R.I.

Boa Vista, em 31 de agosto de 2007. Alexandre Magno. Juiz de Direito

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Processo nº: 1020079021258

Promovente(s): FABIO ARAUJO DE ALMEIDA

Promovido(s): MARCELO LIMA DE ALMEIDA SANTOS

SENTENÇA: Vistos. Dispenso o relatório. Nos termos do art. 51, I da Lei n.º 9.099/95, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência de conciliação, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o §2º do artigo retomencionado. Decorrido o prazo do recurso, independentemente de novo despacho, remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo das despesas processuais. P.R.I. Boa Vista, 18 de outubro de 2007. (assinado digitalmente). *Antônio Augusto. Juiz de Direito*

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Processo nº: 1020079022371

Promovente(s): HOZANA DA COSTA REZENDE

Promovido(s): REAL SEGUROS S/A

SENTENÇA: Posto isso, julgo PROCEDENTE a demanda, para condenar a empresa ré, REAL SEGUROS S/A, a pagar à autora, HOZANA DA COSTA REZENDE, a quantia de R\$ 3.377,00 (três mil trezentos e setenta e sete reais) a título de complementação de seguro obrigatório – DPVAT, devidamente corrigida desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescida de juros legais a contar da citação, com base no artigo 186, do Código Civil, e na Lei 6194/74. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da ré para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forçada. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 19 de outubro de 2007. ANTONIO MARTINS. Juiz de Direito

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Processo nº: 1020079022421

Promovente(s): ANDRÉ BERTOL MARTINS

Promovido(s): SILVIO RODRIGUES DA SILVA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispenso o relatório. Nos termos do art. 51, I da Lei n.º 9.099/95, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência de conciliação, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o §2º do artigo retomencionado. Decorrido o prazo do recurso, independentemente de novo despacho, remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo das despesas processuais. P.R.I. Boa Vista, em 10 de setembro de 2007. Alexandre Magno. Juiz de Direito

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Processo nº: 1020079022942

Promovente(s): ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS

Promovido(s): REAL SEGUROS S/A

SENTENÇA: Posto isso, julgo PROCEDENTE a demanda, para condenar a empresa ré, REAL SEGUROS S/A, a pagar ao autor, ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS, a quantia de R\$ 6.851,41 (seis mil oitocentos e cinqüenta e um reais e quarenta e um centavos), a título de complementação de seguro obrigatório – DPVAT, devidamente corrigida desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescida de juros legais a contar da citação, com base no artigo 186, do Código Civil, e na Lei 6194/74. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da ré para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forçada. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 18 de outubro de 2007. ANTONIO MARTINS. Juiz de Direito

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Processo nº: 1020079022983

Promovente(s): JOUBER COSTA DA SILVA

Promovido(s): AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS

SENTENÇA: Posto isso, julgo PROCEDENTE a demanda, para condenar a empresa ré, AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGURO, a pagar ao autor, JOUBER COSTA DA SILVA, a quantia de R\$ 5.375,00 (cinco mil trezentos e setenta e cinco reais) a título

de complementação de seguro obrigatório – DPVAT, devidamente corrigida desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescida de juros legais a contar da citação, com base no artigo 186, do Código Civil, e na Lei 6194/74. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da ré para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forçada. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 19 de outubro de 2007. ANTONIO MARTINS. Juiz de Direito

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Processo nº: 1020079023718

Promovente(s): MARIA ALZENIR DE OLIVEIRA

Promovido(s): AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS

SENTENÇA: Posto isso, julgo PROCEDENTE a demanda, para condenar a empresa ré, AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGURO, a pagar à autora, MARIA ALZENIR DE OLIVEIRA, a quantia de R\$ 6.795,94 (seis mil setecentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos) a título de complementação de seguro obrigatório – DPVAT, devidamente corrigida desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescida de juros legais a contar da citação, com base no artigo 186, do Código Civil, e na Lei 6194/74. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Determino, desde já, a intimação da ré para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forçada. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 19 de outubro de 2007. ANTONIO MARTINS. Juiz de Direito

Processo nº 10.2007.902.987-4

Autor: DOUGLAS FERREIRA MOTA

Ré: BRADESCO SEGUROS S/A

SENTENÇA: Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, para condenar a empresa ré, BRADESCO SEGUROS S/A, a pagar ao autor, DOUGLAS FERREIRA MOTA, a quantia de R\$ 1.087,22 (mil e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos) a título de complementação de seguro obrigatório – DPVAT, devidamente corrigida desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescida de juros legais a contar da citação, com base no artigo 186, do Código Civil, e na Lei 6194/74. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da ré para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forçada. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 23 de outubro de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz De Direito

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Processo nº: 1020079023999

Promovente(s): JUCIMAURA ARRUDA DE LIMA

Promovido(s): PEDRO DE TAL

SENTENÇA: Vistos. Dispenso o relatório. Nos termos do art. 51, I da Lei n.º 9.099/95, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência de conciliação, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o §2º do artigo retomencionado. Decorrido o prazo do recurso, independentemente de novo despacho, remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo das despesas processuais. P.R.I. Boa Vista, em 11 de outubro de 2007. ANTONIO MARTINS. Juiz de Direito

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Processo nº: 1020079024161

Promovente(s): OSELIA MOREIRA SANTOS

Promovido(s): CLEVERSON LEOCADIO FERREIRA

SENTENÇA. Dispenso o relatório. HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, em 22 de agosto de 2007. (ass. digitalmente). Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

Processo nº: 1020079024732

Promovente(s): CHARLES FELIPE TIRELLI

Promovido(s): PORFIRIO JALES NETO

SENTENÇA: Vistos. Dispensado o relatório. Devidamente intimado da data designada para realização da audiência de conciliação, o requerente não compareceu, apresentando requerimento de redesignação, em data posterior, trazendo à baila apenas alegações desacompanhadas de qualquer prova que justificasse sua ausência. Posto isso, nos termos do art. 51, I da Lei n.º 9.099/95, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o §2º do artigo retomencionado. Decorrido o prazo do recurso, independentemente de novo despacho, remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo das despesas processuais. P.R.I. Boa Vista, em 15 de outubro de 2007. ANTONIO MARTINS. Juiz de Direito

Ação: DESPEJO

Processo nº: 1020079025945

Promovente(s): MARIA APARECIDA GARCIA MENEZES

Promovido(s): MAXIMINIANO DE SOUZA VASQUIBO

SENTENÇA: Vistos. Dispenso o relatório. Compulsando os autos, verifico que a parte autora, apesar de intimada, não compareceu à audiência de Conciliação. Em data posterior à designada, apresentou requerimento de redesignação, informando que se confundira quanto à data marcada. Indefiro o pleito por entender não justificada sua ausência. Posto isso, nos termos do art. 51, I da Lei n.º 9.099/95, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o §2º do artigo retomencionado. Decorrido o prazo do recurso, independentemente de novo despacho, remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo das despesas processuais. P.R.I. Boa Vista, em 11 de outubro de 2007. ANTÔNIO MARTINS. Juiz de Direito

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Processo nº: 1020079027529

Promovente(s): HELENA CARVALHO MESSIAS DE OLIVEIRA

Promovido(s): LUIZA MARILANDIA MARTINS

SENTENÇA: Vistos. Dispenso o relatório. Nos termos do art. 51, I da Lei n.º 9.099/95, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência de Conciliação, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o §2º do artigo retomencionado. Decorrido o prazo do recurso, independentemente de novo despacho, remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo das despesas processuais. P.R.I. Boa Vista, em 15 de outubro de 2007. ANTONIO MARTINS. Juiz de Direito

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Processo nº: 1020079028600

Promovente(s): FABIO ALMEIDE DE CARVALHO

Promovido(s): MARIA FRANCINETE DE MOURA RENT

SENTENÇA: Vistos. Dispenso o relatório. Nos termos do art. 51, I da Lei n.º 9.099/95, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência de Conciliação, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o §2º do artigo retomencionado. Decorrido o prazo do recurso, independentemente de novo despacho, remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo das despesas processuais. P.R.I. Boa Vista, em 15 de outubro de 2007. ANTONIO MARTINS. Juiz de Direito

Ação: RESSARCIMENTO

Processo nº: 1020079029442

Promovente(s): RITA RUBIANA MARTINS DA LUZ

Promovido(s): JOABE DE TAL

SENTENÇA: Vistos. Dispenso o relatório. Nos termos do art. 51, I da Lei n.º 9.099/95, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência de Conciliação, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o §2º do artigo retomencionado. Decorrido o prazo do recurso, independentemente de novo despacho, remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo das despesas processuais. P.R.I. Boa Vista, em 15 de outubro de 2007. ANTONIO MARTINS. Juiz de Direito

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo nº: 010.2007.903.013-5

Promovente(s): J D DE CARVALHO ME

Promovido(s): SILVA E ALMEIDA LTDA

SENTENÇA: Pelo exposto, com fulcro no 51, IV, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO. P.R. Intimem-se. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista, em 16 de outubro de 2007. (assinado)

digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto JUIZ DE DIREITO

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo nº: 010.2007.903.021-8

Promovente(s): J D DE CARVALHO ME

Promovido(s): LADY LAURA DOS SANTOS LIMA

SENTENÇA: Pelo exposto, com fulcro no 51, IV, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO.

P.R. Intimem-se. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista, em 16 de outubro de 2007. (assinado digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto JUIZ DE DIREITO

Ação: AÇÃO MONITÓRIA

Processo nº: 010.2007.903.087-9

Promovente(s): M DUTRA DE CARVALHO ME

Promovido(s): SANDRA DE OLIVEIRA MOURA

SENTENÇA: Pelo exposto, com fulcro no 51, caput, da Lei 9.099/95 c/c art. 267, VI, do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO. P.R. Intimem-se. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista, em 22 de outubro de 2007. (assinado digitalmente). Antonio Augusto

Martins Neto. - JUIZ DE DIREITO -

Ação: AÇÃO MONITÓRIA

Processo nº: 010.2007.903.091-1

Promovente(s): M DUTRA DE CARVALHO ME

Promovido(s): ROMISNAYRA DE SOUZA MOTA

SENTENÇA: Pelo exposto, com fulcro no 51, IV, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO.

P.R. Intimem-se. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista, em 16 de outubro de 2007. (assinado digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto JUIZ DE DIREITO

Ação: AÇÃO MONITÓRIA

Processo nº: 010.2007.903.106-7

Promovente(s): M DUTRA DE CARVALHO ME

Promovido(s): ELIZANGELA NASCIMENTO MONTEIRO

SENTENÇA: Pelo exposto, com fulcro no 51, IV, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO.

P.R. Intimem-se. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista, em 16 de outubro de 2007. (assinado digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto JUIZ DE DIREITO

Ação: AÇÃO MONITÓRIA

Processo nº: 010.2007.903.245-3

Promovente(s): J D DE CARVALHO ME

Promovido(s): DIONES DA SILVA CARDOSO

SENTENÇA: Pelo exposto, com fulcro no 51, IV, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO.

P.R. Intimem-se. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista, em 16 de outubro de 2007. (assinado digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto JUIZ DE DIREITO

Ação: AÇÃO MONITÓRIA

Processo nº: 010.2007.903.264-4

Promovente(s): J D DE CARVALHO ME

Promovido(s): EMERSON DOS SANTOS

SENTENÇA: Pelo exposto, com fulcro no 51, IV, da Lei 9.099/95,

EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO.

P.R. Intimem-se. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista, em 16 de outubro de 2007. (assinado digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto JUIZ DE DIREITO

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Processo nº: 010.2007.903.268-5

Promovente(s): FRANCINETE FERREIRA DA SILVA

Promovido(s): BOA VISTA ENERGIA S/A

SENTENÇA: Analisando detidamente o presente feito, após ter sido contactado diretamente pela autora, que me apresentou cópia da sentença prolatada no processo nº 900.728-1, constato que a matéria aqui tratada é a mesma da que foi apreciada naquele. Houve, na verdade, uma falha no atendimento pela Central, que não orientou adequadamente a requerente quando esta informou que a requerida (Boa Vista Energia) teria descumprido a sentença referida. Deu-se, então, erroneamente, a propositura de uma outra ação com as mesmas partes e causa de pedir, configurando litispendência (art.301, § 1º, CPC). Isto posto, com fulcro no art. 51 da Lei 9099/95, c/c o art.267, V, do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. P.R.I. Sem custas. Após, trânsito em julgado, arquive-se. Boa Vista, 15.10.2007. ANTONIO MARTINS - JUIZ DE DIREITO -

Ação: AÇÃO MONITÓRIA

Processo nº: 010.2007.903.312-1

Promovente(s): J D DE CARVALHO ME

Promovido(s): IVONE FERREIRA

SENTENÇA: Pelo exposto, com fulcro no 51, IV, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO.

P.R. Intimem-se. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista, em 16 de outubro de 2007. (assinado digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto JUIZ DE DIREITO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **31 de outubro de 2007**, para ciência e intimação das partes.

DATAS E HORÁRIOS EXCEPCIONAIS DE SESSÕES

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, torna público que, a sessão ordinária do dia 14/11/2007 será às 16:00 horas do dia 12/11/2007 e que a sessão do dia 13/11/2007 será realizada às 11 horas e 30 minutos.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO:

PROCESSO N.º 1256 – CLASSE XI

ASSUNTO: REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: JUÍZO DA 2.ª ZONA ELEITORAL

REQUERIDO: ANTÔNIO DOS ANJOS, IMPETRANTE

ADVOGADO: TELMA MARIA DE SOUZA COSTA, DEFENSORA PÚBLICA

RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

DESPACHO

Torno sem efeito o despacho de fl. 207.

Remeta-se à SJ, para providenciar as cópias necessárias à instrução do conflito de competência.
Após, voltem-me.

Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2007.

Juiz ALMIRO PADILHA

Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 18 – CLASSE V

ASSUNTO: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO

REQUERENTE: M.P.E

REQUERIDO: O S. P.

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

REQUERIDO: J.A J

ADVOGADO: PEDRO DE ALCÂNTARA CAVALCANTI DUQUE

RELATORA: JUIZADA DIZANETE MATIAS

DESPACHO

Junte-se o termo da audiência realizada em 18/10/2007.

Após, concluso.

Boa Vista, 29 de outubro de 2007.

Juiza DIZANETE MATIAS

Relatora

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA N° 940, DE 31 DE OUTUBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Substituto, **Dr. MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO**, para atuar na Sessão do Tribunal do Júri referente aos autos do Processo nº 0010.01.010159-

9, no dia 09NOV07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 941, DE 31 DE OUTUBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, para participar do **Fórum Amazônia Sustentável**, no período de 07 a 09NOV07, a realizar-se na cidade de Belém/PA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTRARIA N° 942, DE 31 DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder à servidora, **REGINA CÉLI DE MIRANDA SOARES MATTOS**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 05NOV07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 943, DE 31 DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder à servidora, **MÁRCIA SILVA MOURA**, 01 (um) dia de férias, a ser usufruído em 09NOV07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO 233.07

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido no parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Médico-hospitalar, laboratorial e ambulatorial, aos Membros e Servidores deste Órgão Ministerial.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assistência médico-hospitalar, laboratorial e ambulatorial, na forma da Resolução nº 08, de 05.09.2007, Projeto Básico e Anexos do Edital da Tomada de Preços nº 005.2007.

CONTRATADA: UNIMED BOA VISTA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

PRAZO: 12 (doze) meses, com início em 30.10.2007 e término em 29.10.2008, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

VALOR: Estimado em R\$ 412.438,68 (Quatrocentos e doze mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no programa 03122104-322, elemento de despesa 339039, fonte 001.

DATA DA ASSINATURA: 30 de outubro de 2007.

Boa Vista, 31 de outubro de 2007.

Zilmar Magalhães Mota
Diretor Administrativo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 29/10/2007

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.002483-9 PROT.:29/10/2007
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:BRISA FLOR
ADVOGADO:JOSE PEDRO DE ARAUJO
IMPDO:PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002484-2 PROT.:29/10/2007
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:NINA FLOR
ADVOGADO:JOSE PEDRO DE ARAUJO
IMPDO:PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002491-4 PROT.:27/10/2007
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO:FRANCISCO GILDERLAN ALVES MARTINS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002494-5 PROT.:29/10/2007
CLASSE:1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR:IARA ÁGRO INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO:LUIZ VALDEMAR ALBRECHT
REU:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.002469-5 PROT.:25/10/2007
CLASSE:15201-MEDIDA CAUTELAR PENAL
ASSECURATÓRIA / SEQÜESTRO / OUTRAS
REQTE:JOSE GILVAN OLIVEIRA DE MOURA
ADVOGADO:HELDER GONCALVES DE ALMEIDA
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:1ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.002485-6 PROT.:28/10/2007
CLASSE:15201-MEDIDA CAUTELAR PENAL
ASSECURATÓRIA / SEQÜESTRO / OUTRAS
REQTE:ELINOEL SIMIAO DE MACEDO
ADVOGADO:HELDER GONCALVES DE ALMEIDA
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002486-0 PROT.:28/10/2007
CLASSE:15201-MEDIDA CAUTELAR PENAL
ASSECURATÓRIA / SEQÜESTRO / OUTRAS
REQTE:RODRIGO EDSÓN CASTRO AVILA
ADVOGADO:MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO SANTOS
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002487-3 PROT.:28/10/2007
 CLASSE:15201-MEDIDA CAUTELAR PENAL
 ASSECURATÓRIA / SEQÜESTRO / OUTRAS
 REQTE:NAMIS LEVINO DA SILVA FILHO
 ADVOGADO:JEAN PIERRE MICHETTI
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002488-7 PROT.:28/10/2007
 CLASSE:15201-MEDIDA CAUTELAR PENAL
 ASSECURATÓRIA / SEQÜESTRO / OUTRAS
 REQTE:EURICO DE VASCONCELOS FILHO
 ADVOGADO:MOACIR J BEZERRA MOTA
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002489-0 PROT.:26/10/2007
 CLASSE:15201-MEDIDA CAUTELAR PENAL
 ASSECURATÓRIA / SEQÜESTRO / OUTRAS
 REQTE:GERSON BARBOSA LIMA
 ADVOGADO:EDNALDO GOMES VIDAL
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002490-0 PROT.:26/10/2007
 CLASSE:15201-MEDIDA CAUTELAR PENAL
 ASSECURATÓRIA / SEQÜESTRO / OUTRAS
 REQTE:MARIA MIRAMAR MESQUITA GARCIA
 ADVOGADO:JULIANA VIEIRA FARIAS
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002492-8 PROT.:27/10/2007
 CLASSE:15201-MEDIDA CAUTELAR PENAL
 ASSECURATÓRIA / SEQÜESTRO / OUTRAS
 REQTE:ZACARIAS GONDIM LINS NETO DE ANDRADE
 CASTELO BRANCO
 ADVOGADO:PAULO CEZAR PEREIRA CAMILO
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002493-1 PROT.:27/10/2007
 CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQTE:FRANCISCO GILDERLAN ALVES MARTINS
 ADVOGADO:LIZANDRO ICASSATTI MENDES
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002495-9 PROT.:29/10/2007
 CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
 REQTE:JOAO PONCIANO DE OLIVEIRA DIAS
 ADVOGADO:FRANCISCO NORONHA
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002496-2 PROT.:26/10/2007
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:ANA PAULA FONSECA DE GOES ARAUJO
 REU:NEIBIO BASILIO DOS REIS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002497-6 PROT.:29/10/2007
 CLASSE:15201-MEDIDA CAUTELAR PENAL
 ASSECURATÓRIA / SEQÜESTRO / OUTRAS
 REQTE:ZACARIAS GONDIM LINS NETO DE ANDRADE
 CASTELO BRANCO
 ADVOGADO:PAULO CEZAR PEREIRA CAMILO
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :4
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :12
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :16

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2007.42.00.700490-6 PROT.:29/10/2007
 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
 AUTOR::EDVILSON FERNANDES MESQUITA
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :1

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 190 => 001
 RR 468 => 002
 RR 178 => 003
 RR 58-B => 004
 SP 174249 => 005
 RR 120-B => 006
 RR 149-A => 007
 RR 146 => 008
 RR 162-A => 009
 RR 155 => 010

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
 HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
 FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2007 AUTOS COM DECISÃO

001 - 2007.42.00.002398-8
 CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQUERENTE : RAIMUNDO CRISTIANO MATIAS DE SOUSA
 ADVOGADO : MOACIR MOTA, OAB/RR 190
 REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

DECISÃO: "...**indefiro** o pedido de reconsideração de fl. 47.
 Publique-se, vista ao MPF e arquive-se."

002 - 2007.42.00.002472-2
 CLASSE : 15201 – MEDIDA CAUT PEN ASSEC/SEQ/OUTRAS
 REQUERENTE : SANDRA SILVA PINTO
 ADVOGADO : ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO, OAB/RR 468
 REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

DECISÃO: "Tendo em vista que a prisão temporária da requerente não foi renovada e que a mesma foi posta em liberdade ontem, **julgo prejudicado** o presente pedido. Publique-se, vista ao MPF e arquive-se."

AUTOS COM DESPACHO

003 - 2005.42.00.002394-6
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REU : EVEN KEILA SALES REBOUÇAS, MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA ANDRADE, E MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE SOUZA CRUZ
 ADVOGADOS : BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO, OAB/RR 178

DESPACHO: "...vista para alegações finais." [publicado para a defesa]

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal

ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2007

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

004 - 2005.42.00.000568-4

CLASSE: 1300 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE: ADEMAR COELHO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVG: RR00000058B ALCI DA ROCHA
REQDO: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: "... Posto isso < julgo extinto o processo, sem resolução do mérito nos art. 267-VI do CPC. Condeno os requerentes ao pagamento das custas e honorários sucumbenciais..."

AUTOS COM DESPACHOS

No(s) Processo(s) abaixo Relacionado(s)

005 - 2007.42.00.001989-9

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINARIA / OUTRAS
AUTOR: VALMIR JERONIMO DA SILVA
DEF PUB: SP00174249 – GERSON PAQUER DE SOUZA
REU: UNIÃO (FAZ. NACIONAL)
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Despacho : Cite-se União (Fazenda Nacional).

006 - 2007.42.00.001402-2

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA / OUTRAS
AUTOR: ANADIA BRAGA DE OLIVEIRA
ADVG: RR0000120B – ORLANDO GUEDES RODRIGUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Despacho : Cite-se a caixa econômica federal.

007 - 2007.42.00.001322-6

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS PUBLICOS
AUTOR: FLAVIO DA SILVA FONSECA
ADVG: RR0000149A – MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVERA
REU: UNIÃO
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Despacho : Defiro provisoriamente a gratuidade de justiça.

008 - 2007.42.00.001073-8

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS PUBLICOS
AUTOR: RANGEL DOS PASSOS MORAES
ADVG: RR00000146 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU: UNIÃO
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Despacho : Defiro a gratuidade de justiça

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

009 - 2006.42.00.001458-4

CLASSE: 1300 - AÇÃO ORDINARIA / SRVIÇOS PUBLICOS
AUTOR: WAGNER RAMOS EPIFANIO
ADG: RR0000162A - HINDEMBUIRG ALVES DE OLIVERA FILHO
REU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Dê-se vista a parte autora para , querendo falar sobre a contestação de fls. 558/ 562 e especificar, justificando, as provas que pretende produzir.

010 - 1997.42.00.001147-1

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS PUBLICOS
AUTOR: SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA

ADVG: RR000155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REU: UNIÃO FEDERAL

ATO ORDINATORIO : (portaria GABJU002/2003): Dê-se vista ao autor para falar sobre os documentos juntados as fls. 200/201.

EDITAIS



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima

EDITAL 60

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportunidade deliberação do pedido de Inscrição Suplementar do Advogado **JOÃO PAULO FERNANDES**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos trinta e um dias do mês de outubro de do ano de dois mil e sete.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 61

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportunidade deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a. **TATIANA MEDEIROS DA COSTA DE OLIVEIRA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 62

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportunidade deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel^a. **WALBER DAVID AGUIAR**, art. 10, da Lei 8.906/94.
Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 63

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportunidade deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a. **PATRÍZIA APARECIDA ALVES DA ROCHA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 64

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportunidade deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel^a. **JOSINALDO BARBOZA BEZERRA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 65

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportunidade deliberação do pedido de Inscrição Principal

do Belº. **WINSTON REGIS VALOIS JUNIOR**, art. 10, da Lei 8.906/94.
Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 66

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº. **JOSÉ EDIVAL VALE BRAGA**, art. 10, da Lei 8.906/94.
Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

TABELIONATO DE 1º OFICIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) ODIRLEI DA SILVA CORRÊA e ANGELA NAYVA DA SILVA SOUZA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 29/07/1978, de profissão técnico de manutenção, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: JT-14, nº 69, Jardim Tropical, Boa Vista-RR, filho de MARIZA DA SILVA CORRÊA.

ELA: nascida em São João da Baliza-RR, em 19/05/1984, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: JT-14, nº 69, Jardim Tropical, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO FILHO DE SOUZA e MARINEIDE PEREIRA DA SILVA.

2) FÁBIO LUIZ DA SILVA MARTINS e LENILZA RIBEIRO DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 26/11/1979, de profissão consultor de vendas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: JT-1, nº 33, Jardim Tropical, Boa Vista-RR, filho de LUIZ CARLOS MARTINS e ANA AMRIA DA SILVA MARTINS.
ELA: nascida em Aveiro-PA, em 20/02/1976, de profissão técnica de enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: JT-1, nº 33, Jardim Tropical, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO RIBEIRO DA SILVA e MARIA PUREZA DA SILVA.

3) VALDELINO SILVA DE SOUZA e ANA CRISTINA AQUINO GOMES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 16/02/1979, de profissão auxiliar de serviços diversos, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: JT-12, nº 44, Jardim Tropical, Boa Vista-RR, filho de JOSE BONIFÁCIO NASCIMENTO DE SOUZA e VILMA DA SILVA DE SOUZA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 09/06/1980, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: JT-12, nº 44, Jardim Tropical, Boa Vista-RR, filha de IVANETE AQUINO GOMES.

4) OZIEL MARTINS SILVA e FABIANA DE OLIVEIRA SOUSA

ELE: nascido em Itaituba-PA, em 04/02/1985, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: S-23, nº 417, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de CIPRIANO RODRIGUES DA SILVA e ANTONIA MARTINS SILVA.

ELA: nascida em Bom Jardim-MA, em 24/09/1984, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Waldemar Coelho de Aguiar, nº 1902, Bairro União, Boa Vista-RR, filha de JOSE SOUSA e MARILENE DE OLIVEIRA SOUSA.

5) JAMES CARVALHO BEZERRA e EVANEIDE MIRANDA DE SOUZA

ELE: nascido em Teresina-PI, em 26/10/1978, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: José Cassimiro Silva, nº 1486, Bairro Santa Luzia, Boa Vista-RR, filho de JOAO FERREIRA BEZERRA e MARIA DA CONCEIÇÃO DE CARVALHO.

ELA: nascida em Imperatriz-MA, em 18/01/1982, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: S-29, nº 1287, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de AUGUSTINHO PEREIRA DE SOUZA e EVA MIRANDA DE SOUZA.

6) ANTONIO FRANCISCO NUNES DA SILVA e PRISCILA LORENA SILVA DE SOUZA

ELE: nascido em Santa Inês-MA, em 26/07/1987, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Aústria nº104 Bairro: Cauamé, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO NONATO DA SILVA e MARIA DE JESUS NUNES DA SILVA.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 17/11/1985, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Cícero Correa de Melo Filho nº618 Bairro: Caranã, Boa Vista-RR, filha de HELIO SILVA DE SOUZA e CLAUDIA DE CASSIA SILVA DE SOUZA.

7) IVALMAR HORBELT PANIM e JANAYLDE GOMES DE CARVALHO

ELE: nascido em Porto Velho-RO, em 03/10/1974, de profissão agricultor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Nossa Sra. Aparecida, nº 616, Bairro: Pitolândia, Boa Vista-RR, filho de ORLANDO PANIM e ISABEL HORBELT PANIM.

ELA: nascida em Lago da Pedra-MA, em 06/11/1981, de profissão agente pública de saúde, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Jundiá, nº 216, Bairro: Santa Tereza, Boa Vista-RR, filha de DORIEL ALMEIDA DE CARVALHO e GENILDE GOMES DE CARVALHO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2007. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **NADSON FERREIRA SOUZA e PATRÍCIA SOCORRO GARCIA BARBOSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 23 de outubro de 1983, de profissão: militar, residente a Rua. José Queiroz, nº 1883, Bairro: Buriti, filho de **NELSON MARIALVES SOUZA e de MARIA DE NAZARÉ FERREIRA SOUZA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 15 de Maio de 1974, de profissão: Aux. Adm, residente a Rua. José Queiroz, nº 1883, Bairro: Buriti, filha de ******* e de INÊS BARBOSA LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 30 de Outubro de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOSÉ ANTÔNIO MACIEL e EDINALVA PEREIRA CRUZ DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Canide, Estado do Ceará, nascido a 17 de outubro de 1960, de profissão: agricultor, residente a Rua. S-16, nº 1974, Bairro: Santa Luzia, filho de **ELIAS ALVES MACIEL e de ISTER LIRA DE ABREU MACIEL**.

ELA é natural de Poção de Pedra, Estado do Maranhão, nascida a 16 de novembro de 1974, de profissão: vendedora, residente a Rua. S-16, nº 1974, Bairro: Santa Luzia, filha de **ALUIZIO DA SILVA SANTOS e de TERESINHA PEREIRA CRUZ DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 24 de Outubro de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JABER PEIXOTO DA SILVA e DIONEIDE DE SOUZA OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 24 de setembro de 1958, de profissão: comerciante, residente a Rua. Macuxi, nº 326, Bairro: Aparecida, filho de **ANTONIO MENEZES DA SILVA e de IOLANDA MONTEIRO PEIXOTO DA SILVA**.

ELA é natural de Tarauacá, Estado do Acre, nascida a 14 de junho de 1976, de profissão: comerciante, residente a Rua. Macuxi, nº 326, Bairro: Aparecida, filha de **FRANCISCO DAS CHAGAS TELES DE OLIVEIRA e de MARIA SOLIDE SOUZA OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 30 de Outubro de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **OZEIAS BARROSO RICARDO e FÁBRICIA MENANDRO DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 05 de junho de 1984, de profissão: autônomo, residente a Rua. José Aleixo, nº 2173, Bairro: Asa Branca, filho de **ANTÔNIO RICARDO NETO e de MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA BARROSO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 30 de abril de 1985, de profissão: autônoma, residente a Rua. José Aleixo, nº 2173, Bairro: Asa Branca, filha de **** e de **IVANETE MENANDRO DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 31 de Outubro de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: **2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: **3621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: **08:00 às 18:00**

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108